

DIARIO OF

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 29 DE JUNHO DE 1907

As assignaturas do «Diário Oficial», são pagas adeantadamente, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, qu autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.663, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara da secção do Districto Federal.

Decreto n. 1.665, que autoriza a concessão de licença a Luiz de Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 8, 10, 11 e 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros — Relatorio da Inspeção na Alfandega da Bahia.

Ministerio da Marinha — Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.663—DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara desta Capital, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.665—DE 27 DE JUNHO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.663, desta data, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara na secção do Districto Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 78 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder a Luiz Britto, ajudante do agente do Correio de Caxias, no Maranhão, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saude.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado o Dr. Oscar Freire de Carvalho para o lugar de substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

— Por outros de 20, também do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Uberabinha

31ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-ajudantes de ordens, Leoncio do Carmo Chaves e Francisco da Costa Braga;

Major-cirurgião, João Severiano Rodrigues da Cunha.

91º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretário, José Ferreira de Rezende;
Capitão-cirurgião, Antonio Fecher Macedo.

1ª companhia — Tenente, Luiz de Freitas Costa.

2ª companhia — Capitão, Henrique Carneiro de Castro;

Tenente, Lindolpho Martins de Oliveira França.

3ª companhia — Tenente, Orozimbo Luiz da Costa;

Alferes, Angelberto Luiz da Costa.

4ª companhia — Alferes, Nicodemos de Paiva Pinto.

92º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Lamartine Moreira.

1ª companhia — Capitão, Henrique Carneiro de Castro;

Alferes, Elias José da Rocha e Francisco Martins de Oliveira.

2ª companhia — Tenente, Juvenal Loureiro;

Alferes, Satyro José de Araujo e Vargas de Mattos Lima.

3ª companhia — Alferes, Angelberto Luiz da Costa e Pericles Affonso da Silva.

4ª companhia — Alferes, Francisco Gratton e Ilídio José Borges.

93º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Constantino Rodrigues da Cunha;

Capitão-ajudante, Sebastião Ribeiro dos Santos;

Tenente-secretário, Pedro Tavares da Silveira;

Tenente quartel-mestre, João Rodrigues da Silva;

Capitão-cirurgião, José de Freitas Costa.

1ª companhia — Capitão, Clarimundo da Fonseca Carneiro;

Alferes, Americo Terra e Antonio Job de Paiva Pinto.

2ª companhia — Capitão, Chrystiano Adolpho de Carvalho;

Tenente, Osorio José da Cunha;

Alferes, Ludovico Coelho de Moraes e José Ferreira Diniz.

3ª companhia — Alferes, João Evangelista de Oliveira e Israel Hilario Ferreira.

4ª companhia — Tenente, Antonio de Oliveira Pinto;

Alferes, João Ribeiro Moura e Elias Rodrigues Martins.

31º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Alexandre Marques;

Tenente quartel-mestre, Custodio Vieira Carneiro.

1ª companhia — Tenente, Carlos Fonseca.

2ª companhia — Alferes, Hermenegildo Pedro e João Dantas Barbosa.

3ª companhia — Capitão, Tobias Ignacio de Souza;

Tenente, Antonio Joaquim da Cunha;

Alferes, Alonso Ferreira Borges e Carlos Miranda.

4ª companhia — Capitão, Messias Esteves dos Santos.

Comarca de S. Francisco

56ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, João de Deus Ferreira e Andalicio Gonçalves Pereira;

Capitão-ajudante de ordens, José Florêncio de Souza.

166º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Leita Cordeiro.

3ª companhia — Capitão, Cyrillo Velloso Falcão;

Tenente, Possidonio de Souza Frota.

56º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Benjamin Guedes.

2ª companhia — Capitão, Tirmene Lemos de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Cyrillo Alves da Silveira;

Tenente, João Antonio da Silveira.

82ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Onofre Torres Guedes e Ascendino José de Souza.

163º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretário, Marinho Alves dos Santos;

Tenente quartel-mestre, José Reginaldo Ferreira.

1º esquadrão — Capitão, Arthur Nery Gonzaga;

Tenentes, Turibio Gonçalves de Mendonça e Francisco Mizo Pereira.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Alves da Silva;

Tenentes, Adelino Alves da Silva e Achilles Neréo Joazeiro;

Alferes, José Ferreira dos Santos.

164º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco José da Silva Calixto;

Capitão-ajudante, Theodoro Rodrigues da Costa;

Tenente-secretário, Feliciano Gomes Ferreira.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Araujo Athayde;

Tenentes, Bertholdo Rodrigues Cordeiro e Antonio José Santos.

2º esquadrão — Capitão, João Bispo dos Santos;

Tenentes, Anizio Ottoni da Silva e João Vicente de Maria.

3º esquadrão — Capitão, Justino José Pereira;

Tenentes, Claudemiro da Silva Porto e Vicente Durães Coutinho.

4º esquadrão — Capitão, José de Souza Frota;

Tenente, Ortiz Ferreira Borges.

— Por outros de 27 do corrente mez :

Foi exonerado Julio Tavares de Miranda do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Garanhuns, na secção de Pernambuco.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal :

Secção de Pernambuco

Município de Garanhuns

Primeiro supplente, Antonio Paes da Silva Rosa.

Secção do Rio de Janeiro

Município de Petropolis

Segundo supplente, capitão José Fernandes de Oliveira Leite.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente :
oram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição João Bento Marques Porto; 3º escripturarios, os 4ºs da mesma repartição Evaristo Romero de Araujo e Antonio Cardoso de Amorim.

Para a Alfandega do Paranaguá, Estado do Paraná: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Tiburecio Costa; 1º escripturario, o 2º Benedicto Nicolão dos Santos; 2º escripturario, Amelio Pereira de Santa Rita.

Para a Alfandega do Estado da Bahia: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Fortunato Americo Doria Gomes; 1º escripturario, o 2º José Garcia Pacheco de Aragão Junior; 2º escripturarios, os 3ºs Helvecio José de Araujo, da mesma alfandega, e Quirino José Gomes, da Delegacia Fiscal no mesmo Estado; 3º escripturario, o 4º da mesma alfandega Aphrodisio José da Silva; 4º escripturarios, Egidio Jorge Franco e o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco José Carlos Padilha.

Para a Alfandega de Pernambuco: 4ºs escripturarios, os 4ºs João Guilherme de Souza Caldas, da de Santos, João Raposo Pinto Filho, da Alfandega da Bahia.

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: 4º escripturario, o 4 da Alfandega de Pernambuco Rodolpho Guararapes Mendes Bastos.

Para a Alfandega de Uruguayana: inspector, em comissão, o 2º escripturario da de Porto Alegre Antonio Guerra Jucá.

O engenheiro José Vieira Ferro para o lugar de ajudante do zelador dos Proprios Nacionais.

José Pereira Rebello Braga para o do avaliador privativo da Fazenda Nacional.

Foram exonerados :

A pedido : o coronel Francisco Ferreira Alves, do lugar de membro do conselho fiscal da Caixa Economica de Minas Geraes; Manoel Silvestre Teixeira Bastos, de identico lugar na Caixa Economica de Pernambuco; o 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Luiz Xavier do Valle, do lugar de inspector, em comissão, da de Uruguayana, e João da Silva Ramos, do lugar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina.

A bem do serviço publico Alexandre da Costa Nunes, do lugar de thesoureiro da Alfandega da Bahia.

Foi aposentado nos termos do decreto legislativo n. 1.535, de 20 de outubro de 1906, combinado com o art. 1º, § 8º, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque no lugar do director do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 8 do corrente mez e carta-patente n. 4.975, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Elmer Zebbley Taylor, subdito britannico, engenheiro,

domiciliado em Londres, Inglaterra, e representado pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital para «uma vasilha aperfeiçoada».

—Por outros de 10 deste mez e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as referidas condições, aos seguintes senhores, representados pelos mesmos procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp.:

N. 4.976, a John Frederick Wixford, norte-americano, industrial, domiciliado em St. Louis (Missouri), Estados Unidos da America, para «um processo de purificação de agua»;

N. 4.977, a Ben'amin Reinier, francez, industrial, domiciliado em Vidauban, França, para «um caixão para pôr a boiar corpos imergidos»;

N. 4.978, a Theoctiste Poljakoff-Kowutunoff, russo, engenheiro e industrial, domiciliado em S. Petersburgo, Russia, para «uma nova machina de excavar».

—Por outros de 11 deste mez e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as referidas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 4.979, a Antonio Bento Geraldês, portuguez, industrial, domiciliado nesta Capital, para «uns bancos especiaes destinados a serem collocados em avarias, praças, ruas, jardins publicos e semelhantes»;

N. 4.980, a Manoel do Valle Ribeiro, portuguez, industrial, domiciliado tambem nesta Capital, para «um oleo purificado para a industria, denominado— Oleo Industrial Fluminense».

—Por outros de 15 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo citado prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp.;

N. 4.982, a Otero, Gomes & Comp., brasileiro, negociantes e industriaes, domiciliados em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para um novo processo industrial consistente no fio das fibras dos cocos *Eriospata* (Martius) e dos cocos *Capitata* (Martius), para tecidos de anagem;

N. 4.983, a Theoctiste Poljakoff-Kowutunoff, engenheiro e industrial, e Jacob Aivaz, commerciante, ambos russos e domiciliados em S. Petersburgo, Russia, para uma mesa de dividir para engenheiros de furar.

N. 4.984, a Vincenzo Mazzatenta, italiano, industrial, domiciliado em Turim, Italia, para um novo systema de fechamento de malas do Correio.

De 54\$166, gratificação ao bacharel Elviro Carrilho da Fonseca e Silva por ter substituído o juiz Dr. Calheiros de Mello durante cinco dias do corrente mez;

De 18:875\$320, fornecimentos feitos para as obras do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, em maio findo;

De 197\$965, cunhagem de medalhas de distincção na Casa da Moeda, em junho corrente;

De 1:231\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo;

De 66\$, passagens concedidas em fevereiro ultimo pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 19\$354, gratificação ao 1º supplente da 7ª pretoria por ter substituído durante tres dias de maio findo o respectivo pretor;

De 177\$, indemnização ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção por despesas por elle pagas, em maio findo;

De 67\$990, fornecimentos feitos em maio ultimo ao Laboratorio Bacteriologico;

De 14:359\$570, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de abril e maio ultimos;

De 1:000\$, ajuda de custo ao Senador Francisco de Salles Meira e Sá;

De 49\$558, cunhagem de uma medalha de distincção de 1ª classe feita pela Casa da Moeda, no corrente anno;

De 353\$090, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio findo;

De 25\$, trabalhos realizados nesta Secretaria de Estado.

Pediu-se:

O adiantamento de 15:652\$128 para o chefe de seção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, durante os mezes de abril e maio ultimos.

Concessão ás seguintes delegacias fiscaes dos creditos:

De 50:000\$, á no Estado da Bahia, á disposição do engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, encarregado da conclusão das obras do edificio da Faculdade de Medicina da Bahia, para occorrer ás despesas com as mesmas obras;

De 600\$, á no Estado da Parahyba, para pagamento da congrua ao conego Odilon Bemvindo de Almeida e Albuquerque.

Expediente de 27 de junho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 30 dias de licença ao soldado da Força Policial Accacio Mario de Seixas Oliveira, para tratar de sua saude.

—Foram devolvidas:

Ao juiz de direito da 3ª vara civil desta Capital, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias que acompanharam os officios de 12 de maio e 10 de setembro do anno passado, expedidas ás justicas de Portugal, uma a requerimento de D. Anna Martins da Silva Torres, para avaliação de um imovel pertencente ao espolio de seu marido José Martins Nunes, e outra a requerimento de Manoel Jacintho Ficher, para citação do Agostinho Machado Osmond;

Ao governador do Estado da Bahia, affirmado ser sellada com estampilhas da União, conforme determina o art. 2º, § 2º, e o art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a carta rogatoria que acompanhou o officio n. 2, de 19 do corrente mez, expedida ás justicas de Portugal a requerimento do José de Azevedo Fernandes.

—Prorogou-se por um anno a licença concedida ao major da guarda nacional Pedro Tavares da Silva, para tratar de negocios de seu interesse.

—Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco, acompanhados de cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, os documentos referentes a Manoel R. de Souza, da tripulação do vapor inglez *Norsemann*, fallecido nesta Capital a 20 de janeiro, affirmado se verificar si o mesmo finado deixou herdeiros naquello Estado;

Ao governador do Estado de Santa Catharina, para os fins convenientes, os termos de obito, lavrados a bordo do vapor allemão *Crefeld*, referentes a Maria Berthelsen e Jacob Jaspur, residentes no mesmo Estado.

Aos juizes federaes nas secções:

Da Bahia, dous decretos, de 13 deste mez, nomeando o 1º supplente do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Joazeiro;

De Minas Geraes, dous decretos, de 20 deste mez, nomeando os ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bello Horizonte e Poços de Caldas.

Expediente de 27 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 126 de 19 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral dos Telegraphos e ao gerente da *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft* no sentido de serem removidos os respectivosapparellhos telephonicos, existentes na 5ª delegacia de saude, á rua Senador Pompeu n. 19, para á rua Camerino n. 119, onde passará a funcionar a mesma delegacia de saude.

—Remetteram-se:

Ao inspector da alfandega, para alli serem cobradas, as contas, na importancia de 5:723\$750, provenientes de desinfecções feitas em diversas embarcações neste porto, durante o mez de maio ultimo;

Ao director geral da Contabilidade a relação das referidas contas e a conta, na importancia de 153\$000, de fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande, em maio ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Pedro de Góes Siqueira e Paulino Ramos Barbosa;

Ao Ministerio da Fazenda, idem de Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Francisco Corrêa Lyrio.

—Devolveram-se ao director geral da Contabilidade as contas que acompanharam o officio n. 2.561, de 26 do corrente.

—Solicitaram-se ao presidente da Associação Commercial providencias affirmado de

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de junho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 55\$, fornecimentos feitos á Inspectoria de Vehiculos e á Inspectoria da Policia Maritima, nos mezes de maio e junho deste anno;

ser enviada a esta repartição, a partir de 1 de julho proximo vindouro, uma cópia dos manifestos de carga dos navios nacionaes que entram no porto desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1907

Antonio Pinto Cardoso. — Certifique-se.
Haupt, Bishu & Comp. (6º districto). — Será reduzida ao mínimo.
Santa Casa da Misericórdia (1º districto). — Deferido.
Manoel João Martins Farrulla (3º districto). — Idem.
Maria do Carmo Lima (3º districto). — Idem.
Henrique Pinto da Gama (1º districto). — Idem.
José da Rocha Corrêa Junior (1º districto). — Queira provar o que allega.
Humberto Pimentel Duarte (1º districto). Deferido.
Victorino José de Souza (1º districto). — Não pôde ser attendido.
Manoel Ferreira Soares Ribeiro. — Queira sellar o documento.
Armando Menard Eynard (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.
William Roberto Lutz (1º districto). — Deferido.
João Manoel Rodrigues Reis (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.
Joaquim Lourenço da Silva Ramos (1º districto). — Deferido quanto á multa e não quanto ao prazo.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foi nomeado Mario Sampaio para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz das Palmeiras, no Estado de S. Paulo.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao agente fiscal do imposto de consumo na 32ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul Emilio Adolpho Meyer, para tratar de seus interesses.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Empresa de Navegação Rio de Janeiro, pedindo para prestar fiança idonea perante a Directoria das Rendas. — Dirija-se á Alfandega da Victoria.

Alfredo Pinto de Moraes, pedindo aforamento de terrenos da Quinta da Boa Vista. — De accôrdo com os pareceres. Concedo; lavrando-se os respectivos termos.

João Guilherme de Sá e Almeida e outros, pedindo aforamento de terrenos de marinha

e de accrescidos. — Indeferido, á vista do parecer da Directoria do Contencioso.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, apresentando um bilhete da loteria do Estado da Bahia, sem sello, e pedindo providencias a respeito. — Intime-se a Companhia de Loterias da Bahia a apresentar sua defesa dentro de 15 dias.

J. Cordeiro da Graça, organizador do Expres o Pan-America, pedindo, após as formalidades aduaneiras, retirar bagagens vindas de portos estrangeiros e despachar as que para alli forem destinadas. — O papel de fis. 2 tem as dimensões legais. A estampilha, porém, acha-se fora do fecho. A vista do disposto no art. 52, lettra c do respectivo regulamento, seja o dito papel revalidado, na forma do art. 51.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo carta de aforamento e assignar respectivo termo, de terrenos de marinhãs na ilha do Cajú. — De accôrdo com os pareceres. Lavre-se o termo e expeça-se o titulo.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo carta de aforamento e assignar respectivo termo, de terrenos de marinhãs e accrescidos em Toque-Toque, em Nitheroy. — Lavrem-se os termos e passem-se os titulos.

Francisco José Gomes da Silva e outros, funcionarios publicos federaes e municipaes do Districto Federal, pedindo que não seja computada do terço dos vencimentos de que trata o art. 46 dos estatutos do banco, a importancia da consignação que fizeram para a obtenção de carta de fiança. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Não ha que deferir.

— Processos de dividas de exercicios findos:

De Miguel de Brito e Mucio Ferreira de Abreu, agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Paraná, pedindo pagamento. — Relacione-se.

De Benedicto Roriz, Manoel Leocadio de Carvalho e outros, agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Paraná, pedindo pagamento. — Relacione-se.

De Armando Watson Cordeiro, agente fiscal dos impostos de consumo, pedindo pagamento. — Relacione-se.

Da Companhia Great Western of Brazil Railway, limited, pedindo pagamento. — Relacione-se.

— Pelo Sr. director :

Adelina da Costa Vieira, viuva do capitão José Rodrigues Vieira, da Força Policial desta Capital, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Honorio Portella de Rosa Lima, por seu procurador Leoncio de Oliveira Pinto, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1907

Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 10—Devendo brevemente chegar ao porto de Santos, pelo vapor *Teviot*, duas lanchas denominadas *Porto Alegre* e *Lagoa Mi-*

rim, mandadas construir em Londres por este ministerio, peço-vos providencias para que aquellas embarcações sejam conduzidas, em vapor dessa companhia, a primeira para a Alfandega de Porto Alegre e a segunda para a do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 23—Autorizo-vos a providenciar afim de que sejam despachadas nessa alfandega, livres de direitos, duas lanchas encomendadas em Londres por este ministerio, as quaes devem chegar a esse porto no vapor *Teviot*, sahindo de Southampton em 17 do corrente, e são destinadas ás Alfandegas de Porto Alegre e do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizo-vos a providenciar, outrossim, para que das referidas embarcações a denominada *Porto Alegre* siga em vapor do Lloyd Brasileiro, para a primeira daquellas alfandegas e a denominada *Lagoa Mirim* para a segunda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1907

Sr. director da Secretaria do Ministerio da Guerra:

N. 28 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, e em solução ao pedido constante de vosso officio de 10 deste mesmo mez, inclusos vos remetto os documentos que acompanharam o aviso desse ministerio n. 280, de 16 de abril ultimo, referentes á divida de exercicios findos, na importancia de 3:201\$950, cujo pagamento fora solicitado em favor do ex-sargento do exercito Thomaz Caetano de Jesus.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 513 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo material importado pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, por intermedio do *London & River Plate Bank, limited*, vindo pelo vapor *Siegmund* e destinado aos trabalhos de instalação electrica que aquella companhia está executando para servir ás cidades de Cataguazes, Leopoldina, Rio Novo e S. João Nepomuceno.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 435, de 22, julgou, em sessão de 21 do corrente, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por Arthur Napoleão Gonçalves, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 140 — Transmittindo-vos o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 74, de 12 de março ultimo, de substituição, por extraviado, das apolices pertencentes ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite, peço vos digneis de assignar e devolver as 25 canteiras substitutivas das mesmas apolices.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 156—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2, resolveu approvar a proposta que fizestes em officio n. 116, de 16 do corrente, de Henrique Marshall e Arthur Balster para os logares do delegados desse serviço nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 157 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, peço-vos providencias para que seja submettido a inspecção de saude o 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes Ignaci Pinheiro Teixeira, que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 327, de 14, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu manter a notificação que fizestes á Companhia de Seguros Mercurio, de não poder produzir effeitos, nem ser executada a deliberação tomada pela assembleia geral de accionistas da mesma companhia, com relação á gratificação *pro labore* de seu director-gerente, por isso que se nelhanta medida só poderá ser adoptada por meio de reforma regularmente feita em seus estatutos e devidamente approvada pelo Governo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 221—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio n. 74, de 8 de mesmo mez, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, relativo á fiança de 230\$, prestada por Virgilio José Corrêa, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal em União da Victoria, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 222—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, acompanhadas do respectivo processo, as cópias dos termos de additamento dos contractos celebrados com Luis Macedo, E. Lambert, Gonçalves Castro & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de material á Imprensa Nacional, durante o presente semestre, ás quaes se refere o officio daquelle repartição n. 87, de 14 tambem do corrente.

N. 223—Re netto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul n. 415, de 21 de maio proximo findo, relativo ao reforço de fiança prestada pelo collector federal em Estrella Manoel Pereira de Miranda, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, e representada por uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 700\$000.

N. 224—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo n. 58, de 1 de maio proximo findo, relativo á fiança de 200\$, prestada por Euclides Passos Martins em garantia de sua responsabilidade e de

seus prepostos no logar de collector federal em Anchieta, no referido Estado, e constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 9.582, com o deposito de igual quantia.

N. 225—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, exarado no officio da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul n. 416, de 21 de maio ultimo, o incluso processo relativo ao deposito de 400\$, constante de uma caderneta da Caixa Economica, oferecida pelo collector das rendas federaes em Alfredo Chaves, no dito Estado, Erasmo Saretta, afim de reforçar sua fiança, anteriormente prestada, no valor de 20\$, e ora arbitrada em 600\$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 34—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, inferido o requerimento transmittido com o vosso officio n. 32, de 29 de maio proximo findo, em que o continuo dessa delegacia José Corrêa da Silva pediu para ser submettido a concurso de 1ª entrancia, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

— Sr. Joaquim Nazianzeno Henriques do Amaral, inspector, em commissão, da Alfandega de Maceió:

N. 35—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21, proferido sobre o vosso telegrapha da mesma data, resolveu conceder-vos permissão para gozar nesta Capital as férias a que tendes direito.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 84, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado por esse mesmo Estado com destino á Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista, de sua propriedade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 82—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 402, de 11 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idoneo e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Theodolindo Gonçalves Ferreira, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio do logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes da villa de Araucaria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 238—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, approvado o vosso acto nomeando Carlos Augusto Wellansen Filho para exercer interinamente o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Montenegro, nesse Estado, assim vol-o communico, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 224, de 29 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 338 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi pre-

sente o requerimento em que Carlos Abdon do Castro, lavrador, do município em Bragança, nesse Estado, solicita autorização para, mediante termo de responsabilidade, despachar, livre de direitos, o material constante da inclusa relação e a que vos referistes em officio n. 141, de 9 de março ultimo, resolveu, por acto de 22 do corrente, que seja autorizado o despacho.

N. 339 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da justiça e da segurança publica, desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 346, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 100.000 cartuchos embalados, constantes da inclusa relação, destinados á força publica desse mesmo Estado e importados por intermedio da casa Haupt Bieh & Comp., desta praça.

Directoria do Contencioso

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1907

Dr. Rivaldavia da Cunha Corrêa, pedindo separação de dividas ajuzadas englobadamente.—Prove que o predio n. 13 não pertence ao mesmo proprietario dos predios ns. 1 a 11.

Manoel Vieira Furtado.—Dirija-se á Recebedoria.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de junho de 1907

Aos Srs. Dr. Fernando Mendes de Almetda, coronel Alipio Bittencourt de Calazans e J. Nepomuceno de Azevedo Silva—Rua Gonçalves Dias n. 56, 1º andar:

N. 341 — Constando de diversas publicações que VV. SS., considerando-se directores da Caixa Geral das Familias, annunciam realizar operações de seguros sobre a vida, cachando-se as companhias de seguros, em geral, sujeitas á fiscalização official por intermedio desta inspectoria, de accôrdo com o estabelecido no regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, notifico vos a apresentardes nesta repartição os documentos comprobatorios da legalidade dos actos que pretendes praticar, afim de que esta repartição possa, nos termos do art. 55, n. V, e do art. 56, ns. II e III do citado regulamento, julgar da regularidade e legalidade de tais actos. Para isso vos fica marcado o prazo de cinco dias, contados desta data, devendo remetterdes exemplar dos estatutos, das actas das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias, relatorios e demais documentos que julgardes convenientes ao interesse e direito que vos as iste, sob pena de serem considerados clandestinos todos os actos e operações realizadas contra expressa disposição das leis vigentes sobre companhias de seguros e passíveis, portanto, das multas comminadas no capitulo VII do citado regulamento n. 5.072.

Inspeção na Delegacia Fiscal e Alfandega da Bahia

Relatório apresentado ao Exm. Sr. Dr. David Campista, Ministro da Fazenda, pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Hansen Muller

(Em 22 de junho de 1907)

Comissão especial do Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.

Exm. Sr. Dr. David Campista, muito digno Ministro da Fazenda. — Em principio de fevereiro ultimo, dignou-se V. Ex. chamar-me á sua presença para declarar-me a resolução, que havia tomado, de incumbir-me de inspecionar as repartições da Fazenda do norte.

Agradecendo então a V. Ex. essa prova de consideração, ponderei o receio de não poder talvez dar cabal desempenho á comissão com que V. Ex. me queria honrar, devido ao meu estado de saúde, ao que V. Ex. attendeu, limitando logo a inspecção ás repartições da Bahia e Alagoas.

Ainda assim pedi a V. Ex. permitisse que antes fosse eu consultar o medico com quem me estava tratando, Sr. Dr. Joaquim Murtinho, ao que V. Ex. annuiu, penhorando-me em extremo.

Aquelle eminente facultativo fui então expor a natureza da comissão e S. Ex., sob cujas ordens eu servira, em constantes comissões durante os quatro annos de sua fulgurante passagem pela pasta da Fazenda, achou que, reduzido o trabalho, como V. Ex. resolveu, eu poderia ir desempenhar-o sem maior inconveniente para minha saúde.

No dia immediato fui ter com V. Ex., communicando o que me dissera o Sr. Dr. Murtinho e declarando estar prompto a ir dar cumprimento áquella deliberação de V. Ex.

A meu pedido, designou V. Ex., para me auxiliar na comissão, o 1º escripturario da Casa da Moeda Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Sr. Ulysses Fragozo de Albuquerque e o 2º escripturario da mesma Alfandega Dr. João Vicente da Silva Costa.

Parti para a Bahia no dia 22 do referido mez de fevereiro, acompanhado de dous dos auxiliares, sendo que o terceiro, Sr. Ulysses Fragozo, alli chegou em principio de março.

Em meados de abril, achava-me em Maceió, quando recebi de V. Ex. o telegramma em que, referindo-se a uma pendencia, que se tornava necessario apurar, entre o delegado fiscal da Parahyba e o respectivo contador, me ordenava, em reserva, que fosse até alli e estendesse as syndicancias tanto á Delegacia como á Alfandega.

Procurei desobrigar-me, pela forma que me pareceu mais conveniente, e com a possivel actividade, de tão delicadas incumbencias, regressando logo depois a esta Capital para dar conta a V. Ex. do que verifiquei e pude apurar nas repartições inspecionadas.

Já tendo exposto verbalmente a V. Ex. os factos mais importantes e apresentado, por escripto, o resultado das syndicancias sobre o caso especial, já alludido, da pendencia entre o delegado fiscal e o contador da Parahyba, venho hoje tratar, mais detidamente, da Delegacia Fiscal e da Alfandega da Bahia, o que igualmente farei, dentro de poucos dias, com relação a Alagoas e Parahyba.

Fiel ás instrucções que V. Ex. me deu, destacarei os principaes serviços, para os quaes fiz convergir as minhas investigações.

DELEGACIA FISCAL

Verificação de saldos

Procedendo a balanço nos cofres, verifiquei acharem-se exactos os saldos accusados nos diversos caixas, nos quaes foram lavrados os competentes termos.

A escripturação, quer das estampilhas do sello adhesivo, quer das fórmulas dos impostos de consumo, é feita com plena observancia das disposições regulamentares, discriminados os diversos valores e no que respeita aos impostos de consumo, em livros distinctos, attenta a applicação das fórmulas a productos nacionaes, a productos estrangeiros e das que se destinam á sellagem especial do vinho.

As remessas feitas pela Casa da Moeda, nos ultimos dous annos de 1905 e 1906, constantes de uma relação que levei, organizada, com permissão do director, Sr. Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, pelo 1º escripturario da mesma repartição, Sr. Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, que V. Ex. se dignou de designar para auxiliar-me na comissão, foram todas regularmente escripturadas em carga ao thesoureiro, achando-se, tambem, devidamente comprovadas por documentos as partidas de sahida, quer referentes a supprimentos feitos á Alfandega e ás diversas collectorias, quer a devoluções, uma ou outra vez determinadas pelo delegado.

Notei apenas um engano—o de ter sido lançada em um caixa, em vez de o ser em outro, a partida de um supprimento á Alfandega de fórmulas dos impostos de consumo—, engano que fiz constar do competente termo, lavrado no proprio caixa, e sobre o qual o delegado fiscal interino, o Sr. contador Affonso Americo de Freitas, tratou logo de providenciar.

Desempenha as funções de escriptão do caixa geral o 3º escripturario da Alfandega Alcibiades Gonçalves de Senna. Este empregado, que na época da extinção da thesouraria de fazenda era 1º escripturario, quando annos deois lhe chegou a vez de ser aproveitado para o quadro da Alfandega, cuja tabella de vencimentos, pela queda do cambio, já apresentava algarismos mais avultados, foi nomeado 3º escripturario. Pelo que ouvi a seu respeito e pelo que verifiquei em seus serviços, é elle um empregado trabalhador, dedicado, correcto. O Sr. contador, delegado interino, pensa que é de inteira justiça ter elle uma promoção e nesse juizo eu acompanho o Sr. contador.

O thesoureiro, Dr. Genesio Sampaio Neves, é um distincto exactor da Fazenda Nacional.

Serviço de balanços

Está em dia este serviço.

Isto significa o esforço que fazem pela boa marcha dos diversos trabalhos o delegado e o contador, cargos que, desempenhados, respectivamente, nos ultimos annos pelos Srs. José Ataliba da Silva Gaivão e Affonso Americo de Freitas, o são actualmente, aquelle pelo mesmo contador, interinamente, e este pelo 1º escripturario Sr. Herminio J. dos Santos Malhado.

Tem a seu cargo este serviço, occupando-se tambem de outros, o 3º escripturario João Bento Marques Porto, que já conta 20 annos de serviço de Fazenda. O delegado julga-o de optima conducta, muito trabalhador e dedicado, merecendo, por seu esforço, uma promoção, o que tambem penso ser de toda a justiça.

Pessoal

Muitos e variados são os serviços a cargo da delegacia e para o desempenho delles é insufficiente o pessoal, não obstante o augmento de que trata o decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, consubstanciado em uma das tabe-las annexas ao regulamento que baixou com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro do referido anno.

Sobre este assumpto diz o delegado fiscal interino, Sr. Affonso A. de Freitas, em seu bem elaborado relatório, enviado em janeiro do corrente anno á Directoria do Expediente :

« Tem esta repartição em seu quadro 37 empregados e apenas 24 escripturarios, em que se comprehendem oito lozares de 4º, empregados de primeira entrancia que, na conformidade de antigas disposições, ainda hoje não derogadas, não se devem occupar dos serviços de maior importancia da repartição.

Pela tabella annexa ao decreto n. 5.245, de 5 de abril de 1873, e que foi conservado com pequenas alterações para mais em alguns Estados da União, pelo decreto n. 240 A, de 3 de março de 1890, o quadro da thesouraria de Fazenda compunha-se de 50 funcionarios, sendo que o numero de empregados de penna — escripturarios e praticantes — se elevava a 38. verificando-se, portanto, que a differença para menos, que existe hoje, de 13 empregados, é na classe de escripturarios, o que se explica pelo facto de não se poder eliminar certos cargos como os de chefes, thesoureiros, pagador, cartorario, etc., a quem incumbem o desempenho de serviços especiaes, definidos nos regulamentos.

Da diminuição do numero de escripturarios em relação aos antigos quadros das thesourarias de Fazenda não podiam deixar de resultar, maxime nas repartições de 1ª ordem, onde mais se fez sentir aquella differença, grandes perturbações e embaraços na distribuição e regular marcha dos multiplos trabalhos a cargo das actuaes delegacias fiscaes que, desobrigando-se apenas dos serviços, relativamente insignificantes, do pagamento dos magistrados das antigas provincias, Junta Commercial, Tribunal da Relação, Secretaria de Policia, repartições essas extinctas e transferidas aos Estados, tiveram em compensação augmento nos serviços de outros Ministerios, principalmente nos da Guerra e da Fazenda, que, além de grande augmento de pensionistas, teem estabelecido serviços novos e formalidades diversas em varios ramos do expediente, todos tendentes á melhor fiscalização e segurança na arrecação da receita e no dispendio dos dinheiros publicos. »

Entra o Sr. delegado em outras considerações, comparando a tabella actual com as dos decretos de 29 de janeiro de 1859 e 6 de abril de 1838 e declarando que a repartição não pôde do forma alguma funcionar com o numero de empregados de seu quadro, sendo que o pessoal, encarado sob o ponto de vista do que pôde produzir, é talvez equivalente á metade do que contava a antiga thesouraria de Fazenda (annexo sob n. 1).

Refere-se ás diferentes secções (secretaria, contadoria, contencioso, thesouraria, pagadoria e cartorio) enumerando os seguintes

Serviços diversos

Expediente e correspondencia da Junta de Fazenda e do delegado ;

Apolices nominativas;
Apolices ao portador;

Caixa Economica e Monte de Soccorro, em suas relações com a Delegacia;

Tomada de contas de responsaveis;

Escripturação da divida activa e passiva;

Empréstimo do Cofre de Orphãos;

Escripturação dos bens de defuntos e ausentes;

Terronos de marinha e assentamento de proprios nacionaes;

Mesas de Rendas;

Collectorias;

Fiscalização dos impostos de consumo;

Para exemplificar, basta destacar o que refere o delegado quanto ao expediente e correspondencia da repartição e quanto á escripturação das apolices nominativas de 5% e 6 %.

«A secretaria tem como secretario um 3º escripturario, que se incumba tambem de servicos da contadoria, e como auxiliares, para cópias de officios e outros trabalhos, *dous guardas da Alfandega e um servente*, facto esse que seria illegal e de todo o ponto inadmissivel, si não fosse a precaria situação desta delegacia, no que entende com o pessoal.

As sessões da Junta tem obedeido aos preceitos dos arts. 46 a 54 do vigente regulamento e são ordinariamente celebradas ás quintas feiras, elevando-se a 44 o numero de sessões realizadas de janeiro a dezembro de 1906, nas quaes foram resolvidos 82 processos diversos.

Dos protocollos desta secção consta a entrada dos seguintes officios:

Da directoria de contabilidade.....	204
Da directoria do expediente.....	223
Das mesas de rendas e collectorias.....	286
De diversas autoridades.....	1.609

Total..... 2.382

Consta tambem a expedição dos seguintes:

Ao Ministerio da Fazenda	209
Aos outros ministerios.....	52
A' Directoria do Expediente	6
A' Directoria de Contabilidade.....	251
A' Directoria das Rendas Publicas.....	54
Ao Tribunal de Contas.....	15
A diversas autoridades fóra do Estado..	179
A diversas autoridades no Estado....	571
A's estações de arrecadação	433
Éditas.....	37
Circulares.....	4

Total..... 1.801

«O serviço da escripturação das apolices nominativas dos juros de 5 % e 6 %, dos diversos empréstimos, foi um daquelles que se conseguiu regularizar tanto quanto possivel, abrindo-se contas em novos livros, por não se poderem aproveitar os antigos. Esse importante trabalho de remodelação, que ficou terminado em 1905, deve-se ao intelligente esforço, zelo e competencia do 1º escripturario da Alfandega Fortunato Americo Doria Gomes, que do mesmo se encarregou, inscrevendo em os novos livros, em numero de oito, depois de conveniente correccção, todas as contas que encerravam 1.149 possuidores, sendo 1.113 de apolices de 5 % e 36 de 6 %, com o capital de 22.952:670\$000.

No pé em que ficou então a inscripção das apolices nominativas de 5 %, não foi difficil se encetar o serviço de uniformização do typo desses titulos, determinada pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro do 1902, observando-se as instrucções annexas á circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 16 de junho de 1905.»

Dentre as secções da delegacia uma ha que precisa de prompta providencia, que me parece poder ser dada a titulo de correccção na tabella A, annexa ao já citado regulamento de 10 de dezembro de 1904.

Refiro-me á

Pagadoria

A' vista da tabella, em que depois do thesoureiro são mencionados 3 fiéis e em cuja parte final se lê *1 fiel de pagador para o Rio Grande do Sul*, parece que o pagador da Delegacia na Bahia e assim os das Delegacias no Pará, Pernambuco e S. Paulo não tem ao menos um fiel, e que os tres são do thesoureiro.

Mas o pagador só por si não pôde attender, de modo conveniente, aos muitos pagamentos que se fazem por sua secção, quer de pessoal, quer de material, e esse inconveniente se accentua quando se considera que tem elle de effectuar pagamentos externos. Quando adoece, ou se dá um impedimento repentino ou de poucos dias, não tem substituto legal.

A thesouraria pôde perfeitamente funcionar com dous fiéis e o outro seria o do pagador, o que ficaria de accordo com as tabellas anteriores, desde o decreto n. 870, de 22 de novembro de 1851, até o de n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Sobre outros inconvenientes, resultantes da falta de fiel na pagadoria, faz o delegado criticas considerações em seu alludido

relatorio, enviado em janeiro do corrente anno á Directoria do Expediente (citado annexo sob n. 1).

Um caso especial de despeza

Entre os documentos de despeza do mez de julho do anno passado, acha-se um da quantia de 71:357\$000, para cuo pagamento fóra concedido pela verba—Reposições e restituções—conforme a ordem da Directoria de Contabilidade, n. 115, de 12 de junho do dito ann., o credito de igual quantia.

Provém a referida quantia de multas de direitos em dobro que a Alfandega, por meio de relatorios feitos por empregados nellas interessados, dando como não descarregados volumes de mercadorias vindos em vapores da companhia franceza de navegação «Chargeurs Réunis», impuzera aos respectivos commandantes.

Examinando os diversos documentos annexos ao processo da mencionada despeza, verifiquei ter sido aquella restituição determinada, não porque os volumes não houvessem embarcado no estrangeiro, mas porque o Governo, afinal, reconheceu que elles descarregaram sob a acção fiscal da Alfandega, desapparecendo depois ou levando o descaminho.

D'ahi a necessidade, que resaltou, por um lado, de se tornar conhecido, não mais o paradeiro, mas o destino criminoso que levaram os mesmos volumes e, por outro, de serem determinados todos os responsaveis, comprehendidos entre estes os empregados que, por meio de relatorios e processos que não exprimiam a verdade, receberam indevidamente dos cofres publicos a metade daquella quantia.

Não constando do alludido processo de despeza os nomes de todos os vapores a cujos manifestos se referiam as multas, officiei ao delegado para que me mandasse apresentar, em original, os officios ou ordens do Thesouro com que foram devolvidos os processos com a solução dos recursos e pelos quaes seria possível conhecer quaes os vapores e as datas de suas entradas no porto da Bahia.

Já a esse tempo o chefe da 2ª secção havia mandado dar busca no archivo, informando, mesmo á vista daquelles officios, não terem sido encontrados os alludidos processos, nem manifestos, nem as respectivas folhas de descarga e mais papeis.

A' vista desta informação, e nada podendo esperar do archivo, que era um cal, era imprescindivel recorrer aos agentes da companhia, que naturalmente teriam regular assentamento das diversas multas. Antes, porém, de o fazer, achei acertado dirigir a V. Ex. o seguinte telegramma:

«Examinando os documentos de despeza da Delegacia, do segundo semestre do anno passado, dei com uma restituição ordenada pelo Governo e effectuada em julho de cerca de 80 contos de reis, de direitos e multas que a Alfandega havia exigido de agentes de vapores estrangeiros por supposta falta de volumes que os referidos agentes declararam haverem aqui descarregado e desapparecido da Alfandega. Prejudicada assim a Fazenda Nacional, não com aquella legal e acertada restituição, mas com o descaminho dos direitos e a falta de providencias que a moralidade impunha, e a ella não foram aqui tomadas, no sentido de se tornar conhecido o paradeiro daquelles volumes e quaes os responsaveis por seu desapparecimento, consulto a V. Ex. si quer que eu proceda a algumas diligencias a respeito.»

No mesmo dia 30 de março, recebi de V. Ex., em resposta este telegramma:

«Picaes autorizados promover necessarias diligencias no sentido apurar responsabilidades pela fraude a que vos referis em telegramma de hoje».

Então officiei aos agentes da companhia pedindo uma relação dos vapores sobre cujos manifestos versavam as multas, com declaração da entrada de cada um no porto da Bahia e datas em que haviam elles entrado com as multas para os cofres da alfandega.

De posse da relação pedida, enviei-a, por cópia, acompanhada de officio, ao Sr. inspector, para que com essa orientação mandasse de novo procurar os processos que haviam servido de base á imposição das multas; mas foi ainda improfficua essa diligencia, pois ninguem alli sabe do paradeiro de taes processos, limitando-se o inspector a informar que, no anno de 1901, estiveram em poder do Sr. inspector de Fazenda Carlos Proença Gomes e, em 1904, em mãos do Sr. inspector de Fazenda Dr. Luiz Vossio Brígido, não podendo garantir depois disto qual o paradeiro que tiveram.

O Sr. Dr. Vossio Brígido declarou-me, em telegramma, que comsigo não conserva processo ou documento algum dos que na Bahia examinou, e que deviam achar-se no Thesouro todos os papeis que, como annexos, acompanharam o seu relatorio sobre as syndicancias a que alli foi proceder e das quaes resultou a alludida restituição.

Na Bahia, d'onde pedi a V. Ex. por telegramma, a remessa do citado relatorio com todos os seus annexos, só recebi o relatorio, com alguns officios, informações e pareceres appensos, mas desacompanhado dos processos que o inspector Sr. Horacio Seabra diz terem estado, primeiro em poder do Sr. Proença Gomes e depois em mãos do Sr. Dr. Vossio Brígido e que não são encontrados no Thesouro, segundo aqui já me declarou o Sr. Costa Junior, director

da contabilidade e signatario da ordem de credito para restituição.

Dos documentos que acompanham o relatório e das informações e pareceres concernentes ao assumpto, verifica-se que a companhia «Chargeurs Réunis», não se conformando com a imposição das multas (direitos em dobro), por ter plena consciencia de haverem os volumes descarregados para a propria alfandega, ou levado desca-minho quando já estavam sob a guarda ou acção fiscal dos prepostos da Fazenda, foi interpondo os recursos legaes, que, encaminhados, como eram, com insufficiencia de elementos por parte da alfandega recorrida, não podiam ser convenientemente estudados no Thezouro, nem providos pelo Ministro da Fazenda.

Vencida assim a companhia, mas não convencida, foi pagando os direitos dobrados, mas sempre protestando, até que, de reclamação em reclamação, chegou a provar, o que aliás não era a ella que corria a obrigação de fazer, que volumes dados em relatórios de conferencia de manifestos—como não descarregados para a alfandega e pelos quaes esta lhe havia exigido direitos em dobro, figuravam depois, com especificação de seu conteúdo, em editaes da mesma repartição para a venda delles em hasta publica.—e mais que outros consignados *à ordem*, igualmente dados como não descarregados e cuos direitos, calculados tambem em dobro, ella havia sido pela alfandega condemnada a pagar, desappareceram da descarga e foram ter á casa de seus proprios donos que já haviam pago aos expedidores do estrangeiro a importancia da respectiva factura, como tudo consta de sentença do juiz federal, com a qual a companhia insinuou a ultima de suas reclamações ao Thezouro.

Deante de provas tão concludentes, o Ministro da Fazenda, que era então o Sr. Dr. Joaquim Murtinho, resolveu, por despacho de 29 de janeiro de 1900, exarado no officio n. 122 de 15 de dezembro anterior, da delegacia fiscal, mandar á Bahia um inspector de Fazenda para proceder a rigorosas syndicancias na alfandega, sendo logo designado o Sr. Carlos Proença Gomes, cujos trabalhos foram mais tarde continuados pelo Sr. Dr. Luiz Vossio Brígido.

Dahi a natural referencia que a estes dous funcionarios faz o Sr. inspector da alfandega no officio de resposta á requisição, que lhe dirige, dos processos de onde se originaram as alludidas multas de direitos em dobro.

Submettido o assumpto ao estudo das Directorias das Rendas e do Contencioso, para o que lhes foi presente o relatório apresentado pelo Sr. inspector Vossio Brígido, com todos os documentos que o instruiu, e ouvido o Conselho de Fazenda, foi este de parecer, em voto unanime, homologado pelo Ministro, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que se adoptasse a conclusão a que chegara, em seu parecer, o director interino das Rendas, Sr. Dr. Cardoso de Menezes, a qual é datada de julho de 1905 e assim concebida:

«Concluo, pois, repetindo—que a unica solução possível nesta vergonhosa pendencia, na qual o fisco brasileiro se vê tão profundamente comprometido, é — a de se mandar fazer sem mais demora a restituição da quantia reclamada, por via diplomatica, pela Companhia *Chargeurs Réunis*, invoque-se embora o principio de equidade como recurso para encobrir ou cohonestar a hedionda realidade da situação em que desgraçadamente se encontra o Ministerio da Fazenda, sinão o Governo da União.

Que fique para mais tarde a liquidação que haja de ser promovida em favor dos cofres publicos defraudados, si é que ella ainda pôde ser effectuada, o que me parece duvidoso ou, pelo menos, de summa difficuldade.»

Presentes os papeis ao Tribunal de Contas, e ahi devidamente estudados, foi ordenado o registro da despesa, na verba—*Reposições e Restituições*, — sendo então expedida pela Contabilidade a ordem de credito, á vista da qual a delegacia pagou á companhia a importancia de 74:357\$600, que de longos annos ella vinha reclamando.

Metade desta quantia, que havia sido escripturada—em depositos—em favor dos empregados instauradores dos processos por ultimo julgados pela forma exposta, como não exprimindo a verdade, foi levantada dos coíres da alfandega pelos mesmos empregados, cujos nomes que, de investigação em investigação, cheguei afinal a conhecer, são os que constam da relação que aqui vae junta, na qual figura cada um com o que lhe tocou na partilha. (Doc. n. 1). A outra metade, correspondente aos direitos simples, essa me parece de todo perdida para a Fazenda, pois, attentas as circumstancias e peripecias que se deram, as quaes mais de espaço poderei referir, não creio que hoje seja possível determinar a que mãos foram ter, com a connivencia de agentes do fisco, as mercadorias desencaminhadas, todas consignadas *à ordem*

ALFANDEGA Serviço externo

Ao desembarcar na Bahia, em 26 de fevereiro, fui logo mal impressionado, por um lado, com o aspecto da guardamoria, em um predio de paredes rachadas, todo espedado, absoluta falta de asseio, moveis em que repugna tocar, marinhagem mal prompta e pouco disciplinada, e, por outro lado, com um montão de lixo, alli

bem proximo, ao lado da casa das machinas da alfandega, attestando a negligencia ou a indifferença da repartição.

No dia seguinte officiei ao inspector, para que providenciasse no sentido de ser dalli removido aquelle foco de infecção, ao qual elle logo attendeu, officiando á competente autoridade, que por sua vez providenciou.

Na primeira visita á guardamoria, deparei em armarios umas collecções de correame com os competentes sabres, mal podendo estes sahir das bainhas, tal a quantidade de ferrugem que os revestia, e, mais ou menos, nas mesmas condições o resto do armamento.

Facil me foi logo imaginar o que não iria pelo serviço externo, do qual, em grande parte, depende a fiscalização e, com esta, a boa arrecadação das rendas; mas não me occorreu absolutamente que verificaria não haver nos ancoradouros da Bahia um só registro fiscal e que a lancha a vapor, aliás uma boa lancha, de valor nunca menor de 50:000\$, não funcionava e já, ha mais de anno, quando precisou de reparos na machina, com os quaes andaria de um a dous contos a despeza a fazer, estava — por imprestavel — retirada do serviço.

Foi então que, referindo taes condições, dirigi a V. Ex. um telegramma dizendo que na Bahia só não faria contrabando quem não quizesse e que era urgente acudir ao porto com uma lancha a vapor valendo por um rebocador.

Para os reparos da lancha entendi-me com o mesmo profissional que, em abril do anno passado, se propuzera a fazel-os e ainda os faz pelo mesmo preço, e recommendo ao inspector que o autorizasse, bem como que providenciasse sobre os reparos do casco, toldo, sanefas e tudo o mais que, sem mais cuidado, ficou, mais de anno exposto á acção do tempo, do sol e da chuva, encarecendo depois ao delegado fiscal, em officio, quando tive de seguir para Alagôas, tudo quanto a respeito ficara recommendado ao inspector (annexo sob n. 2).

Credito para isso existe, como existia o anno passado, na consignação de 14:000\$, para aquisição, reparos e conservação do todo o material do serviço da alfandega, e, quando não o houvesse, devia ter sido pedido.

Verifiquei já ter havido dous registros fiscaes, a que serviam uma barca (*Amanda*), comprada com uso por uns 12 ou 15 contos de réis, e a canhoneira *Braconnot*, de madeira de lei, cedida ao Ministerio da Fazenda pelo Ministerio da Marinha.

Indagando do fim que levaram essas duas embarcações disse-me que estavam atiradas lá para uma enseada denominada Itapagipe e ambas inutilizadas. Fui até lá, acompanhado do Sr. Raphael Ariani, activo e zeloso ajudante do guarda-mór, e com pezar vi que a barca está partida e já apodrecendo á beira da praia e a canhoneira—como que condemnada á mesma sorte, embora ainda fluctuando.

Esta, si tivessem sido feitos certos reparos á medida que se foram tornando necessarios, estaria prestando bons serviços como seguro registro de franquia, e a barca, que, sem duvida por abandono, ficou completamente perdida, poderia ser ainda um registro de ancoradouro.

Hoje devem ser mais dispendiosos os reparos com a «Braconnot»; mas, ainda assim, a Fazenda só tem a lucrar, e muito, com a despeza que fizer.

Outras seriam as condições da fiscalização externa, si fossem estebelecidos tres registros: um, para o quadro de franquia; um, para o quadro de descarga de navios á vela, e um, para o quadro de descarga de vapores.

Pego a esclarecida attenção de V. Ex. para a informação que me prestou o referido ajudante do guarda-mór, a qual, acompanhada da cópia do termo de vistoria feita na lancha, em fevereiro do anno passado, pela Capitania do Porto, e de uma descripção do estado da canhoneira, com uma nota dos concertos de que precisava, ha mais de anno, constitue o annexo sob n. 3.

De facil desembarque como é o porto da Bahia, com extenso littoral que a isso se presta, pôde ser exercido o contrabando em não pequena escala, uma vez que não ha registros fiscaes nem serviço de lancha a vapor e os poucos escaleres, distribuidos na vasta extensão dos ancoradouros, mal percebem o que nestes se passa.

Fui informado que mesmo de dia se faz negocio a bordo das embarcações de longo curso, desembarcando os objectos neste ou naquelle ponto, com a mesma facilidade com que transitam os vehiculos que os recebem e conduzem.

A este respeito, o chefe da 2ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, a quem V. Ex. resolveu mandar que o inspector demissionario passasse a inspectoria, providenciou logo, fazendo especial recommendação á guarda-moria, a quem expediu a portaria n. 95, (citado annexo sob n. 2).

O guarda-mór é um medico, é homem de instrucção superior e falla bem diversas linguas, segundo estou informado; mas, ou por que esteja com a saude alterada, ou porque não tenha vocação para cousas do fisco, ou porque já se tenha habituado a um regimen de tolerancia, de frouxidão, de abandono, sem receio de ser colhido em responsabilidade, pouca actividade desenvolve e o serviço quasi que recage todo sobre o ajudante.

Como se sabe, é o porto muito frequentado. O ajudante, para evitar maior demora nas visitas das embarcações, principalmente nas de longo curso, vê-se obrigado a dividir o serviço com o commandante da força dos guardas, investindo-se então este de funções que os regulamentos não lhe permitem e que, em actos do Ministerio da Fazenda, já tem sido expressamente prohibidas.

Da relação das embarcações entradas nos annos de 1904, 1905 e 1906 (annexo sob n. 4), verá V. Ex., não só que quasi todo o serviço de visitas recahiu no ajudante, como também que o guarda-mór, de anno a anno, se foi cada vez furtando a esse serviço. Assim é que :

No anno de 1904 :	
Das 905 embarcações entradas, elle visitou..	393
No anno de 1905 :	
Das 922, elle visitou.....	161
No anno de 1906 :	
Das 959, elle visitou.....	49

Das diversas vezes que fui á guarda-moria, em horas differentes, nunca alli encontrei o guarda-mór, sempre entendendo-me com o ajudante ou o commandante dos guardas.

Do inspector não era de esperar providencias que fizessem entrar no regimen da ordem e da disciplina essa importante dependencia da alfandega. Basta considerar que, quando exausto de trabalho, o ajudante, sempre esforçando-se pelo serviço, entrou, ha uns tres annos, em desintelligencia com o guarda-mór, o inspector, em vez de chamar este ao cumprimento do dever, resolveu contra aquelle a pendencia, afastando-o da guardamoria e mandando-o para a 1ª secção, onde, com grande prejuizo do serviço externo, o reteve de abril de 1904 a outubro de 1906, quando, talvez por se approximar o termo do Governo de então, julgou acertado fazel-o voltar ao exercicio das suas funções proprias.

Parecendo-me sufficiente, para que possa V. Ex. formar juizo acerca do serviço externo, o que acima fica exposto, passo a tratar de outras dependencias e serviços.

Archivo

Fiel é a seguinte descripção que faz o Sr. 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, um dos meus companheiros de commissão, Dr. João Vicente da Silva Costa (annexo sob n. 5) :

«Venho dar conta a V. Ex. do resultado do exame a que procedi no archivo desta alfandega, em obediencia á determinação verbal que de V. Ex. recebi no dia 2 do corrente mez.

Occupa aquella dependencia da 2ª secção uma das salas do pavimento superior do edificio em que outr'ora funcionou a alfandega, situado á rua que lhe tomou o nome.

É um predio completamente separado e afastado da alfandega.

A sala do archivo, abafada e sem luz, divide-se em dous compartimentos : o primeiro contém estantes em que estão collocados manifestos, despachos, termos de responsabilidade, livros de depositos e caucões, emfim, processos e documentos concernentes ao serviço aduaneiro.

Os manifestos que alli se acham e referentes ao periodo decorrido de julho de 1899 a dezembro de 1905, estão encadernados e arrumados em ordem chronologica.

Encontram-se tambem no mesmo compartimento os documentos que acompanham os termos de entrada de vapores de longo curso e os de cabotagem, a contar de 1900 a 1904, rotulados e collocados convenientemente.

Tudo mais que se prende a annos anteriores, quer se trate de manifestos e papeis relativos a processo de navegação de longo curso, quer dos de cabotagem, é difficil encontrar, por isso que todos os documentos ou estão sob espessa camada de pó, ou perdidos nas noites dos tempos.

Alli tambem estão as facturas consulares que, a meu ver, deviam antes ficar annexadas aos manifestos e só remetidas ao archivo quando elles fossem liquidados. Taes documentos vão sendo collocados em maço pelo continuo Manoel José Lisboa, que serve de archivista, sem obedecerem á ordem dos manifestos a que as mesmas facturas correspondem.

Passo agora a occupar-me do segundo compartimento.

Esse é completamente desprovido de estantes e apresenta um aspecto desolador : a um angulo da sala destaca-se uma enorme pilha de papeis, alli confundidos e atirados, casual ou propositalmente ; em um estado verdadeiramente cabotico e que só traduz a inconsciencia do valor, ou o desprezo pelos documentos publicos, que devem merecer cuidadosa guarda até produzirem os seus ultimos effeitos ; pelo soalho, como um tapete *sui generis*, vê-se grande numero de documentos esparsos, ou dilacerados, completamente separados dos processos de que faziam parte, impossiveis de serem manuseados e imprestaveis para qualquer exame ou investigação.

Embora sejam papeis e documentos que se relacionem com processos e questões mais ou menos remotas, seria de todo ponto conveniente que elles fossem examinados afim de se verificar si entre elles existem alguns por meio dos quaes po- sa ainda hoje a Fazenda Nacional fazer valer os seus direitos, incinerando-se, mediante autorização competente, os que se reconhecessem não possuirem nenhum valor juridico actual.

Em todo caso, a bem da propria decencia e hygiene, sinão de toda a repartição (de cuja falta ella tanto se resente), pelo menos de seu archivo, torna-se necessario que aquelles papeis não permaneçam mais alli no estado em que se acham como um attestado vivo da incuria e do abandono que se reflecte em diversos ramos do expediente desta repartição, sujeita em boa hora a uma inspecção criteriosa e efficaz, graças ao interesse do actual governo, e com o qual muito terão de lucrar as rendas federaes e o proprio commercio desta praça.

É preciso não esquecer que no primeiro compartimento do archivo, entre os manifestos que não se acham encadernados, existem muitos que não offerecem mais elementos de confronto ou de informações, porque suas folhas estão damnificadas e destruidos os dizeres que ellas continham, em consequencia da humidade resultante das gotteiras que, por occasião das grandes invernações, se formam na coberta do velho edificio, que ha muito reclama reparos e concertos, cada vez mais necessarios, para garantia e durabilidade dos papeis que alli existem.

Resente-se o archivo da falta de um auxiliar para o continuo que alli serve, afim de mais facil e promptamente poder elle attender ás diversas requisições da inspecção e das secções, e por esse auxiliar serem conduzidos os papeis pedidos, e não por um servente das capatazias, tirado de momento, para esse fim, do serviço que lhe compete, providencia que a meu ver não devia ser observada.

Tambem fui informado de que o continuo encarregado do archivo é dalli muitas vezes arredado para notificações que elle tem de fazer fóra do recinto da repartição, do sorte que, em taes occasiões, havendo urgencia na repartição de algum documento ou processo do archivo, esta urgencia fica prejudicada ou, ao que parece, um empregado estranho ao mesmo archivo embora autorizado, vai dalli retirar o que se precisa.

Sendo assim, tambem devo ser banida semelhante pratica, perturbadora e compromettedora do serviço.»

Officiei ao inspector para que fizesse cessar a pratica de serem as facturas apresentadas pelas partes aos conferentes, devendo ser exhibidas na 1ª secção, no acto da averbação da entrada dos despachos, e designasse, para a discriminação e coordenação das que se achavam amontoadas no archivo, dous empregados, um da 1ª secção e outro da 2ª, que as deveriam juntar aos manifestos e mais papeis da embarcação a que se referissem.

Mais tarde, o Sr. chefe da 2ª secção, logo depois de assumir interinamente o exercicio de inspector, designou, por portaria, um 3º escripturario, para organizar o archivo e te. sob sua guarda e responsabilidade os papeis ao mesmo pertencentes e passar as certidões que lhe fossem distribuidas, devendo apresentar diariamente á inspecção um boletim do movimento do dia anterior (citado annexo sob n. 5).

MOVIMENTO DE MERCADORIAS POR CABOTAGEM E REEXPORTAÇÃO

Nos dous annos de 1905 e 1906, o movimento de cabotagem, do generos estrangeiros despachados para consumo, é representado pelos seguintes valores, tirados dos elementos estatisticos da alfandega:

1905	
Importação.....	2.921:000\$000
Exportação.....	3.709:000\$000

1906	
Importação.....	2.752:000\$000
Exportação.....	3.609:000\$000

Nos mencionados annos a Bahia recebeu mercadorias em cabotagem sómente do Rio de Janeiro, Santos, Pernambuco e Rio Grande do Sul (deste ultimo porto pouca cousa), e exportou não só para os quatro portos referidos como para os mais portos do norte e do sul.

No anno de 1905 reexportou para outros portos da Republica generos diversos no valor de 776:000\$, e no anno de 1906 no valor de 500:000\$, correspondendo a este valor direitos na importancia de 161:000\$ e áquelle direitos na importancia de 280:000\$000.

Notei falta de fiscalização nos termos de responsabilidade assignados pelos reexportadores em garantia de direitos. Baseado em segura informação, prestada pelo Sr. escripturario Ulysses Fragoso, que nesse serviço procedeu a minucioso exame, officiei ao

inspector para que providenciasse, como verá V. Ex. dos papeis que fazem o annexo sob n.º 6, que demonstrem a desidia dos escripturarios Arthur Ferreira Dutra e Frederico Valeriano da Silva, que, em companhia de mais alguns, quasi exclusivamente se occupavam em desorganizar e violar o archivo, formando processos de multas em proveito proprio, algumas afinal consideradas manifestas extorsões, sendo o producto de verdadeiros actos de concussão.

Descarga e armazenamento de mercadorias; despachos sobre agua

A descarga das mercadorias faz-se das embarcações de longo curso para as alvarengas e destas é que passam para as pontes ou cães.

Estão collocados cinco guindastes, sendo um destinado exclusivamente ás mercadorias despachadas sobre agua e quatro para as mercadorias destinadas a armazenamento.

Destes ultim' s quasi que só funcionam dous, porque os dous outros, entre os primeiros, ficaram muito mal collocados, impedindo-os de funcionar duas das columnas que sustentam a cobertura da ponte.

O custo desses guindastes e as despesas de seu assentamento comprehendem-se em um credito de 600:000\$, concedido em fevereiro de 1897, por conta do qual se fizeram diversas obras na Alfandega e se compraram machinas eapparelhos no periodo decorrido daquelle anno até o de 1901, sobranjo do dito credito a importancia de 19:459\$345.

A este respeito informou o Sr. inspector H. Seabra o seguinte, em officio n.º 4, de 14 de março ultimo, ao qual está junta uma informação da delegacia (Annexo sob n.º 7):

« Só funcionam os dous guindastes dos extremos da ponte, em virtude do espaço existente entre os pequenos e grandes guindastes não permittir a atracção dos vehiculos. Acresce ainda que, devido á grande força destes guindastes, o seu funcionamento torna-se moroso, achando-se os mesmos desprovidos de balanças e desvios.

Pela ordem do Ministerio da Fazenda, n.º 4, de 3 de fevereiro de 1897, foi concedido o credito de 600:000\$ por conta da verba — Obras — para occorrer ás despesas feitas com a alfandega, e nesta occorrião foram collocados os ditos guindastes, um na administração do Sr. Manoel Alves da Silva e o outro na administração do Sr. Sebastião Antonio das Neves e inaugurados na actual administração.

O custo dos mesmos não se pôde precisar, por achar-se incluída toda a despesa da compra, assentamentos e outras englobadamente, na seguinte forma:

Com as obras da rotunda e outras, gastaram-se 59:093\$450; como assentamento dos apparelhos em questão, contractados com o Sr. Luiz Tarquínio, os dous elevadores hydraulicos e os respectivos accessorios, despenderam-se 145:823\$519, e consta nesta repartição que a Delegacia pagou 116:031\$210 ao Banco Mercantil, em agosto de 1898; 44:930\$080 ao contractante das obras, em 2º do referido mez; 174:195\$250 ao mesmo contractante, em 14 de setembro, e 6:952\$720, em 28 de outubro do dito anno de 1898, proveniente do custo das machinas e apparelhos mandados vir da Europa e por elle contractados.

São estas as informações que, de accordo com os dados existentes nesta repartição, posso fornecer-vos.»

Nas condições em que se acham collocados os dous alludidos guindastes, quasi nenhuma utilidade teem. Parece-me seria conveniente desmontar os dous, collocando um delles a meia distancia dos dous outros que se acham nos extremos da rotunda, o que ficaria de accordo com as regras da symetria e proporcionaria ao Thesouro uma economia equivalente ao custo de um guindaste que houvesse de comprar para outra alfandega, ou então, sacrificando a symetria, desmontar um delles e conservar o outro, que então, ao menos para um dos lados, poderia funcionar.

Em todo caso, á vista da grande differença de algarismo, nas duas propostas apresentadas para desmontar um ou ambos os guindastes e recolocar um delles, pelas firmas Azavedo & Filhos e Wilson, Sons & Comp. (cita o annexo sob n.º 7), penso que seria conveniente confiar o assumpto ao criterio do actual inspector.

Ha mais outro guindaste que felizmente não foi montado e que tambem pôde ser utilizado para outra alfandega.

Parece iníerivel que com quasi 600:000\$ não se dotasse a Alfandega de apparelhos que correspondessem ás necessidades do importante serviço de descargas, nem ao menos de um armazem ou galpão com o preciso espaço e necessarios accessorios para a conferencia e transit, ou estadia livre de mercadorias despachadas sobre agua.

Com a desorganização corria paralelo o serviço de tomada de descargas, feito em cadernetas sem authenticidade alguma, de folhas sem numeração, nas quaes eram feitos a lapis os arrolamentos, passados depois para as folhas de descarga, base da conferencia de manifestos, mas que, contra o que terminantemente dispõe o art. 375 da Consolidação das Leis das Alfandegas, não eram assi-

gnadas pelos capitães das embarcações ou por seus legitimos representantes.

Desgnado pelo inspector, com indicação minha, para a conferencia de mercadorias despachadas sobre agua, o Sr. 1º escriptuario Fortunato Doria, a quem já me referi por occasião do tratar do serviço de apolices, por elle organizado na Delegacia Fiscal, dei a esse distincto empregado instrucções especiaes tendentes ao melhoramento daquelle conferencia e, em geral, do serviço de descargas, armazenamento e guarda das mercadorias, instrucções cuja observancia, ao partir para a Parahyba, confiei, por escripto, em officio n.º 81, ao Sr. delgado fiscal, submettendo-as agora, aqui juntas, á elevada consideração de V. Ex., crendo haver nellas procurado, quanto possivel, conciliar com os interesses do fisco os dos importadores e os das companhias de vapores, cujos agentes me haviam feito diversas reclamações por elles depois desenvolvidas em uma reunião na Delegacia, para a qual os convidei antes de expedir aquella providencia.

Uma vez que a descarga se fazia pela maneira acima indicada e as responsabilidades fiquem bem definidas, já não que t e a volumes despachados sobre agua, já não que respecta a volumes destinados a armazens da Alfandega e a elles recolhidos com as cautelas recommendadas, penso que os volumes não desaparecerão mais da reavitação, indo ter á casa de seus donos ou consignatarios, com a connivencia de agentes do Fisco, nem deixarão de figurar nas folhas de descarga, para serem mais tarde, principalmente nos casos de consignação á ordem, dados como não descarregados, cobrando-se então das companhias de vapores direitos dobrados, sendo metade da importancia para a Fazenda e a outra metade para empregados, arrolados ou não em junta de revisão, mediante uns relatórios preparados por esses mesmos empregados, tendo por base uns arrolamentos feitos a lapis em cadernetas de folhas não numeradas e sem authenticidade alguma, pelas quaes se faziam as chamadas folhas de descarga, que não contendo a assignatura dos capitães das embarcações, ou de seus legitimos prepostos, exigida no art. 375 da Consolidação das Leis das Alfandegas, podiam ser um falso para a mesma descarga, como effectivamente se deu no caso, já descrito, da companhia *Chargeurs Reunis*, da qual, não sei si em consequencia de prevaricação ou si de concussão, foi extorquida a somma de cerca de 80:000\$, cuja metade aproveitou aos seis empregados que figuram na relação aqui junta sob n.º 1 e teve de ser o anno passado, com a outra, restituída á mesma companhia, em virtude de deliberação a que já me referi e em que o antecessor de V. Ex., julgando afinal o resultado das diligencias determinadas pelo Sr. Dr. Joaquim Murinho, em janeiro de 1900, e de pleno accordo com o voto unanime do Conselho de Fazenda, reconheceu o direito da companhia, qualificando ao mesmo tempo a questão de — «vergonhos pendencia» — e de — «hodiinda realidade» — a situação em que nella se viu o Governo da União.

Para V. Ex. ter uma idéa do ponto a que chegou, na Alfandega da Bahia, o serviço de descargas, basta referir que, tendo sido instituída, isto no anno de 1897, para a rendosa industria da conferencia dos manifestos com as taes *folhas de descargas*, uma junta ou comissão, esta, a principio dirigida pelo empregado que fazia de secretario do inspector (officio n.º 17, do inspector, Sr. H. Seabra, e aqui junto como doc. n.º 3), depois teve á sua frente o chefe da 1ª secção, Vulpiano Cavalcante de Araujo (actual delegado fiscal no Ceará), não, naturalmente, com isenção de animo, como, tratando daquelle serviço, presuppõe o art. 91 da citada Consolidação das Leis das Alfandegas, mas entrando elle na partilha dos proventos auferidos com as multas impostas em processos que elle mesmo preparava, como aquelle secretario, em companhia de seus subalternos, conforme consta de diversos lançamentos do livro de *Depositos*, e mais de um livro de *inscrição de devedores da Fazenda Nacional*, instituído em 1897 pelo ex-inspector Lacerda Macahyba.

A falta de escriptulos, nessa linha de multas, revela-se ainda á evidencia, no facto de terem sido viciadas, com rasuras suppressoras de dizeres, lançamentos do alludido livro de inscricao, do qual eram extrahidas certidões para a cobrança das mesmas multas por meio executivo, isto é, certidões que, no ponto de vista legal, jámais representariam uma divida líquida e certa, nem poderiam constituir a prova de uma decisão administrativa com força de sentença passada em julgado, para poder a Fazenda entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito.

Aquellas rasuras causaram tamnha estranheza ao chefe da 2ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, que este, ao assumir o exercicio do cargo, mandou, á margem de taes lançamentos, asignalhar, por um escriptuario, a existencia dellas, rubricando elle chefe a respectiva declaração.

Esse livro, eu o trouxe commigo e é o que ha dias tive occasião de mostrar a V. Ex.

Releva aqui consignar que essas praticas irregulares, inquinadas de vicios, esses factos criminosos, não começaram com a administração do Sr. inspector Horacio Seabra; já existiam quando elle assumiu o exercicio do cargo, julho de 1899, o que á evidencia se verifica pela data daquellas resalvas ordenadas pelo chefe Baptista Gouvêa (7 de abril do referido anno de 1899). Vinham de época anterior, quando um empregado da Alfandega (é ainda

aquelle secretario da inspeccão), lembrando-se, por mal entendido interesse pessoal seu, de apontar diferenças de peso, entre o que era mencionado em manifestos de exportação, para o estrangeiro, de generos de produção do Estado da Bahia; cuja cobrança, por accordo da Fazenda Nacional com o mesmo Estado, estava a cargo da Alfandega, e o que de facto embarcava e constava dos despachos de exportação, instituiu, nas guias de cobrança, que comprehendiam tanto os direitos e taxas por taes diferenças, para a Fazenda Estadual (direitos de exportação, estatística e taxa para a Intendencia Municipal), como outro tanto dos mesmos direitos, estatística e taxa municipal, para elle mesmo secretario, o regimen da raspagem e alteração de dizeres em documentos de seu interesse.

E o que melhor poderá V. Ex. ver das quatro sentenças que em cópia acompanham esta exposição e constam de certidão que solicitei e se dignou mandar fornecer-me, com o seguinte officio, o Exm. Sr. conselheiro Dr. Bráulio Xavier da Silva Pereira, presidente do Tribunal de Appellação e Revista:

« Secretaria do Tribunal de Revista do Estado da Bahia, 16 de abril de 1907 — N. 75.

Em resposta ao vosso officio n. 63, de 10 do corrente mez, remetto-vos a certidão que haveis solicitado relativamente a determinadas peças dos autos do executivo fiscal movido contra as firmas commerciaes — Franz Arckenõe, succe soros, e Oliveira Cardoso & Comp.

Aproveito o ensejo para significar-vos meus protestos da mais elevada consideração e apreço.

Ao Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção do Ministerio da Fazenda. — O presidente, Bráulio Xavier da Silva Pereira. »

Pelas sentenças referidas pôde-se bem avaliar o que foi mais tarde, a partir do anno de 1896, em deante, a instauração de processos de multas de direitos em dobro, por supposta falta de descarga de volumes, no caso, já mencionado, da Companhia *Chargeurs Reunis*, em que houve até raspagem em um manifesto, que depois desaparecia do poder daquella Junta ou commissão de manifestos, e cõrte em uma folha de descarga de outro vapor, para supprimir lançamentos que da mesma folha constavam, dando-se a coincidência de aproveitarem as multas concernentes a esse mesmo manifesto e a essa mesma folha de descarga — ao supradito secretario da inspeccão, que era ao mesmo tempo o chefe da referida commissão, o mesmo empregado que naquellas sentenças, um ou dous annos antes proferidas, figura como raspando e alterando dizeres de um documento em que era interessado esse secretario, cujo nome está em primeiro logar na citada relação, aqui junta sob n. 1, e que então era 2º escripturario da Alfandega da Bahia, hoje é conferente da Alfandega do Rio de Janeiro e inspector em commissão, da Alfandega de Pernambuco, desde maio de 1905.

Despachos de importação falsificados

Entre despachos distribuidos, para conferencia de sahida, aos escripturarios Salvador Ayres de Almeida Freitas e Antenor Coriolano dos Santos, appareceram alguns em que são falsos os dizeres e rubricas da verba de pagamento dos direitos e simulado o lançamento destas em receita, como são falsos os dizeres e rubricas da averbação de sahida, em referencia ao manifesto, da distribuição para a conferencia de sahida das mercadorias e a rubrica do porteiro ou de seu ajudante, por um dos quaes, no caso de despachos verdadeiros, teria de ser feita ao conferente designado a remessa das respectivas notas.

Esses despachos, assim falsificados, não chegaram ás portas de sahida por via regular, que é o protocollo, no qual são mencionados os numeros dos despachos, para que o conferente de sahida os verifique e passe o competente recibo no mesmo protocollo.

O facto se tornou conhecido poucos dias antes de minha chegada á Bahia, sendo levado ao conhecimento do inspector por aquelles mesmos dous empregados, a cujas mãos, pela forma referida, foram ter os alludidos despachos.

As providencias foram logadas pelo chefe da 2ª secção, que, na ausencia do inspector, então um tanto adoentado, havia assumido a inspeccão.

Preparados os primeiros processos, nos quaes figura como responsavel pelo descaminho dos direitos e multas applicaveis á firma commercial — Antonio da Silva Mattos — e como seu preposto o despachante geral João Cecilio Damasio Dourado, submetteu-os o mesmo chefe da 2ª secção á decisão do inspector, Sr. Horacio Seabra; mas este, por ter sido tambem falsificada a sua firma na distribuição de sahida, averbou-se de suspeito, commettendo áquelle funcionario o competente julgamento, cuja conclusão, á vista dos fundamentos constantes de sua parte considerativa, é a seguinte, resolvendo:

« 1.º Suspender, como medida disciplinar, por quinze dias, do exercicio de suas funcções, o 1º escripturario Antenor Coriolano dos Santos, e por oito dias o 2º escripturario Salvador Ayres de Almeida Freitas.

2.º Sujeitar o negociante Antonio da Silva Mattos ao pagamento de direitos em dobro, de accordo com o art. 490. 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e mais ao das taxas de armazenagem, capatazia, estatística e do imposto de consumo do vinho, ao qual estão sujeitas as cinco pipas dessa mercadoria, que tiveram sahida mediante a nota de despacho sob n. 1.138. »

« Intime-se (assim termina a decisão) o negociante Antonio da Silva Mattos, para recolher no prazo de tres dias, sob pena, si o não fizer, de ser conside ado fiador remisso, a importancia devida, mediante guia extrahida pela 2ª secção, e expeça-se portaria suspendendo os dous referidos escripturarios.

Seja esta decisão, com o processo, presente ao Sr. Manoel Jansen Muller, chefe da commissão que presentemente funciona nesta capital e a quem o Exm. Sr. Ministro da Fazenda mandou affectar o assumpto.

Alfandega da Bahia, 9 de abril de 1907. — O chefe, João Baptista da Silva Gouveia. »

Esta resolução, que me parece bem fundamentada, foi publicada na imprensa e vae aqui junta, na integra, sob n. 5.

Sciante da deliberação por V. Ex. tomada, á vista de telegramma que a V. Ex. dirigira o chefe da 2ª secção, de me ser affecto o assumpto concernente aos alludidos despachos falsificados, o que me foi communicado em officio da Directoria do Expediente, recomendei ao mesmo chefe da 2ª secção que fizesse activar as diligencias de que já se achava incumbido o 2º escripturario José Garcia Pacheco de Aragão Junior, para serem apurados outros casos que houvesse.

Este distincto empregado, depois de minuciosa investigação, já na escripturação dos armazenos e nos bilhetes de sahida em poder dos feis, já nos manifestos e livros de receita, chegou ao resultado constante da seguinte exposição, por onde se vê que a fraude já vinha do anno de 1903 (documento junto, sob n. 6):

« Designado pela portaria sob n. 21, de 23 de fevereiro do corrente anno, quando em exercicio no 5º portão, para proceder a rigoroso examina nos despachos de importação assignados pelo despachante geral João Cecilio Damasio Dourado e pertencentes ao negociante desta praça, Antonio da Silva Mattos e outros, tenho até á presente data verificado os despachos falsos abaixo mencionados, pela conferencia dos respectivos manifestos, além de outros, que foram encontrados e que constam de dous relatorios apresentados, os quaes fazem parte de um processo administrativo, já julgado pela inspeccão desta alfandega;

Do manifesto do lugar russo *Baltzer*, com a marca n. 103, entrado neste porto em 14 de abril de 1903, sahiram (sem o pagamento prévio dos direitos devidos) tres engradados com vinte e cinco caixinhas contendo chá da India, com o peso bruto de 330 kilos, da marca ASM, ns. 227 a 251, pelo despacho falso de n. 2.356 do mez de maio de 1906, numero que pertence a uma diferença de armazenagem da importancia de 3:900, de um barril de oitavo, da marca DMC, sem numero, pertencente ao negociante Domingos de Magalhães Costa, paga em 30 do dito mez e assignada pelo supradito despachante Dourado. Esses engradados achavam-se depositados no 3º armazem, para onde descarregaram em 9 de maio e em poder de cujo fiel acha-se o pedido dos volumes assignado pelo conferente João Damasceno Vieira Fernandes, com a data de 31 de maio, tendo sahida em 1 de junho pelo 3º portão a cargo do mesmo conferente, confor ne se vê do respectivo livro de registro de sahidas. Não foi encontrado esse despacho falso, a despeito da minuciosa busca a que procedi, sendo de crer que o despachante Dourado, abusando da confiança e boa fé do Sr. conferente Damasceno, conseguiu subtrahir-o, ainda no portão, pensando talvez com isso escapar do crime commettido. Os direitos devem importar em 649:200, calculados sobre 216 kilos e 400 grammas de chá da India, peso liquido, de accordo com a factura consular, que, a custo, encontrei no archivo, afóra armazenagem e demais taxas devidas.

Do mesmo manifesto tambem sahiram, pelo mesmo processo, 10 saccos contendo pimenta negra, da marca ASM, ns. 217/26, com o peso bruto de 673 1/2 kilos, segundo a referida factura consular, pelo despacho falso n. 557, de junho de 1906, quando tal numero pertence a um despacho de 30 barris de arsenico, branco, sobre agua, de Manoel Seraphim Carneiro & Comp. Esses saccos descarregaram n. 23 de maio para o 3º armazem, achando-se em poder do fiel o pedido dos volumes, assignado em 12 de junho pelo referido conferente Damasceno que deu sahida aos mesmos no ia immediato 13, conforme o livro do registro de sahidas. Não foi tambem encontrado esse despacho falso, pelo qual foi a Fazenda lesada em 198:450 nos direitos de importação, calculados sobre 631 1/2 kilos.

Do manifesto do vapor inglez *Canning*, c/m n. 142, entrado em 14 de maio de 1906, sahiram 10 barricas da marca G&C—JL—Feira, ns. 213/22, contendo arsenico, e

uma data da mesma marca, n. 22, contendo bacias de ferro batido estanhado, as primeiras com o peso de 500 kilos e a ultima com o de 195 kilos, pelo despacho falso n. 56, de junho de 1906, numero que pertence a um despacho de Tu e, Irmão e Comp., de 51 amarrados de ferro em barricas. Esses volumes foram despachados por Manoel de Andrade, não sendo encontrado o despacho falso, cujo pedido está em poder do fiel do 7º armazem, assignado em 5 de julho pelo conferente Damasceno Vieira, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 6. Os direitos totaes importam em 262\$32.

Do manifesto do vapor inglez *Cytle*, c/m 86, entrado em 26 de março de 1906, sahiram 15 caixas com manteiga de leite, da marca A.M., ns. 111/25, pelo despacho falso n. 714, de abril de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem de Genesio de Souza Pitanga, feita pelo dito despachante Dourado. Fora despachadas essas caixas por Antonio da Silva Mattos, entradas em 26 de março para o 3º armazem, cujo fiel possui o pedido assignado pelo conferente Damasceno Vieira, em 11 de abril, sendo a sahida no dia 12 do mesmo mez. Os direitos da importação sobre a importancia de 1:152\$, sobre 768 kilos, peso nas latas. Como os outros, não foi tambem encontrado esse despacho falso.

Do manifesto do vapor allemão *Campinas*, c/m 125, entrado em 1 de maio de 1906, sahiram igualmente 50 caixas contendo vinho licoroso (segundo o manifesto), da marca A.M., descarregadas em 4 de maio para o 3º armazem, pelo despacho falso n. 1.292, de julho, numero que pertence a uma differença de bagagem de Innocencio Rodrigues, feita pelo alludido despachante Dourado. Não foi encontrado esse despacho falso e o pedido dos volumes está assignado pelo conferente Damasceno Vieira, em 23 de junho, que nesse mesmo dia deu sahida a 40 caixas e no dia 6 de julho deu as 10 restantes. Os direitos de importação montam a 22\$, sobre 750 kilos, peso nas garrafas.

Do manifesto do vapor inglez *Titan*, c/m 181, entrado em 26 de junho de 1906, sahiram igualmente 26 barricas contendo enxadas de ferro, da marca G & C—JL—Feira, ns. 272/97, pelo despacho falso n. 202, numero que pertence a um despacho de drogas do Manoel Serafim Carneiro & Comp. Entraram essas barricas em 5 de julho para o 5º armazem, cujo fiel tem o pedido assignado pelo conferente Damasceno, em 5 de setembro, o qual deu sahida no mesmo dia. Tambem não foi encontrado esse despacho falso, importando os direitos totaes em 829\$580, sendo os volumes despachados em nome de Francisco de Magalhães Costa.

Do manifesto do vapor inglez *Thespis*, c/m 166, entrado neste porto em 11 de junho de 1906, sahiram 17 barricas da marca G & C—JL—Feira, ns. 25/71, contendo lã de barro (segundo o manifesto), pelo despacho falso n. 2.205, de julho, quando esse numero pertence a um despacho de Manoel Joaquim de Carvalho, de duas caixas de obras não classificadas de ferro batido para edificação de casas, da importancia de 6\$282. Descarregaram esses volumes para o 7º armazem, em 11 de junho, estando em poder do respectivo fiel o pedido, assignado pelo conferente Damasceno Vieira, no dia 1 de agosto, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 2. Esse despacho falso não foi encontrado e os volumes foram despachados em nome de Francisco de Magalhães Costa, elevando-se os direitos a somma de 6\$4133, conforme consta do pedido a margem do mesmo.

Do manifesto do vapor francez *Canarias*, c/m 248, entrado em 31 de agosto de 1906, sahiram 10 caixas da marca ASM, ns. 126/3, contendo manteiga de leite, pelo despacho falso n. 944, de setembro, numero que pertence a um despacho do mesmo negociante (Antonio da Silva Mattos), de 50 caixas de cebolas s'agua, pago no dia 13 do dito mez. Essas caixas descarregam em 5 de setembro para o 4º armazem, em poder de cujo fiel se acha o pedido dos volumes, assignado em 12 do mesmo mez pelo conferente Damasceno Vieira, que deu sahida ás caixas no dia 14. Por esse despacho falso, que tambem não foi encontrado, foi a Fazenda lesada em 76\$, de direitos de importação, calculados sobre 512 kilos de manteiga.

Do manifesto do vapor inglez *Aragon*, c/m 305, entrado em 2 de dezembro de 1906, sahiram quatro barricas da marca—Usina Cinco Rios—de ns. 819/22, pelo despacho falso n. 3.592, de dezembro do mesmo anno, numero que pertence, a uma differença de capitazia e es atística (210 réis), de Machado Costa & Comp., em nome de quem foram despachadas as quatro barricas. Esse despacho falso foi encontrado do archivo e teve sahida pelo conferente José Antunes Pimentel, em 22 de janeiro de

1907, importando os direitos son gados á Fazenda em 333\$080.

Foi tam em encontrada uma differença falsa, com o n. 715, de março de 1906, em nome de Antonio Francisco Brandão & Comp., numero que pertence a uma differença de 210 réis dos mesmos referidos. Com essa differença conseguiu o despachante Dourado illudir o Confiteite Manoel B. de Figueiredo Portugal, que averou o pagamento ficticio (507\$095) nos despachos ns. 625 e 628, de dezembro de 1906, daquelles e, oc antes.

Todos os despachos falsos, acima alludidos, foram feitos pelo despachante João Cecilio Damas do Douado, ora fora do. São estas as notas que tenho para apresentação do relatório, at esta data, contando ainda no exame para o qual fui designado pela portaria já referida.

Alfandega da Bahia, 11 de maio de 1907.—José Garcia Pacheco de Aragão Junior, 2º escripturario.

Não tendo chegado taes despachos ás mãos dos conferentes por via regular, que o protocolo do porteiro, dando-se até a circumstancia de não terem elles sumado nos protocolos de remessa ao porteiro, de despachos e sumados pela saída das mercadorias, o que mostra que a aquellos despachos, depois de entre-las as mercadorias, eram subtraídos do poder dos mesmos conferentes pelo autor a falsificação, ou por quem nella era interessado; houve da parte delles, por acalimento do Sr. Damasceno Vieira, manifesto desguado, que lues poderia carregar grave responsabilidade, si não apparecessem, ao me os, alguns dos ditos despachos; pois, tendo elles requisitado as mercadorias por pedidos em forma, que contem sua assignatura, e se acham em poder dos depositarios das mesmas mercadorias, não lues seria facil provar que não andaram de má fé, visto como o que se achava, nos pedidos, era uma referencia ficticia de despachos, de viés que os numeros attribuidos a esta e um duplicata e notas de differenças, que eram pagas e figuravam com suas respectivas importancias no competente livro de receita.

Pelas creanças occurrentes, por muitos despachos regulares que examinei, nos juizes funcionaram aquellos conferentes e escripturarios, e pelas referencias suspetas que ouvi a seu respeito, convence-me de que da parte delles, no ive apenas descuido e não má fé, pensando, portanto, ser sufficiente a pena de suspensão disciplinar, imposta pela autoridade administrativa, como já fez, no caracter de inspector, o chefe de secção que julgou os prime os casos apurados.

Entretanto, V. Ex., á vista do processo que apresento (em tres volumes) á illustrada consideração de V. Ex., deliberará como o melhor entender em seu elevado criterio.

Impostos de consumo

Não era satisfactorio o serviço de fiscalização dos impostos de consumo. Alguns iscaes cumpriam regularmente os seus deveres; outros, porém, pouco cuidavam de suas secções, deixando de comparecer ás fabricas e de insuair na escripta especial o exame estatuido no regulamento.

Requisitando por intermedio do inspector, em prazo curto, relações das fabricas de producos sujeitos aos ditos impostos e das casas commerciaes que se expunham á venda, verifiquei a frouxidão do serviço por parte daquells últimos e até o facto de ignorar um delles quaes as fabricas existentes na secção a seu cargo.

Antes de apresentar-me as relações requisitadas, o inspector, só então dando com a grave falta, resolveu suspender por 15 dias aquelle fiscal negligente, que é o de nome José Olympio Paranhos Montenegro.

Passando-a para outra secção, a 5ª, onde quasi não ha fabricas e pequeno é o numero de casas commerciaes, e reconhecendo a necessidade de um revizamento entre os iscaes das seis secções da Capital, alterei a designação existente, substituindo-a pela seguinte:

- 1ª secção — Luiz Meirelles Vianna,
- 2ª secção — Euclides Maximiano da Cunha,
- 3ª secção — José Alvares dos Santos,
- 4ª secção — Viriato de Araujo Bittencourt,
- 5ª secção — José Olympio Paranhos Montenegro,
- 6ª secção — Tito José de Mello (tendo este mais a seu

cirgo a fiscalização do imposto do sal).

Para a 4ª secção, da qual transferei o fiscal José Olympio Paranhos Montenegro, designei o fiscal Viriato de Araujo Bittencourt, de cujo zelo e dedicação ao serviço era de esperar o restabelecimento da ordem e da fiscalização.

Notei na Alfandega a falta de um protocolo de autos de infração. Podiam desapparecer por este ou aquelle meio, á vontade dos interessados, uma vez que da repartição não constava a entrada de l's, nem havia um responsavel por sua guarda, ou serem mandadas para o archivo, o que, dadas as condições desta,

já descriptas, era o mesmo que lhes facilitar o desaparecimento.

Creei um protocollo do qual, com relação ao revezamento dos fiscaes e a todo este importante ramo de fiscalização alfandegaria, achei conveniente dirigir officio ao delegado fiscal (doc. junto, sob n. 7).

Nem o vigente regulamento, nem o anterior, dão aos chefes das repartições a faculdade de mandar archivar autos de infração: ou os devem julgar procedentes, ou improcedentes, recorrendo, nesta ultima hypothese, *ex-officio*, para a instancia superior. Entretanto, o inspector, quando não os julgava procedentes, ou os mandava archivar, ou, julgando-os improcedentes, não interpunha aquelle recurso.

Ouvindo-o sobre esse modo de resolver, respondeu-me em officio n. 18, de 8 de abril (doc. junto, sob n. 8) que assim procedia «por não julgar fundamento para o recurso *ex-officio*».

Da minuciosa inspecção que em cada uma das secções fez o Sr. Manoel A. da Cruz Rios, agente-fiscal desta Capital, que alli oncontrei em comissão, resultou bem elaborada exposição, já apresentada a V. Ex., na qual são por elle indicadas todas as irregularidades que notou no serviço.

Depois de mostrar a desproporção com que são constituídas as mesmas secções, já quanto ao numero de fabricas, já quanto ao numero de casas commerciaes, faz elle as seguintes considerações, que acho de todo o ponto procedentes:

«Reputo de grande necessidade a reforma das secções de fiscalização, afim de melhor se ampararem os interesses do Thesouro. Para isso demonstrar, bastará uma ligeira apreciação do serviço a que se acham obrigados os agentes-fiscaes encarregados da 4.^a e 6.^a secções. Como já mostrei, a 4.^a secção é actualmente constituída pelas freguezias da Concoição da Praia e Pilar, isto é, toda a parte denominada Cidade Baixa, onde se acha concentrado todo o bairro commercial desta Capital, e onde terá o agente-fiscal, encarregado de sua fiscalização, sujeitos á sua jurisdição, além de mais de 60 fabricas, mais de 500 casas commerciaes de productos sujeitos ao imposto de consumo. Entretanto, o mesmo não acontece com a 6.^a secção, onde pouco ou quasi nada haverá a fiscalizar.

A 6.^a secção é formada exclusivamente pela ponte da Navegação Bahiana, que é um simples ponto onde atracam os pequenos vapores dessa navegação, que mantem communicações entre a capital e algumas municipios do interior do Estado, quasi que especialmente para o transporte de passageiros, e onde, penso, nenhuma infração poderá ser verificada, salvo precedendo denuncia, o que tanto poderá ser averiguado por encarregado especial dessa secção, como pelo encarregado de qualquer outra.

E si pelos vapores dessa navegação teem entrada, quer no municipio da capital, quer nos do interior do Estado, mercadorias sem estarem devidamente selladas, ellas de certo não poderão tão facilmente entrar em consumo nessas condições, desde que os encarregados da sua fiscalização desempenhem restrictamente seus deveres. Assim, desconheço quaes as vantagens que poderá trazer para os cofres da União a fiscalização desse local e que justifiquem a necesidade de designação especial de um funcionario para ali exercer-a.

Justificada de qualquer modo a necessidade imprescindivel de fiscalização especial nessa ponte, penso que ella se deve estender á estação central da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, onde o movimento de passageiros e, principalmente, de mercadorias é muito maior.»

Termina o Sr. agente-fiscal Cruz Rios a sua exposição, propondo nova divisão da circumscripção da Capital, baseado na extensão e importancia das freguezias e em o numero de fabricas e de casas commerciaes existentes em cada uma. (Quadro junto, como doc. n. 9).

A intervenção do agente-fiscal, Sr. Cruz Rios, superintendendo, em virtude de recommendação minha, o serviço das seis secções, o revezamento dos fiscaes, com a obrigação de darem áquelle agente, meu auxiliar de comissão, detalhadas informações do que se fosse passando, o novo systema de escripturação que estabeleci, e outras medidas que foram tomadas, tudo isto deu incremento á arrecadação do imposto, que tem crescido e já em abril ultimo apresentava um augmento de 50 % ou mais.

BALANÇO NOS COFRES DA TESOOURARIA

No dia 2 de março, quando ainda não estava concluido o balanço dos cofres da delegacia, iniciei, como convinha, o dos cofres da Alfandega, deixando alli, para a conclusão do trabalho, os escripturarios, meus auxiliares, Srs. Gedção Forjaz de Lacerda Junior e Dr. João Vicente da Silva Costa, e indo para a Alfandega com o escripturario Ulysses Fragoso de Albuquerque e o agente fiscal, a quem já me tenho referido, Sr. Manoel A. da Cruz Rios.

Indagando do thesoureiro interino, que era o 1.^o escripturario Alcides Lauro Accioli, qual o movimento da secção a seu cargo e como se achava dividido o serviço entre os seus fleis, notei da parte do mesmo empregado certo acanhamento em responder-me, o que alli não me deixou de parecer natural, desde que elle se via em presença de uma commissão de inspecção; mas, pouco depois de iniciado o balanço, percebi que na thesouraria havia um thesoureiro de direito, mas de facto tres existiam e eram o: dous fleis do thesoureiro effectivo e um continuo que este tinha ás suas ordens, não passando aquelle escripturario de um responsavel legal da thesouraria.

Tomado de improviso para servir de thesoureiro, quando a 1 de maio de 1906, em consequencia de pronuncia por crime de peculato, foi suspenso o thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, medida que o delegado fiscal tornou ao mesmo tempo extensiva áquelles dous fleis, o escripturario Accioli, sem pratica do serviço, conservou-os como seus auxiliares, com o consentimento do inspector, Sr. Horácio Seabra, e a isso elles acceederam, bem que privados de seus vencimentos, percebendo cada um parte da gratificação adicional daquelle e da que tocava a um 4.^o escripturario, que a pedido delle havia sido designado seu auxiliar.

Rigoroso foi o balanço, que durou tres dias, levando eu mesmo commigo, a pedido do chefe da 2.^a secção, Sr. Baptista Gouvêa, claviculário da thesouraria, uma das chaves desenhadas da casa forte.

A escripturação de estampilhas não obedecia aos preceitos regulamentares, pois nella não havia discriminação das fórmulas por suas taxas e respectivas quantidades, quer no que dizia respeito a estampilhas do sello adhesivo, quer á taxa judiciaria, quer ao imposto de consumo, sendo que, com relação a este, a escripturação era feita em um só livro, comprehendendo fórmulas para productos estrangeiros e fórmulas para o consumo do vinho: Era uma pratica que vinha de longe, muito antes da administração do inspector, Sr. H. Seabra, e que nunca teria começado si os trabalhos tivessem tido melhor distribuição e um certo numero de empregados da Alfandega, não andassem distraídos em arranjos de multas, como aconteceu com aquell, chamada junta de revisão de manifestos, que desorganizou o archivo e em muito prejudicou a moralidade da administração.

Essa pratica, a falta de discriminação de taxas, facilitou um grande desvio com que foi prejudicada a receita do imposto de consumo, facto de que adeante me occuparei; entretanto, de tudo quanto recebeu o thesoureiro suspenso e do que a delegacia suppriu á Alfandega, no periodo de 1 de maio de 1906 até 2 de março do corrente anno, da do inicio do balanço, o Sr. escripturario Alcides Accioli deu regular conta, como o attesta o resultado do mesmo balanço e consta dos tres termos que aqui vão juntos por cópia, como documentos sob ns. 10, 11 e 12.

Terminado o balanço, pelo qual se verificou a existencia de 632.383\$345, em fórmulas do imposto de consumo, a de 56.700\$500, em estampilhas da taxa judiciaria, officiei ao inspector, para que se passasse a fazer a escripturação por taxas, tanto nas partidas de entrada como nas de saída, servindo provisoriamente os lernos devidamente authenticados até que se promptificassem os necessarios livros, para onde seriam trasladados os lançamentos provisórios.

No correr do balanço, e já conhecedor do resultado de algumas diligencias do agente fiscal Cruz Rios, a quem se afigurava a existencia de uma fraude na arrecadação do imposto de consumo, por isso que na escripta especial de algumas fabricas havia lançamentos do anno de 1903 que não tinham correspondentes na escripturação da Alfandega, fui observando como era distribuido e desempenhado o serviço de venda de sellos e cintas do referido imposto e logo me convenci de que tanto o thesoureiro interino como o 4.^o escripturario, que legalmente o auxiliava na qualidade de fiel, podiam estar sendo illudidos, passando em guias ou pedidos de fórmulas delles constantes recibos das respectivas importancias, mas sem que estas entrassem para os cofres da repartição e fossem devidamente escripturadas.

Achei conveniente iniciar desde logo uma inquirição; em que deviam ser ouvidos, em um mesmo dia, aquelle 4.^o escripturario (Clarimundo Tiburcio da Veiga), o continuo Manoel José Henrique de Faria (auxiliar de confiança do thesoureiro effectivo), o thesoureiro interino (o mesmo 1.^o escripturario Alcides Accioli) e o chefe da 2.^a secção, de que é dependencia a thesouraria, o Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, na ordem em que aqui ficam mencionados os seus nomes.

Assim foi que, no dia 4 de março, foram tomadas por termo as declarações dos dous primeiros e exigidas informações dos dous ultimos, que as prestaram, o thesoureiro interino, no mesmo dia 4, e o chefe da 2.^a secção, no dia immediato, por não o ter podido fazer naquelle, dividida como tinha sua attenção para o expediente de sua secção e para a marcha do balanço.

O 4.^o escripturario Clarimundo da Veiga declarou:

Que, ao começar nas funções de fiel interino, foi encarregado pelo referido thesoureiro Alcides Lauro Accioli,

de lançar nos despachos de importação, alternadamente, com o dito thesoureiro, a verba de recebimento da importância dos alludidos despachos, serviço esse que consistia em carimbar os despachos e preencher os claros destinados à importância e em assignar essa mesma verba, lançando em seguida em um caderno, antes que o despacho tenha sido numerado, a importância total delle e a parte ouro dos direitos de consumo;

Que, desde que passou a servir como fiel, nunca recebeu quantias provenientes de despachos de importação, nem de outra qualquer receita, o que também se tem dado com o thesoureiro interino, sendo todas as rendas recebidas pelos fideis do thesoureiro effectivo, Alexandre da Costa Nunes (Antonio Macario e Affonso Vieira), que continuaram a servir na thesouraria a convite do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, embora não figurando nos papeis que transitavam pela thesouraria;

Que os referidos fideis guardavam as quantias recebidas depois de conferidas as diversas rendas com a escripturação dos respectivos livros de receita, sendo no dia útil immediato enviada a Delegacia a renda arrecadada;

Que, apresentadas a thesouraria as guias para a compra de sellos do imposto de consumo, eram ellas recebidas pelo continuo Manoel José Henrique de Faria, o qual, depois de entregar os sellos ás partes, passava as mesmas guias, já por elle carimbadas, a elle declarante ou ao thesoureiro interino, para que um dos dous assignasse a verba de recebimento, cuja importância, em algarismos, era geralmente lançada pelo mesmo continuo no claro deixado pelo carimbo; que as importancias eram recebidas das partes pelo referido continuo, que as guardava em gaveta especial, destinada á arrecadação do imposto de consumo; que as ditas guias iam sendo numeradas e lançadas pelo mesmo continuo em caderno especial, e no fim do dia, ainda pelo mesmo continuo, remetidas ou levadas em segundas vias ao escriptuario encarregado de sua classificação (fumo, bbbidas, tecidos, etc.), de cujas mãos passavam ao encarregado de escriptural-as no respectivo caixa (que então era um guarda da alfandega);

Que, além da arrecadação do imposto de consumo, o continuo Faria se occupava de um ou outro serviço, especialmente o de acompanhar o servente e os marinheiros que conduzião diariamente para a Delegacia a renda arrecadada.

Que em seus impedimentos o continuo Faria era substituido por um dos dous fideis (Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira), na arrecadação do imposto de consumo, que elles, em tal caso, desempenham do mesmo modo que o continuo Faria, recebendo e guardando as quantias e lançando as guias no caderno especial, limitando-se elle declarante ou o thesoureiro interino a assignar nas primeiras vias das guias as verbas de recebimento das quantias.

O continuo Manoel José Henrique de Faria declarou:

Que antes de continuo foi guarda da Alfandega e como tal esteve no expediente da Delegacia Fiscal na qualidade de auxiliar do secretario Alexandre da Costa Nunes, no periodo de junho de 1899 até novembro ou dezembro de 1901, quando, deixando a Delegacia, voltou á Alfandega, passando então a servir na thesouraria com o referido Alexandre da Costa Nunes, que, designado para servir interinamente no lugar de thesoureiro, foi depois nomeado thesoureiro effectivo;

Que, quer no exercicio do thesoureiro Costa Nunes, quer no exercicio do thesoureiro interino Alcides Accioli, desempenhava diversos serviços, especialmente a arrecadação da renda do imposto de consumo;

Que o serviço dessa arrecadação consistia no seguinte: visadas as guias para a compra dos sellos, formalidade desempenhada por um empregado da 2ª secção, eram ellas, tanto em primeira como em segunda via, apresentadas pelas partes a elle declarante, que, depois de receber as quantias e entregar os sellos ás partes, as lançava em caderno especial, dando-lhes a competente numeração, lançamento esse que era feito em acto continuo, si para isso havia tempo, ou então mais tarde, e ás vezes no fim do dia, conforme a affluencia do serviço;

Que era elle declarante quem carimbava e preenchia por algarismos, no claro do carimbo, a importância respectiva, passando em seguida ao thesoureiro, ou a um dos fideis deste, uma das vias das guias, para que assignasse a verba de recebimento; que, feito isto, entregava ás partes as vias assignadas e guardava as outras, que depois eram entregadas ao encarregado da discriminação do imposto, que era o mesmo que as havia rubricado e mais tarde as passava ao encarregado de escriptural-as no competente caixa;

Que esta mesma pratica tem sido seguida com o thesoureiro interino Alcides Accioli, cujo exercicio data do maio de 1906, sendo que dahi em diante a verba de recebimento tem sido assignada ora pelo mesmo thesoureiro interino, ora pelo seu fiel Clarimundo Tiburcio da Veiga, continuando, porém, elle declarante a receber as importancias dos sellos vendidos;

Que em seus impedimentos, como, por exemplo, quando vae levar a renda para a Delegacia, é substituido no serviço da venda de sellos de consumo e recebimento dos respectivas quantias, ora pelo fiel Antonio Macario da Silva, ora pelo fiel Affonso Pedro Vieira, os quaes, comquanto não figurem assignando documentos, todavia, a pedido do thesoureiro interino, que não tinha pratica dos serviços da thesouraria, continuavam a servir como seus auxiliares;

Que os dous fideis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, quando substituiam a elle declarante, se limitavam a receber das partes a importância dos sellos e a preencher, por algarismos, no claro do carimbo, a dita importância, mas quem assignava a verba nas guias era, ora o thesoureiro interino, ora o fiel deste, o dito 4º escriptuario Clarimundo da Veiga; que os mesmos dous fideis Macario e Affonso Vieira, funcionando em substituição a elle declarante, numeravam as guias, conservando-as em ordem, para serem depois por elle declarante lançadas no caderno;

Que confirmava as declarações do dito 4º escriptuario Clarimundo da Veiga, as quaes lhe acabavam de ser lidas, observando, entretanto, que as guias do imposto de consumo, comquanto numeradas pelo fiel Macario ou pelo fiel Affonso Vieira, quando substituiam a elle declarante, não eram pelos referidos fideis lançadas no caderno especial, e sim, mais tarde, pelo mesmo declarante, conforme já havia dito.

O thesoureiro interino, 1º escriptuario Alcides Lauro Accioli, no mesmo dia 4 de março, aos pontos que lhe foram propostos respondeu como segue:

Em cumprimento á portaria n. 21, tenho a informar que comecei a exercer as funções de thesoureiro interino da Alfandega deste Estado em 2 de maio do anno proximo passado, em virtude de designação do Illm. Sr. delegado fiscal, em portaria n. 139, da referida data.

Nesse cargo tenho sido auxiliado pelo 4º escriptuario Clarimundo Tiburcio da Veiga, designado por portaria n. 140, também do Illm. Sr. delegado fiscal, e pelos fideis do thesoureiro effectivo, Srs. Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, desde a data em que assumi o exercicio.

Os referidos fideis do thesoureiro effectivo, não obstante a suspensão deste, continuaram a auxiliar esta thesouraria, em virtude de existir naquella época quantidade grande de cedulas falsas, serem pessoas de inteira confiança e muito praticos; neste particular unico, ao qual applicavam a sua actividade, não assignando entretanto papeis nem livro algum, circumstancia esta que se deu com conhecimento dos Illms. Srs. delegado fiscal e inspector da Alfandega.

Presumindo que a suspensão do referido thesoureiro effectivo fosse por uns 15 dias, como se esperava, animei-me a substitui-lo; e, si não fora isto, certamente, não acceptaria o desempenho de tal função, para a qual não me achava de todo habilitado; aconteceu, porém, que prolongou-se aquella suspensão, e sempre nutrido a esperança de que não duraria por muito mais tempo, fui continuando no exercicio do referido cargo.

Cumpro, por fim, informar que a minha interinidade deve findar-se nestes dias, norquanto o Exm. Sr. Dr. juiz federal na secção deste Estado, em data de hoje, absolveu o referido thesoureiro Alexandre da Costa Nunes.

Penso assim ter satisfeito a ordem de V. S.

O chefe da 2ª secção Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, informou assim no dia immediato:

« Cumprindo a ordem de V. S., cabe-me informar o seguinte:

Que o 1º escriptuario Alcides Lauro Accioli tem exercido as funções de thesoureiro desta Alfandega desde o dia 2 de maio de 1906 sem interrupção até esta data, em virtude de act. da Delegacia Fiscal, constante de seu officio n. 90, do referido dia 2 de maio, communicando que havia designado esse funcionario para servir de thesoureiro durante a suspensão do effectivo, e para fiel o 4º escriptuario Clarimundo Tiburcio da Veiga, no impedimento dos fideis effectivos, por effeito da suspensão do alludido thesoureiro.

Que desde 2 de maio de 1906, também sem interrupção até hoje, e em virtude do acto da Delegacia Fiscal supra mencionado, só o tem auxiliado na qualidade de fiel e de accôrdo com o art. 96 e seus paragraphos da Consolidação das Leis das Alfandegas, o 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga.

Que os dous fies Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, não obstante suspensos de suas funcções, si tem tido ingresso na Thesouraria da Alfandega, e sob a responsabilidade unica e exclusiva do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, que, em caracter particular, tem precisado de seus serviços para oriental-o e auxilia-o; não só porque os empregados designados pela Delegacia Fiscal não tinham a necessaria pratica para, de momento, desempenhar as funcções dos thesoureiros de repartições arrecadadoras, cujas obrigações são multiplas e variadas, mas também porque os dous da designação não seriam bastantes para satisfazer as necessidades do serviço na arrecadação das rendas publicas.

Que, finalmente, os referidos fies, Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, tem se occupado dos serviços que pelo thesoureiro interino lhes tem sido delegados.»

Ouvido o escripturario que rubricava as guias antes de serem estas apresentadas pelo continuo Faria, explicou significar aquella formalidade simplesmente estarem registrados na repartição os portadores das mesmas guias e, portanto, habilitados para a compra de sellos, declarando mais que, quasi ao final do expediente do dia, o dito continuo lhe entregava um maço de guias, por onde aquelle fazia a classificação do imposto (fumo, bebidas, tecido, etc.), serviço que estava a seu cargo; conferindo depois o total das importancias classificadas com o total constante do caderno que o continuo lhe exhibia, pratica essa que já encontrara em uso quando ha mais de anno fora encarregado daquella verificação de registros e classificação do imposto.

Das mãos desse empregado passavam as guias, em segundas vias, no dia util immediato, para as do empregado encarregado de escriptural-a no competente livro caixa, onde esse as lançava pela numeração que traziam, a mesma que lhe dera o continuo Faria.

Assim o declarou o 3º escripturario Antonio Pedro da Silva Junior, que durante uns tres annos tivera a seu cargo essa escripturação, sendo ha dous annos substituido pelo 4º escripturario Oséas de Oliva Costa, que serviu durante uns oito mezes.

Este empregado, como era natural, seguiu o mesmo systema de seu antecessor, que, por sua vez, obedecia ao que era determinado pela repartição. Suas declarações coincidem com as daquelle, acrescentando elle apenas — que «no caso de alguma divergencia a ter com o thesoureiro (refere-se ao thesoureiro effectivo) e este ou tirava a duvida, por si ou disso encarregava o continuo Faria, que tinha os lançamentos em notas ou cadernos especiaes de que constavam a numeração e as importancias das guias.»

A elle succedeu o 4º escripturario Alexandre Botelho Seixas (hoje pertencente ao quadro da Alfandega da Parahyba), e a este ultimo o 4º escripturario Alberto Etchegaray Guimarães, desde agosto do anno passado, quando entrou para o quadro da Fazenda, ficando no referido serviço até fins de fevereiro do corrente anno, quando substituiu o guarda da Alfandega José Francisco dos Reis, em virtude de ordem do chefe da 2ª secção.

O guarda seguiu o mesmo systema de escripturação de seu antecessor, isto é, o systema referido pelos escripturarios Antonio Pedro da Silva Junior e Oséas de Oliva Costa.

Desta simples exposição comprovada pelas declarações dos empregados referidos, as quaes foram tomadas por termo e constam do processo que constitue o annexo sob n. 9, resalta claramente que alguns annos a esta parte toda a escripturação da renda do imposto de consumo dependia de um continuo da confiança do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, o de nome Manoel José Henrique da Faria.

Com effeito, era elle quem dos contribuintes recebia as guias para lhes vender os sellos; era elle quem as carimbava e preenchia por algarismos a importancia da venda, por elle mesmo recebida daquelles, limitando-se o thesoureiro, ou qualquer dos fies deste, a assignar a verba feita pelo carimbo; era elle quem numerava as guias e lançava as importancias em seu caderno particular; era ainda elle quem levava ao empregado encarregado do livro caixa, no dia immediato, as segundas vias das referidas guias, cingindo-se esse empregado á numeração que ellas traziam e havia sido lançada pelo mesmo continuo; era elle, finalmente, no caso de alguma divergencia, quem tirava a duvida para aquelle empregado, recorrendo ao seu caderno, ás suas notas particulares.

Estava averiguado, por diligencias do agente fiscal Cruz Rios, a quem já me tenho referido, que a escripta de muitas fabricas divergia da escripturação da Alfandega, figurando naquella importancias maiores que as desta, com relação a determinados periodos e datas.

Estranhando tal divergencia, o mesmo agente Cruz Rios exigiu daquellas fabricas a exhibição das guias que deveriam comprovar os lançamentos de sua escripta. As fabricas as exhibiram e até as confiaram áquelle distincto fiscal.

Pelo confronto dellas com o livro caixa da Alfandega, verificou-se não estarem escripturadas muitas dellas, isto com relação ao anno de 1906.

Reconhecendo a necessidade de diligencias de outra ordem, affectou o caso á Delegacia Fiscal, em data de 15 de dezembro, e no mez seguinte o expoz, em officio, ao Sr. director das Rendas Publicas.

O delegado fiscal, cargo que interinamente estava desempenhando o contador Sr. Affonso Americo de Freitas, providenciou promptamente, designando um escripturario, Sr. Antonio Procopio Pereira Grave, para, com aquelle fiscal, proceder ás pesquisas e exames necessarios, e mandando dar balanço nos sellos de consumo por uma commissão sob a presidencia do contador interino Sr. Herminio Machado, com a assistencia do referido fiscal, providencias essas pelo mesmo delegado mencionadas no officio que dirigiu a V. Ex., em 1 de fevereiro, confirmando um telegramma da mesma data.

Sobre o assumpto, teve de ser ouvida a Directoria das Rendas, onde foram emitidos os seguintes juizos:

Do Sr. sub-director Dr. Cardoso de Menezes (13 de fevereiro):

«Parece-me que se deve aguardar o resultado do inquerito administrativo, a que allude o telegramma junto (é um telegramma do delegado fiscal pedindo aquella providencia, por não a poder tomar, visto achar-se muito desfalcada de pessoal a repartição), «porque só assim se poderá saber si ha ou não algum desfalque.»

Do Sr. director Dr. Luiz Rodolpho (13 de fevereiro):

«Admira que a inspectoría da alfandega, de accôrdo com a delegacia, não tenha liquidado tão simples verificação de tal facto, em face dos livros da escripturação, apurando immediatamente a responsabilidade criminal de quem quer que seja, pois a receita e despesa de sellos de consumo não é trabalho de complicada contabilidade, que demande esforço da commissão e demorados inqueritos.»

A esse tempo já me tinha V. Ex. designado para inspecionar diversas repartições do norte e por despacho de 18 do dito mez de fevereiro, exarado em seguida ao parecer do Sr. director das Rendas, mandou V. Ex. que eu averiguasse o assumpto de que tratava o delegado fiscal.

Diversas eram as hypothèses que se podiam figurar no facto de existirem nas fabricas e estarem lançadas na escripta especial dellas guias de compra de sellos, apresentando o carimbo da Alfandega, em recibo das importancias, firmado pelo thesoureiro ou por seu fiel.

Atenta a ascendencia que tinha na escripturação do imposto de consumo o continuo Henrique de Faria, de quem dependia a mesma escripturação, pelo menos na parte referente aos lançamentos de sahida, feitas pelas guias que elle quizes e entregar ao escripturario do caixa, não era impossivel que elle também superintendesse os lançamentos de entrada, isto é, os supplementos recebidos da delegacia.

Sendo assim, occorriam logo, para a explicação daquella facto, as seguintes hypothèses:

1.ª Omissão de lançamento de algum ou alguns supplementos recibos, o que, mediante extravio das segundas vias dos pedidos ou guias e consequente omissão de lançamentos de sahida que lhes deviam corresponder, daria margem a desvio de quantias recebidas por vendas diversas.

2.ª A existencia de um stock clandestino de sellos, explicavel sua procedencia pela grande quantidade dos que ha annos, por falta de fiscalização, iam a mais nos maços remettidos pela Casa da Moeda ás diversas repartições, ou pelos repetidos roubos ao mesmo estabelecimento, ou, finalmente, por aquisição de sellos que, comprados legalmente, não tivessem sido applicados aos productos a que eram destinados e fossem por baixo preço entregues aos que fraudulentamente operavam na thesouraria.

3.ª Simulação de vendas de sellos, por accôrdo com os contribuintes, recebendo estes as guias revertidas das formalidades do carimbo da alfandega e do recibo firmado pelo thesoureiro ou por um de seus fies, para lançal-as na escripta especial, ficando assim esta de conformidade com a produção da fabrica.

Estas hypothèses presuppõem as hypothèses communs a todas ellas de serem verdadeiras as guias que se verificou não constarem do livro caixa da Alfandega e de não ser connivente na fraude o empregado incumbido da escripturação delle, caso este em que outras hypothèses se poderiam figurar, por vicio da mesma escripturação, quer nas partidas de entrada, quer nas partidas de sahida.

Antes das investigações suggeridas pelas diversas hypotheses figuradas, impunha-se a averiguação da hypthèse de serem verdadeiras as guias não lançadas, isto é, de serem da Alfandega os carimbos com que nellas foram feitas as verbas de recebimento das quantias equivalentes ás quantidades de sellos discriminados, e, sobretudo, de serem verdadeiras as assignaturas ou rubricas existentes nas mesmas verbas e attribuidas, umas ao thesoureiro effectivo, outras aos feis doze, outras ao thesoureiro interino, outras ao seu fiel; pois, para o caso, não bastava a semelhança que aliás resaltava, com relação áquelles carimbos e áquellas assignaturas ou rubricas, e que, logo de principio, antes mesmo da conclusão do balanço, me levára a verificar, por meio de inquerito e outros esclarecimentos, como os que já deixei consignados, qual o processo adoptado na venda de sellos e sua escripturação, para poder, depois disso, examinar esse ponto essencial; si na fraude tomaram parte directa e consciente todos quantos figuravam naquellas guias, ou si apenas alguns, não passando os mais de victimas da frouxidão ou falta de fiscalização no serviço, ou então sendo funcionarios que, por descuido ou boa fé, não se puderam apegar da responsabilidade a que os estavam arrastando os companheiros desleaes.

Admittidas as hypotheses que ficam formuladas e attentas as considerações expendidas, confesso que não me pareceu tão facil a explicação do caso e menos a sua apuração, e, por isso, tomo aqui a defesa do inspector Sr. Horacio Seabra, accusado pelo illustre director das Rendas Publicas de não ter liquidado o assumpto, que S. Ex. qualifica de tão simples verificação, e de não ter apurado immediatamente a responsabilidade criminal de quem quer que fosse.

Effectivamente, o inspector não podia tratar do assumpto: 1º, porque este, tornando-se conhecido em consequencia de inspecção extraordinaria, determinada pelo Ministro, não lhe havia sido affecto, nem de sua apuração fora elle encarregado; 2º, porque, quando mesmo lhe tivesse sido affecto, elle não poderia apurar a responsabilidade criminal de quem quer que fosse, visto não ter para isso competencia legal, por não ser autoridade judiciaria; 3º, finalmente, porque, mesmo que tivesse essa competencia legal, impossivel lhe seria fazer immediatamente a apuração das responsabilidades.

Tudo dependia de exame da escripturação, exame de documentos, inquerito e outras diligencias de ordem administrativa, e assim pensara o Sr. sub-director Dr. Cardoso de Menezes, como se verifica de seu conciso, mas substancial parecer, pois, de outra forma, impossivel seria evidenciar si o caso era uma simples irregularidade de escripturação, si um desvio fraudulento da receita, ou si um desfalque caracterizado.

E assim pensando, apenas conclui as primeiras inquerições, em que, por ultimo, no dia 8 de março, foi quivido o guarda, já referido, José Francisco dos Reis, designei, para servirem como peritos no exame das guias, os 2ºs escripturarios Francisco Antonio de Souza e José Garcia Pacheco Aragão Junior, ambos perfeitos conhecedores das firmas do thesoureiro effectivo e seus feis, e do thesoureiro interino e de seu fiel, por estarem servindo alguns annos, o primeiro nos livros de receita de importação e o segundo em conferencia de sahida de mercadorias, e lhes propuz, com relação ás guias do anno de 1906, os seguintes quesitos:

1.º

Qual a materia de que é feito o carimbo usado pela thesouraria da Alfandega nas verbas de pagamento lançadas nas guias do imposto de consumo?

2.º

A thesouraria da Alfandega, nessas verbas de pagamento, emprega mais de um carimbo? No caso affirmativo, si ha differenças, em que consistem estas?

3.º

A tinta empregada nas verbas de pagamento, lançadas a carimbo nas guias do imposto de consumo, é a usada na thesouraria, nas verbas, também feitas a carimbo, de despachos de importação das mesmas datas daquellas guias?

4.º

As verbas de pagamento, lançadas nas guias do imposto de consumo, constantes da inclusa relação, considerada parte integrante destes quesitos, foram feitas pelo carimbo usado na thesouraria?

5.º

Reconhecem a letra do continuo Manoel José Henrique de Faria nos algarismos representativos das importancias que nas alludidas verbas de pagamento preenchem o claro deixado pelo carimbo, e a letra do mesmo continuo nos algarismos da numeração das guias? Em algumas das guias reconhecem, nos algarismos das respectivas importancias e nos da numeração, a letra de outro empregado?

6.º

Nas rubricas existentes nas ditas verbas reconhecem, em umas, a rubrica do fiel da thesouraria Affonso Pedro Vieira? em outras a do fiel Antonio Macario da Silva? em outras, a do thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Lauro Accioli? e em outras, finalmente, a do fiel interino deste ultimo, 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga?

Os Srs. escripturarios, na qualidade de peritos, mencionem quaesquer circumstancias que notarem.

Dahi a cinco dias, depois de aprofundado exame nas 79 guias que lhes foram apresentadas e são as que, com outras de annos anteriores, instruem o citado annexo sob n. 9, responderam pela seguinte forma, sendo que os numeros referidos na resposta são os numeros de ordem das mesmas guias, por elles lançados nestas, no acto do exame, para as distinguir como documentos:

Ao 1.º Que o carimbo é de madeira, com letras e algarismos de borracha, sendo moveis as datas, os mezes e o anno.

Ao 2.º Que a thesouraria emprega mais de um carimbo, existindo differenças, não só no tamanho das letras, como na forma, sendo que uns tem o titulo—*Alfandega da Bahia*—em linha recta, e outros o mesmo titulo em forma curva.

Ao 3.º Que a tinta empregada nos carimbos das guias do imposto de consumo é a mesma empregada nos despachos de importação, despachos maritimos, restituções e todo o trabalho da thesouraria da alfandega, sendo ella de cor azul.

Ao 4.º Que as verbas dos pagamentos do imposto de consumo, lançadas nas guias, foram feitas pelos carimbos do expediente da thesouraria da alfandega. Estas guias vão por nós numeradas e rubricadas de ns. 1 a 79 e datadas de 11 do corrente.

Ao 5.º Affirmativamente, isto é, que reconhecemos nos algarismos significativos das importancias que nas alludidas verbas de pagamento preenchem os claros deixados pelos carimbos, a letra do continuo Manoel José Henrique de Faria, assim como nos algarismos de numeração das guias; porém, em outras guias, reconhecemos nos algarismos das respectivas importancias e nos da numeração as letras dos feis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira e também a do 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, que actualmente serve de fiel do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli, assim discriminadas: nas guias de ns. 1, 4, 6, 7, 13, 21, 27, 29, 31, 34, 39, 40, 44, 45, 47, 51, 52, 53, 53, 72, 74 e 75, tanto os numeros como os valores das importancias recebidas são feitas por letra do continuo Faria; nas guias de ns. 3, 23, 24, 25, 30, 32, 35, 37, 38, 41, 43, 43, 50, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 66, 76, 77 e 78, as quaes não tem numero de lançamento, os valores significativos das importancias recebidas são feitos por letra do mesmo continuo; numeradas somente pelo mesmo são as guias de ns. 2, 5, 9, 10, 15, 16, 20, 25, 34, 42, 43, 49, 56, 57, 61, 64, 65, 67, 69, 70, 73 e 79.

Pelo fiel Affonso Pedro Vieira foram lançados os valores das importancias recebidas nas guias de ns. 2, 5, 9, 15, 16 e 17, não tendo esta ultima numero de lançamento.

Pelo fiel Antonio Macario da Silva foram lançados os valores das importancias recebidas nas guias de ns. 8, 11, 12, 14, 18 e 19, todas sem numero de lançamento.

Pelo fiel interino Clarimundo Veiga foram lançados os valores das importancias recebidas nas guias ns. 20, 25, 33, 42, 46, 49, 54, 57, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71 e 79, e nas de ns. 22, 26 e 36, que não tem numero de lançamento.

Pelo thesoureiro interino Accioli foi lançado o valor da importancia recebida na guia n. 61.

Ao 6.º Affirmativamente: as rubricas das guias ns. 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 15, 16 e 17 são do fiel Vieira; as das de ns. 3, 8, 11, 12, 13, 14, 18 e 19 são do fiel Macario; as das de ns. 20, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 53, 57, 59, 60, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78 e 79, são do fiel interino Clarimundo Veiga; as das guias ns. 21, 23, 27, 33, 38, 48, 52, 59, 61, 62, 63, 73 e 76, são do thesoureiro interino Accioli.

Pelo thesoureiro Alexandre da Costa Nunes foi somente rubricada a guia n. 10.

Notamos que, pelo thesoureiro interino Accioli, foi lançada por extenso a importancia de *dois contos de reis* na guia n. 43, a qual, como já dissemos, tem o mesmo valor por algarismos, feitos por letra do continuo Faria.

Quanto á guia n. 10, vacillamos em afirmar de quem seja a letra dos algarismos representativos de um conto e duzentos mil réis, por não se assemelharem a outras já mencionadas.

Alfandega da Bahia, 13 de março de 1907. — *Francisco Antonio de Souza*, 2º escripturario. — *José Garcia Pacheco de Aragão Junior*, 2º escripturario.

De posse de muitas outras guias de annos anteriores, que o agente fiscal, Sr. Cruz Rios, conseguiu das fabricas, e confrontadas com os competentes caixas da Alfandega (dos annos de 1905, 1904 e 1903), foram sendo apartadas as que dos mesmos caixas não constavam e são as que se acham relacionadas e juntas, com aquellas do anno de 1906, ao já mencionado processo que constitue o annexo sob n. 9.

São em numero de 47, 15 e 14, respectivamente aos tres annos mencionados, e foram todas examinadas como as do anno de 1906, verificando-se serem todas verdadeiras, o que tudo consta do citado annexo numero 9.

Dentro as muitas guias trazidas das fabricas pelo fiscal, Sr. Cruz Rios, que as conseguiu dos citados annos de 1906, 1905, 1904 até 1903, todas por elle confrontadas na Alfandega com os respectivos caixas, ainda passaram por novo confronto, feito pelos Srs. escripturarios Gedeão de Lacerda, Ulysés Fragoso e Dr. João Vicente, as que por aquelle haviam sido apartadas como não se achando escripturadas, e ao mesmo resultado chegaram elles, notando apenas o Sr. Gedeão de Lacerda que uma guia do anno de 1903, de n. 714, lhe parecia ser a que no caixa figurava com o n. 713, por haver repetição da de n. 712; e verificando que duas do anno de 1906, apresentadas sem numero e datadas de 13 de outubro a 24 de novembro (a primeira de 500\$000, da chapellaria Norte Industrial, e a segunda de 100\$000, de Bernardino Capell), eram as que se achavam lançadas com os ns. 358 e 849.

Por essa occasião viu-se que os lançamentos não obedecem á ordem chronologica, achando-se não pequeno numero delles em datas muito posteriores ás das vendas a que correspondem.

Pelo resultado do exame feito nas guias, todas verdadeiras, nas quaes os peritos reconheceram, nas verbas de recebimento das quantias, algarismos do punho do fiel—Antonio Macario da Silva—e do continuo—Manoel José Henrique de Faria, e as rubricas do thesourero—Alexandre da Costa Nunes—e do referido fiel Macario (anno de 1903); algarismos do mesmo fiel e do mesmo continuo, e rubricas do dito thesourero Costa Nunes, do mesmo fiel Macario e do ex-fiel O. Vianna (este em uma unica guia, a de 30 de junho da Companhia Valença Industrial, na importancia de 630\$000), todas do anno de 1904; algarismos do mesmo continuo Faria e mesmo fiel Macario e do fiel Affonso Pedro Vieira, e rubricas do referido thesourero—Costa Nunes e dos ditos fideis—Macario—e Affonso Vieira (anno de 1905); algarismos do dito continuo e ditos fideis—Macario e Affonso Vieira, e do fiel interino Clarimundo Veiga, e rubricas do thesourero Costa Nunes, dos fideis—Macario e Affonso Vieira, do thesourero interino—Alcides Accioli, e do dito fiel interino Clarimundo Veiga (anno de 1905); pelo facto, já affirmado, de não se acharem escripturadas essas guias no livro da Repartição, e attenta a maneira por que na thesouraria era distribuido e desempenhado o serviço concernente á venda de sellos, estava fora de duvida que, dentre os empregados em exercicio na thesouraria, eram conniventes na fraude o dito continuo Faria e os dois fideis, Macario e Affonso Vieira, impondo-se, portanto, como primeira providencia fazer cessar alli o seu exercicio e permanencia.

Apenas concluido aquelle exame das guias e seu confronto com os caixas, tratei no mesmo dia de submeter os tres a um interrogatorio, e o fiz pela forma constante do citado annexo sob n. 9, começando pelo continuo Faria, que assim respondeu:

«Que confirma as suas declarações de 4 do corrente (mez de março), rectificando, porém, a parte do começo dellas, em que disse ter exercicio como continuo desde março de 1906, quando devia dizer vir esse exercicio desde março de 1905; sendo que, antes disso, ainda como guarda da Alfandega, serviu na thesouraria desde fins do anno de 1901, a pedido do thesourero Alexandre da Costa Nunes, com quem já havia servido na Delegacia Fiscal;

Que das guias de compra de sellos de consumo para productos nacionaes, guias que tem presentes neste acto e com data de 11 do corrente se acham numeradas de 1 a 79 pelos escripturarios, A. Souza e Garcia Junior, sendo todas referentes ao anno de 1906, as de ns. 1, 3, 4, 7, 10, 13, 20, 21, 22, 23, 34, 40, 42, 44, 46, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 58, 61, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75 e 79, tem o claro do carimbo da thesouraria preenchido por algarismos do punho delle declarante, significativos das importancias das mesmas guias; as de ns. 2, 5, 6, 9, 15, 16, 17, 27, 29, 39, 45, 47 e 53, tem o respectivo claro preenchido por algarismos do punho do fiel Affonso Pedro Vieira, cuja rubrica é a que existe nas verbas de recebimento das quantias, isto até á guia n. 17, de 16 de abril do dito anno de 1906, sendo que

nas posteriores figura, na de n. 27, a rubrica do thesourero interino—Alcides Lauro Accioli, e nas outras a rubrica do fiel interino, 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga:

Que nas guias de ns. 8, 11, 12, 14, 18, 19, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 41, 43, 48, 54, 55, 59, 60, 62, 63, 66, 76, 77 e 78, os algarismos das importancias são do punho do fiel—Antonio Macario da Silva, sendo que, nessa guias, a rubrica do referido fiel Macario existe somente nas de ns. 8, 11, 12, 14, 18 e 19, sendo a rubrica das outras do fiel interino Clarimundo Veiga, com excepção das guias de ns. 33, 38, 48, 59, 62, 63 e 76, nas quaes a rubrica da verba de recebimento das quantias é do referido thesourero interino Alcides Accioli;

Que nas guias acima mencionadas como tendo o claro do carimbo da thesouraria preenchido por algarismos do punho delle declarante, reconhece a rubrica do dito fiel Affonso Pedro Vieira nas de ns. 1, 4 e 7; a rubrica do fiel Antonio Macario da Silva nas de ns. 3 e 13; a rubrica do thesourero Alexandre da Costa Nunes na de n. 10; a rubrica do fiel interino Clarimundo Veiga nas demais, com excepção das de ns. 21, 23, 52, 61 e 73, nas quaes a rubrica existente na alludida verba de recebimento é do dito thesourero interino Alcides Accioli;

Que nas guias de ns. 38 e 71, cujas verbas estão rubricadas pelo dito fiel interino Clarimundo Veiga, reconhece como do punho do mesmo fiel interino os algarismos da quantia de 2:000\$, constante das mesmas verbas, assim como, rectificando a declaração supra, referente á guia n. 25, reconhece, tanto na rubrica como nos algarismos da importancia de 2:000\$, a letra do mesmo fiel interino Clarimundo Veiga;

Finalmente, que as citadas guias, em numero de 79, ás quaes acaba de referir-se, são datadas de hoje (é o dia 15 de março) por elle declarante e tambem por elle rubricadas, ao lado das verbas da thesouraria.»

Logo em seguida, no referido dia 15 de março, foram tambem interrogados os fideis Antonio Macario da Silva e Affonso Pedro Vieira, os quaes, depois de examinarem as setenta e nove guias e de ouvirem ler as declarações do continuo Faria, responderam que as confirmavam, cada um na parte que lhe dizia respeito, sendo de sua resposta lavrado o competente termo (citado annexo n. 9).

No dia seguinte, foram ouvidos, em primeiro lugar, o fiel interino, 4º escripturario Clarimundo Veiga, e, depois, o thesourero interino, 1º escripturario Alcides Accioli, os quaes confirmaram a referencia que lhes fizera o continuo Faria, declarando, de inteira conformidade com o que já haviam respondido no dia 4:

O 4º escripturario Clarimundo:

«Que não foram por elle recebidas as importancias constantes das mencionadas guias (refere-se ás que contem sua rubrica no recibo da thesouraria), pois o serviço da venda de sellos dos impostos do consumo esteve sempre a cargo do continuo Manoel José Henrique de Faria, que em seus impedimentos era substituido, ora por um, ora por outro dos dois fideis, Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva, os quaes, desde o exercicio do thesourero interino, 1º escripturario Alcides Accioli, que os conservou na thesouraria para auxiliar-o, tem sido os encarregados de receber os direitos dos despachos de importação, limitando-se o thesourero interino a assignar a verba de recebimento desses despachos, serviço que tambem tem sido feito por elle Clarimundo, lançando tambem no claro do carimbo, por algarismos, a respectiva importancia;

Que, com excepção das guias de ns. 21, 23, 27, 33, 38, 48, 52, 59, 61, 62, 63, 73 e 76, nas demais, de numeros comprehendidas entre 20 e 79, reconhece a sua rubrica, nas verbas de recebimento effectuado na thesouraria.»

O thesourero interino 1º escripturario Alcides Accioli:

«Que confirma as declarações supra, do 4º escripturario Clarimundo Veiga, e que nas treze guias exceptuadas pelo referido escripturario reconhece a sua rubrica (delle Accioli) nas verbas de recebimento das quantias que preenchem o claro do carimbo, mas que esses algarismos não são do seu punho, e sim, em umas guias, do punho do continuo Manoel José Henrique de Faria, encarregado da venda e mais serviços concernentes a sellos de consumo, em outras, do punho do fiel Affonso Pedro Vieira, e, em outras, do punho do fiel Antonio Macario da Silva, os quaes substituem o dito continuo em seus impedimentos.»

Convencido, como já estava, da boa fé do thesourero interino, 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, victima da frouxidão que reinava nos diversos serviços da Alfandega, e da falta de um regimen na thesouraria, onde não fez mais do que continuar as praxes estabelecidas, conservando até, por aquella boa fé, o pessoal que ali encontrara, todo da confiança do thesourero effectivo, a quem, segundo se lhe afigurára, ia substituir por pouco tempo, circumstan-

cias estas que o podem apresentar como um descuidado, mas nunca como um prevaricador, um connivente na fraude, tanto mais que já vinha de annos anteriores; convenceo também, e com maioria de razão, da innocencia do 4º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, que, na qualidade de seu fiel, se limitava a desempenhar os serviços que aquelle lhe distribuia, recommendei, sem perda de tempo, ao inspector que velasse o ingresso na thesouraria aos dous fideis Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva; suspendesse, até ulterior deliberação, o continuo Manoel José Henrique de Faria, e mandasse intimar o thesoureiro effectivo Alexandre da Costa Nunes, então suspenso por estar respondendo a processo em crime de peculato, a comparecer na Alfandega, afim de ser inquirido: para o que ao mesmo inspector dirigi o seguinte officio:

«Commissão Especial do Ministerio da Fazenda. — Bahia, 16 de março de 1907. — N. 32.

«Sr. inspector da Alfandega.—Verificado, como está, pela inspecção a que procedo nesta Alfandega, acharem-se envolvidos em factos da maior gravidade, occorridos na thesouraria nos annos de 1903, 1904, 1905 e 1906, o thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, actualmente suspenso do exercicio desde maio de 1906, os seus dous fideis Affonso Pedro Vieira e Antonio Macario da Silva, que a Delegacia Fiscal mandara também suspender, e o continuo, com exercicio na mesma thesouraria, Manoel José Henrique de Faria, convem que V. S. vede aos dous referidos fideis o ingresso naquella dependencia e suspenda do exercicio, até ulterior deliberação, aquelle continuo.

Sirva-se V. S. também mandar intimar o dito thesoureiro a comparecer na repartição, depois de amanhã, segunda-feira, 18 do corrente, para ser inquirido sobre os factos a que acima alludo.»

No mesmo dia, acto seguinte, o Sr. inspector H. Seabra, em portarias ns. 52, 53 e 54, vedou o ingresso aos fideis, suspendeu o continuo e mandou intimar o thesoureiro Costa Nunes a comparecer na Alfandega, dando-me de tudo sciencia, ainda no mesmo dia, por officio n. 8.

Por motivo de molestia, o thesoureiro Costa Nunes só compareceu duas semanas mais tarde, fazendo as declarações constantes do anexo, já citado, sob n. 9, as quaes adeante vão transcritas.

Para averiguar si occorria a primeira das tres hypothèses precedentemente figuradas (omissão de lançamento ou alguns suppressmentos feitos pela Delegacia), mandei proceder, emquanto esperava o thesoureiro, a rigoroso exame das partidas de sahida escripturadas nos caixas da Delegacia em confronto com as que lhes deviam corresponder na escripturação da Alfandega, o por esse exame, de que encarreguei os meus auxiliares, Srs. Gedeão de Lacerda e Cruz Rios, e que comprehendeu o periodo de 9 de novembro de 1901 (data do exercicio do thesoureiro effectivo) a 31 de dezembro de 1906, verificaram elles acharem se escripturados nos caixas da Alfandega todos os suppressmentos recebidos, na importância de 6.484:115\$815, como consta de sua informação e demonstração que a acompanha e com ella faz parte daquelle anexo.

No correr do exame, ficou patente o cuidado que a essa parte da escripturação prestava o chefe da 2ª secção, Sr. João Baptista da Silva Gouvêa, registrando por si mesmo, em caderno especial, os pedidos de sellos que a Alfandega ia fazendo á Delegacia, e assignalando-os no mesmo caderno, á medida que os suppressmentos iam sendo lançados em carga ao thesoureiro, isto quer na gestão do thesoureiro Costa Nunes, quer na gestão do thesoureiro interino Alcides Accioly.

Era assim inteiramente frustrada qualquer tentativa de omissão da parte dos interessados na defraudação da receita dessa origem, sendo para notar, como observaram aquelles dous empregados e eu mesmo verifiquei, que só em datas muito posteriores ás dos suppressmentos fossem estes escripturados na Alfandega.

De parte essa irregularidade, o que é certo é que não houve omissão de lançamento de carga aos thesoureiros, não se verificando, por conseguinte, a hypothese a que me venho referindo.

No dia 2 de abril, quando já estava, desde o dia 28 de março, concluido o exame dos suppressmentos, compareceu o thesoureiro e fez as seguintes declarações (citado anexo sob n. 9), que para aqui transcrevo em resumo:

«Que é thesoureiro da Alfandega desde novembro de 1901, quando deixou o lugar de 2º escripturario da Delegacia;

«Que a explicação que pôde dar do facto de não se acharem lançados nos respectivos caixas muitos pedidos ou guias dos annos de 1903 a 1906 é a seguinte: quando tomou posse effectivamente do cargo de thesoureiro, para que cada qual se compenetrasse de suas obrigações, dividiu o serviço do seguinte modo: encarregou-se particularmente da parte relativa á arrecadação e vendagem do sello adhesivo; da outra parte da arrecadação encarregou o seu fiel Antonio Macario da Silva, da escripturação do caderno de importação, isto é, lançamento de despa-

chos, carimbamento e assignatura dos recibos, ao seu fiel Affonso Pedro Vieira, e da arrecadação do imposto de consumo e do pagamento do pessoal da Alfandega, ao continuo Manoel José Henrique de Faria, que, além destes serviços, se encarregava, na primeira hora do expediente, de conduzir para a Delegacia a venda do dia anterior, portando-se com toda a honestidade e boa vontade;

Que, por effeito de sua suspensão, passou o exercicio ao 1º escripturario Alcides Lauro Accioly, que continuou com o mesmo Faria como auxiliar;

Que o facto de não terem sido lançados aquelles pedidos ou guias só o mesmo Faria poderá explicar, porquanto era elle que se encarregava exclusivamente do serviço, limitando-se elle thesoureiro a, de dias em dias, proceder a balanço nos respectivos valores, que conferiam sempre;

Que ao ter noticia das irregularidades em questão, apozar de guardar o leito por motivo, grave de molestia, mandou chamar não só os seus dous fideis, como o continuo Faria, para pedir-lhes explicações, sendo-lhe dito por este ultimo que estes factos se deram pela grande aglomeração de serviço, sendo que, entretanto, todas as importancias entraram para os cofres, como mostraria com as proprias guias, e que elle thesoureiro podia ficar tranquillo, pois tudo estava certo, ora simples questão de irregularidades, devidas a viver elle Faria muito sobre-carregado de serviço;

Que, sendo o continuo Faria pessoa de inteira confiança para elle thesoureiro e para todas as pessoas que o conheciam, não acreditava que outra coisa houvesse a não ser mesmo irregularidades, como diz elle;

Que ao mesmo Faria dava, no primeiro dia de cada mez, cincoenta a sessenta contos de réis, para o pagamento de todo o pessoal da Alfandega, não se tendo, durante tantos annos em que elle se encarregou particularmente deste ramo de serviço, dado differença alguma na prestação de suas contas;

Que os pedidos ou guias a que se refere—apresentam os recibos rubricados, uns por seu fiel Macario, outros por seu fiel Affonso Vieira e alguns por elle thesoureiro, e não pelo continuo, porque este não tinha competencia para o fazer, limitando-se a carimbar os ditos pedidos ou guias e a encher com sua lettra os claros do carimbo.»

Sendo-lhe então perguntado si, verificado, como estava, que essas guias não foram escripturadas, não constando, portanto, da escripturação as importancias nellas representadas e dadas como recebidas, attribue, ainda assim, esse facto a uma simples irregularidade, como acima declarou, ou reconhece ter havido desvio na receita publica, respondeu:

Que em virtude da informação que lhe prestára o seu auxiliar Faria, o qual lhe inspira toda a confiança, crê ter havido simplesmente irregularidades.

Perguntado ainda si não desejava confrontar com os respectivos caixas os alludidos pedidos ou guias, respondeu:

Que poderia confrontal-os, si duvidasse do exame a que já havia procedido a commissão; mas está certo das irregularidades, tendo entretanto confiança de que não houve desvios de dinheiros, podendo sobre sua conducta ser ouvidos o inspector, os chefes de secção, empregados subalternos, negociantes, etc.

Teve vista de tudo o processo o Sr. chefe da 2ª secção, de que é dependencia a thesouraria, o qual a respeito assim se exprime:

Obalecendo ao despacho de V. S., occorre-me responder que, durante a gestão do thesoureiro desta Alfandega, Alexandre da Costa Nunes, não encontrei occasião de desconfiar de sua sinceridade, desde que prestava, diariamente, certas as suas contas perante esta secção; desde que, feita a conferencia da renda pela escripturação dos livros com a thesouraria, recolhia mesmo no dia seguinte a importancia arrecadada, e desde que os balanços procedidos nos valores existentes nos cofres sob a sua guarda e responsabilidade sempre conferiram com os saldos accusados pelos caixas, até hoje regularmente escripturados.

Para manter inteira regularidade e exactidão nas contas dos sellos adhesivos e nas dos sellos dos impostos do consumo estabeleci um caderno no qual lançava as obrigações que contrahia o thesoureiro Nunes, quando pedia suppressmentos desses valores, afim de não escapar qualquer d'elles, nem haver omissão de seu debito nos livros competentes.

Este caderno, que me pareceu uma medida boa de fiscalização, esteve em poder de V. S., que o examinou, conferiu e verificou os seus lançamentos, e que poderá julgar de seu valor, de seu merito, de sua utilidade e do auxilio que tem prestado na busca e investigações da verdade.

Nunca recebi queixas nem reclamações de fabricantes,

directores de fabricas, productores, industriaes, de negociantes, nem de consumidores, nem de prejudicados, as quaes me fizessem duvidas da regularidade do serviço da thesouraria.

A guias de sellos de que se trata no interrogatorio do thesoureiro Nunes, não me foram nunca apresentadas para a escripturação do respectivo livro-caixa, nem passaram pelas minhas mãos para esse fim; nunca as vi com os empregados encarregados da escriptura, e d'ellas, pois, não tinha conhecimento, e só em poder da commissão, a quem respondendo, fui encontrá-las.

Estranhei-as, e quem haveria que não as estranhasse, achando o contrario do que era natural esperar-se?

Por ellas não sou responsavel, porque esta secção apenas serve como de guardalivros, escripturando e registrando o movimento da thesouraria, á vista dos documentos que lhe são transmitidos e não dispõe dos dinheiros e valores ali recebidos, nem aos seus cofres attinge.

Quanto ao facto de não terem sido apresentadas, para serem escripturadas, como não foram as alludidas guias, a meu ver, uma de duas: ou as primeiras vias dellas foram na thesouraria substituidas por outras de nomes diferentes que em vez dellas foram exhibidas e registradas, não alterando, portanto, o resultado exacto dos balanços; ou então a thesouraria foi buscar em outra parte as estampilhas que ellas representam.

Segunda secção da Alfandega da Bahia, 4 de abril de 1907.—O chefe, João Baptista da Silva Gouvêa.

A esta resposta ou explicação ha a oppor apenas um reparo e é na parte onde se lê que—«a segunda secção serve apenas de guardalivros, escripturando e registrando todo o movimento da thesouraria». Com efeito, compete á segunda secção, pelo regulamento dirigir e fiscalizar os trabalhos da thesouraria, e o chefe isso mesmo reconheceu quando não se limitou a esperar que lhe chegassem ás mãos os officios da Delegacia, communicando os supprimentos que fazia, mas instituiu um caderno onde registrava os pedidos da thesouraria relativos aos alludidos supprimentos. A verdade, por mim, é que, rigorosa como era a fiscalização por elle exercida com relação aos supprimentos feitos pela Delegacia e aos lançamentos das guias apresentadas pela thesouraria ao encarregado do respectivo livro-caixa, e não se lhe afigurando, pois que isso não era natural, a existencia de um stock clandestino de sellos, o facto, que se poderia dar, de deixar de ser escripturada uma, duas ou mais guias, hypothese esta facilitada por defeito no systema adoptado desde o principio, na Alfandega da Bahia, para a venda de sellos de consumo, contra os preceitos regulamentares, não attrahia muito a sua attenção, porque quando tal occorresse, a escripturação do caixa accusaria — em sellos — um saldo maior do que o existente e pela differença havia um responsavel — o thesoureiro.

No caso contrario, quando fosse lançada a importancia maior do que a constante das guias, os lançamentos accusariam maior renda, de que o thesoureiro tinha de dar conta no computo diario, emquanto não explicasse ser proveniente de engano o excesso lançado.

Por outro lado, a Alfandega não tinha registro da quantidade e importancia dos sellos que fossem comprando os fabricantes, por onde do prompt, no interesse da fiscalização, se confrontasse a escriptura especial das fabricas, nem os fiscaes ainda se haviam lembrado desse confronto, mesmo porque a Alfandega, pouco ou quasi nada, exigia da actividade delles.

Era o inspector que mantinha esse systema na verdade das fórmulas do imposto de consumo e era elle mesmo que, a titulo de simplificação, reduzia a um unico livro toda a escripturação de caixa, feita sem discriminação de taxas e sem distincção entre fórmulas destinadas á sellagem de productos nacionaes, fórmulas para productos estrangeiros e fórmulas do imposto especial do vinho. Não era de esperar que o chefe da segunda secção se oppuzesse ás deliberações do inspector, maxime durante dous periodos successivos que lhe conferiam grande prestigio, um, de 1899 a 15 de novembro de 1902, no qual era bem conhecida a influencia do seu illustre irmão no Governo do Presidente Campos Salles, outro de 15 de novembro de 1902 até pouco antes de novembro de 1906, no qual o mesmo seu illustre irmão foi um dos ministros do Governo do Presidente Rodrigues Alves.

Da parte do mesmo chefe da segunda secção, reconheci muita competencia, que elle desenvolveu a meu contento, na execução de diversas providencias que tomei no sentido de melhorar os serviços da Alfandega.

Das duas hypothses por elle formuladas como explicação do facto de não se acharem escripturadas as guias de compra de sellos, a primeira a parece-me corresponder á que precedentemente figurei em terceiro lugar — *simulação de vendas, por accordo com os contribuintes.*

Esta hypothese, porém, verifiquei não se ter dado, não só porque nas guias não escripturadas representam pequenas parcelas em comparação com as constantes e avultadas compras effectuadas pelos mesmos contribuintes, cujos nomes figuram naquellas guias, como porque, pelas diligencias feitas em diversas fabricas de tecidos, o agente fiscal Cruz Rios, meu auxiliar na commissão, verificou acharem-se na devida proporção, collados ao talão de vendas daquelle producto, na conformidade do regulamento, os sellos correspondentes á quantidade mencionada em pedidos ou guias, que não haviam sido escripturadas na Alfandega.

Eliminada assim a referida terceira hypothese, e não se tendo verificado a primeira, á vista do resultado colhido com o rigoroso exame feito na escripturação dos supprimentos, resta apenas a segunda — *a existencia de um stock clandestino de sellos*, explicavel sua procedencia pela grande quantidade dos que ha annos, por falta de fiscalização, iam a mais nos maços remettidos pela Casa da Moeda ás diversas repartições, ou pelos repetidos roubos ao mesmo estabelecimento, ou, finalmente, por aquisição de sellos que, comprados legalmente, não tivessem sido applicados aos productos a que eram destinados e fossem por baixo preço entregues aos que fraudulentamente operavam na thesouraria.

Das origens que ficam indicadas tenho por mais provavel a primeira, por coincidir com o facto por mim mesmo verificado no anno de 1901, de serem encontradas a mais na Recebedoria desta Capital, quando alli estive em commissão de inspecção, fórmulas do imposto de consumo representando um valor superior a 3.000.000\$ que não constavam da escripturação da mesma repartição, nem da relação de supprimentos que fora requisitada e a referida Casa da Moeda fornecera. E' que, no balanço, se averiguou em grande numero de maços, cujos rotulos accusavam tantas ou quantas estampas, a existencia de maior quantidade destas, o que mais tarde, no anno subsequente, quando o Sr. Dr. Joaquim Murinho me mandou inspecionar a mesma Casa da Moeda, teve a mais completa explicação, como V. Ex. poderá ver do relatorio que apresentei dias antes de deixar aquelle Ministro a pasta da Fazenda (setembro de 1902), e em que deixei indicadas diversas providencias, todas preventivas de desvios e fraudes, quer na propria Casa da Moeda, quer nas diversas repartições com ellas relacionadas, procurando assim corresponder aos intuitos do S. Ex., manifestados nas instrucções verbaes com que me havia encarecido aquella inspecção, desde a aquisição do papel para estampilhas e outras fórmulas até a fabricação destas, sua remessa ás diferentes estações de arrecadação e seu recebimento nestas mesmas estações.

Esse relatorio, sobre o qual o Sr. Dr. Murinho não teve mais tempo de providenciar, não sei que destino levou; talvez tenha sido mandado para o archivo do Thesouro.

Vem a propósito deixar aqui consignado que alguns mezes depois se repetiram fraudes na Casa da Moeda e o *Jornal do Commercio* explicava o caso por falta das providencias que haviam sido lembradas, segundo li no *Miranhão*, onde me achava em goso de licença.

Para evitar na Alfandega a reproducção da fraude, ou ao menos difficulta-la, dirigi ao inspector, em data de 14 de março, sob n. 31, o seguinte officio, a que o mesmo inspector respondeu no dia immediato, declarando-me ter logo providenciado a respeito:

«Não obstante a recommendação verbal que fiz ao Sr. chefe da 2ª secção e aos dous escripturarios a cargo de quem está desde 6 e 7 do corrente a escripturação dos livros caixas das estampilhas do sello adhesivo e das fórmulas do imposto de consumo, a qual, com relação áquellas, passou a ser feita com discriminação de valores e quanto a estas tambem com a discriminação de valores e separando-se os lançamentos das fórmulas destinadas a productos nacionaes dos que se referem a productos estrangeiros e dos que versam sobre o imposto especial do vinho, e invém, em additamento ao meu officio n. 23, do dia 5, que V. S. expeça portaria, torna d' expressas as seguintes indicações sobre o imposto de consumo:

1.º Que as guias tenham uniformidade e obedeçam estritamente ao modelo C do regulamento annexo ao decreto n. 5.89, de 10 de fevereiro de 1906 (identico ao que se acha annexo ao regulamento de 22 de março de 1900).

2.º Que a venda das fórmulas para productos nacionaes deve preceder á verificação de que o comprador se acha registrado como fabricante.

3.º Que, vendidas as fórmulas, não seja a guia entregue, á parte, sem que o escripturario do respectivo caixa tenha lançado na mesma guia o numero de ordem que lhe caiba á vista do mesmo livro e nella averbado a shida pela seguinte fórmula:—Lançado a fls.... do livro caixa n., como se vê no referido modelo C.

4.º Que para os productos importados não sejam as guias accitadas na thesouraria, sem que estejam visadas pelo conferente a que tenha sido distribuida a sahida da mercadoria.

Pelo systema que encontrei, não havendo nos caixas discriminação de taxas das fórmulas, facil, facilimo era, á medida que os contribuintes vinham effectuar suas compras, substituir no stock legal da thesouraria, quando houvesse necessidade, a quantidade pedida nas guias por uma quantidade tirada do stock clandestino e de valor total igual ao daquelle quantidade tirada do stock legal; e, como nas guias o escripturario do caixa não fazia aquella averbação regulamentar do lançamento, a qual devia preceder á entrega dellas aos contribuintes, e estes se entendiam apenas com a thesouraria, onde, como já ficou referido, um continuo era o encarregado da venda das fórmulas e da numeração das guias, a isso continuo era facil, facilimo, extraviar as guias correspondentes áquelle substituição, ou pertencentes ao stock clandestino, entregando as outras áquelle escripturario, o qual as lançava, obedecendo á numeração que ellas já traziam.

E assim soffreu a Fazenda em sua receita um prejuizo de 160:445\$ (afóra as importancias de outras guias que já não existiam ou não puderam ser colhidas), sendo:

No periodo de 1903 a 2 de maio de 1906 (gestão do thesoureiro Alexandre da Costa Nunes).....	105:195\$000
No periodo de 2 de maio até 29 de novembro de 1906 (gestão do thesoureiro interino Alcides Lauro Accioli).....	55:250\$000
	160:445\$000

Depois da resposta do chefe da 2ª secção, achei necessario ouvir o inspector, para o que, facultando-lhe o cotejo e exame de todas as pecas concernentes ao assumpto, convidei-o, por officio, em 5 de abril, a dizer no caracter do chefe da repartição o que houvesse por conveniente, não só sobre o facto apurado e suas circumstancias, como sobre a referencia que a elle fizera o thesoureiro Costa Nunes, em suas declarações, tomadas por termo em 2 do dito mez de abril.

Respondeu em data de 8, em officio n. 16, que em original vae aqui junto como documento n. 13.

As considerações que já fiz dispensam-me de refutar a resposta do inspector.

Sobre a parte final, em que elle consigna o seu pezar pelo facto de lhe parecer que eu o puzera á margem, ainda responde de modo peremptorio a fiel exposição que venho fazendo, por onde se vê que, não obstante os poderes de que V. Ex. me investiu, no tocante a alterações nos diversos serviços e a substituições ou revezamento do pessoal, nenhuma providencia dei que não fosse por seu intermedio.

Só intervim directamente na thesouraria, quando esta deixou de funcionar no dia 18 de março por obstinação do thesoureiro interino, 1º escripturario Alcides Accioli, que não tendo mais o auxilio dos dous fiéis a quem, ainda por intermedio do mesmo inspector, eu fizera alli cessar o ingresso desde o dia 16 (um sabado), nem do continuo Faria, suspenso no mesmo dia, pediu dispensa do logar para o qual havia sido designado pela Delegacia, e, sem que essa ainda lhe tivesse sido concedida, permanecia na Alfandega sem abrir os cofres nem receber as rendas, isto sinão com autorização do Sr. Seabra, ao menos com o seu consentimento; pois nenhuma providencia tomou no sentido de chamar áquelle funcionario ao cumprimento do dever, antes conformando-se com a situação embaraçosa pelo mesmo creada, limitou-se a encaminhar ao delegado o requerimento de dispensa do referido escripturario.

Foi então que tive de agir directamente, isto já depois das 6 horas da tarde, com as providencias que passo a referir.

A THESOURARIA, A PARTIR DE 18 DE MARÇO

Foi meu primeiro cuidado dirigir a V. Ex. o seguinte telegramma:

« Factos graves occorridos thesouraria Alfandega nos ultimos annos determinaram providencia ante-hontem tomada serem dalli retirados os dous fiéis, thesoureiro effectivo, que está suspenso, consequencia pronuncia peccato, os quaes, não obstante, igualmente suspensos, haviam continuado alli servir caracter particular a pedido thesoureiro interino. Foi tambem suspenso até ulterior deliberação um continuo que fazia vezes fiel e está envolvido alludidos factos.

Thesoureiro interino, que é um 1º escripturario e serve desde maio do anno passado, apresentou requerimento pedindo dispensa continuar, allegando não ter pratica serviço arrecadação, que era feito por aquelles tres, limitando-se elle assignar verbas recebimento quantias, e não contar com empregados que o possam auxiliar. Por esta razão, thesouraria não funcionou hoje até hora que redijo

este telegramma. Interrupção ou retirada referido thesoureiro interino virá embaraçar venda sellos consumo e agravar condições anormaes mesma thesouraria, principalmente devendo avultar nestes dous dias pagamento direitos importação com imminente cobrança dous por cento ouro. Todavia, contando V. Ex. approvará providencias vou tomar actual emergencia, penso poder remover de hoje para amanhã esta crise Alfandega, embora novo balanço, que se faz necessario, entre pela noute e vá até amanhã ou depois».

Momentos depois recebia eu um officio do Sr. delegado fiscal, affectando-me a dispensa pedida pelo thesoureiro interino, para que deliberasse a respeito, attenta a circumstancia, já dell'e conhecida, de achar-se envolvido, no caso das guias não lançadas, o mesmo thesoureiro.

Encaminhando esse pedido, o inspector, que já sabia da disposição em que se achava o peticionario, de não abrir a thesouraria enquanto não chegasse o seu substituto, encarecera a urgencia de nova designação, superpondo assim ás necessidades do serviço publico, com infracção das normas regulamentares, a attitudão voluntariosa de um seu subordinado.

Talvez, com o pedido de dispensa, quizesse este evitar ser suspenso do exercicio; mas isso não o punha a cob'rto de qualquer medida preventiva, maxime, estando sob uma inspecção a Alfandega sendo já conhecidos os factos fraudulentos em que elle se achava envolvido.

Desde que não foi elle suspenso no dia 16, quando recommendei essa medida com relação ao continuo Faria, ao mesmo tempo que mandava vedar o ingresso na thesouraria aos dous fiéis do thesoureiro effectivo, nada resolvendo a respeito do thesoureiro interino e de seu fiel, é porque estava convencido, como ainda estou e nesta exposição já deixei consignado, da boa fé de ambos naquelles factos, a que os arrastaram por abuso de confiança companheiros desleaes.

Em todo o caso, ficou provado não ser elle apto para o cargo de thesoureiro e convinha ser substituido, o que, porém, poderia ficar para alguns dias depois, enquanto se combinassem providencias reclamadas pela boa marcha dos serviços concernentes á arrecadação.

Poder-se-hia ordenar que elle continuasse a servir até que se designasse um substituto e suspende-lo por desobediencia no caso de continuar a recusa; mas, nas circumstancias em que se achava a repartição, uma suspensão, qualquer que fosse a causa, reflectiria na opinião publica em desfavor do empregado attingido e, no caso, a minha consciencia dizia-me que o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli poderia ser um descuidado, um funcionario que se deixara levar por boa fé, mas nunca um prevaricador.

Deixei-o, pois, e fui tratar da designação de um novo thesoureiro interino.

Aos 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios com exercicio nas duas secções convidei, um por um, para as funções interinas do thesoureiro. Todos apresentaram suas escusas, allegando falta de pratica e declarando não quererem comprometter-se. «Deante do drama, disse um delles, deante do drama que acaba de ter seu desfecho na thesouraria, quem é que se anima a servir de thesoureiro?»

Em taes condições, não convinha fazer recahir a designação em nenhum delles.

A Delegacia, além de ter um quadro insufficiente, estava com elle desfalcado.

Retirei-me da Alfandega, já quasi ás 6 horas, dando as providencias para alli se acharem dali a duas horas, e assistirem ao balanço que se tinha de dar, o chefe da 2ª secção, o thesoureiro interino e os escripturarios das diversas caixas.

De volta, mandei chamar em sua residencia um empregado que eu conhecia bem de perto, desde o tempo em que elle pertencia a uma das repartições de Alagoas, por mim inspecionada no anno de 1899, e que commigo servira, no anno seguinte, na inspecção da Caixa Economica e Monte do Soccorro de Pernambuco, onde continuou a revelar as qualidades de funcionario activo, energico e dedicado ao serviço publico, alliadas a uma probidade exemplar: era o 3º escripturario da Delegacia Quirino José Gomes.

Inteirando-o do que havia, da situação da Alfandega, consultei-o si estava disposto a assumir o exercicio interino do thesoureiro, fazendo-lhe ver que naquella dia a thesouraria não havia funcionado e era grande a affluencia de contribuintes em razão da cobrança do imposto de 2 % ouro, que devia começar dali a dous dias.

—Que estava inteiramente ás minhas ordens, foi a sua resposta.

Dirigiu-se então á Alfandega, onde, com recado meu, se apresentou ao delegado fiscal, que alli já se achava, a meu convite, com o contador interino Sr. Herminio Machado e o thesoureiro da Delegacia Dr. Genesio Sampaio Neves, todos empenhados em restabelecer naquella repartição o regimen normal.

Já tendo a essa hora dirigido a V. Ex. novo telegramma comunicando as providencias que estava tomando, officiei ao delegado

fiscal, indicando, para substituir na thesouraria ao 1º escripturario Alcides Accioli, o referido 3º escripturario da Delegacia Quirino José Gomes.

Durou toda a noite o bilhante dos valores que tinham de passar a cargo e responsabilidade do novo thesoureiro interino, entrou pelo dia seg. inte e terminou das 8 para as 9 horas da manhã.

A todas as verificações assistiram commigo, não só o delegado, o inspector e mais funcionarios mencionados, como todos os meus auxiliares.

Foram encontrados exactos os sildos accusados pelos diversos caixas, como tudo consta dos termos lavrados, que em cópia fazem parte do citado anexo n. 9.

Do resultado dei conta a V. Ex. por tel-gramma.

No dia immediato (20), devia começar a cobrança de 2% ouro, pelo que, e mais pela razão de não haver funcionado a thesouraria no dia 18, grande foi no dia 19 a affluencia de trabalho, que se teve de prolongar até quasi 11 horas da noite.

Foi em tais condições que o novo thesoureiro interino iniciou o seu exercicio, auxiliado por um 3º escripturario da Delegacia (Arthur de Oliveira Santos), que elle propuzera para lhe servir como fiel e, dahi a dias, por mais um empregado da mesma Delegacia, o 4º escripturario Evaristo Romero de Araujo.

Notei não ter sido bem recebido na Alfandega o novo thesoureiro, creando-se logo contra elle, da parte de alguns, entre os quaes se salientava o proprio inspector, uma atmosfera de prevenção e má vontade, com a qual, porém, contrastava, felizmente, a attitudão do chefe da 2ª secção Sr. Baptista Gouvêa, solicito em volar pela boa ordem e marcha do serviço.

Logo no segundo ou terceiro dia do exercicio daquelle funcionario, quando era enorme a affluencia de contribuintes, entre os quaes se contavam talvez mais de trezentos estudantes de cursos superiores, que só tinham um dia para pagar as suas matriculas (pois na Bahia não ha Recebedoria de rendas internas nem está essa arrecadação a cargo da delegacia), apparece-me o Sr. H. Seabra, o inspector, dizendo — *que o novo thesoureiro não servia, não dava conta do serviço; que já se tinha até encontrado no chão uma libra esterlina;... que contava um conto de réis tres e quatro vezes!*...

Não sei por que não poderia cair no chão uma moeda, nem o que queria o inspector que fizesse, em verificações de dinheiros, recebidos debaixo de atropello, um empregado que nunca havia servido de thesoureiro, que não poderia facilmente distinguir notas falsas e que, teno passado uma noite em claro, devia achar-se extenuado, maxime tendo apenas um fiel, quando o serviço da thesouraria, bem poucos dias antes, vinha sendo desempenhado por cinco empregados!

Foi ainda o inspector que me veio trazer a noticia de já estar o thesoureiro com uma differença superior a um conto de réis! Mais tarde, no mesmo dia, verifiquei ser tal differença correspondente a importância que crescia em poder do mesmo thesoureiro e da qual elle mesmo já se havia accusado, pedindo fossem verificados os lançamentos, pois o seu caderno particular lhe dava mas aquella quantia. Apuroi-se então que esta provinha de alguns despachos de importação que ainda faltava lançar no livro de receita.

Com um grande embaraço lutava o thesoureiro: era a emissão de vales ouro para trocos, mantida annos o annos pelo inspector.

Era o caso que um commerciante, tendo de pagar, por exemplo, 100\$ em um despacho (parte ouro), comprava em um banco, não um cheque daquelle quantia, mas um cheque de 2:000\$, porque assim lhe convinha por especulação de cambio. Para aquelle pagamento, entregava elle á thesouraria o dito cheque e a thesouraria extrahia do livro de talão um vale de 1:900\$, que era o troco que lhe dava. Dahi a dias vinha o mesmo commerciante pagar outro despacho, de que constava a parte ouro de 150\$. Trazia aquelle vale de 1:900\$ e em troco recebia outro de 1:750\$. Mais tarde, vinha pagar um despacho em que era de 50\$ a parte ouro. Trazia o ultimo vale que lhe dera a thesouraria e levava outro de 1:700\$. E assim ia trazendo e levando vales até que se esgotasse o valor do ultimo. No dia seguinte ao do recebimento do cheque de 2:000\$, emitido pelo banco a thesouraria o remetia, com outros, á Delegacia Fiscal, onde eram escripturados como renda da Alfandega do dia anterior. Entretanto, o que ficara escripturado era apenas a parte ouro que constava do despacho. Era um accumulo de trabalho e uma complicação nas contas da thesouraria da Alfandega, o que facilmente se poderia evitar, uma vez que os bancos emitiam cheques em quantia exacta, conforme lhes pedissem os compradores, para o pagamento da parte ouro dos despachos, e mais não tinha razão de ser a autorização que para aquelle troco dera o Ministerio da Fazenda em janeiro de 189), como medida provisoria, quando era feito em estele o pagamento dessa parte da receita e ainda não estava regulada a emissão de cheques, commettida a diversos bancos.

E foi o que V. Ex. fez, mandando cessar semelhante pratica, apenas della teve conhecimento por tel-gramma que a

V. Ex. dirigi em 22 do referido mez de março.

Attendendo para a inconveniencia resultante do facto, que era constante na thesouraria, de ficar de um para outro dia a verificação das diversas rendas arrecadadas, o que era motivado pelo facto de se prolongarem os recebimentos até 4 e 5 horas da tarde, habito este em que já do muito se achavam as partes, que só das 11 horas para o meio-dia começavam a chegar á repartição, officiei ao inspector para que fizesse cessar tal pratica e ordenasse que a thesouraria estivesse prompta a receber desde as 10 horas até ás 3, o que, além de evitar ser feito o serviço com atropello, permitiria ao thesoureiro proceder, com os empregados incumbidos da escripturação das diversas rendas, ás necessarias verificações, podendo assim, no dia seguinte, dentro da primeira hora, recolher o saldo á Delegacia Fiscal.

Esta providencia, tomada em officio n. 48, de 3 de abril, não agradou ao inspector, que, vindo ter commigo, repetiu que o thesoureiro era por demais moroso e não dava conta do serviço, mostrando ao mesmo tempo o desejo de declarar, na portaria a expedir, que era em consequencia do meu citado officio n. 43 que os recebimentos iam começar logo ás 10 horas e não iriam além das 3. Convidei-o então a abster-se de continuar a emitir suas opiniões a respeito do thesoureiro, cuja designação fôra acertada e já estava approvada por V. Ex., que igualmente já havia approvado todas as providencias por mim dadas (officio da Directoria do Expediente, n. 71, de 26 de março) e, quanto á referencia que ao meu officio desejava fazer, disse-lhe que isso era mesmo conveniente e já eu havia mandado na integra publical-o.

Dahi a dous dias, já depois das 3 horas, quando o thesoureiro ultimava uns recebimentos relativos a despachos que tinha em mãos, um grupo de commerciantes e despachantes, chegados depois da hora estabelecida, não sendo attondido pelo thesoureiro, que já tinha tomado conhecimento da portaria expedida pelo inspector no citado dia 3 de abril, foi ter com o mesmo inspector e com este á frente voltou ao thesoureiro, a quem foi mandado que attendesse.

Ao inspector ponderou então o distincto empregado que, em virtude da portaria sobre as horas de comecar e findarem os recebimentos, uma ordem escripta, pela qual deviam os mesmos recebimentos terminar ás 3 horas para que o saldo fosse recolhido á Delegacia dentro da primeira hora do dia util immediato, lhe pedia, ou a revogação daquelle portaria com outra, ou uma portaria especial para ser attendido o grupo dos que chegavam depois da hora.

O inspector limitou-se a voltar ao seu gabinete e o grupo deixou para o dia seguinte o pagamento dos seus despachos.

No *Diario de Noticias*, jornal sympathico ao inspector, no qual já vinham sahindo uns artigos que me davam como perturbador da boa marcha dos serviços da Alfandega, era tambem o thesoureiro arguido de moroso e de não querer attender ás partes.

Bem que patente a origem das accusações, entendi conveniente esmagal-as perante a opinião publica, para o que requisitei do inspector (officio n. 52, de 4 de abril), fornecendo o modelo, um quadro demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março, mencionando-se, em observação, até que dia estivera em exercicio o thesoureiro o 1º escripturario Alcides Accioli, com os seus quatro auxiliares, e de que data passou a exercer esse logar o 3º escripturario da delegacia Quirino José Gomes e o de fiel cada um dos seus auxiliares, tambem escripturarios da Delegacia.

Dahi a quatro dias recebi eu, com o officio n. 19, o quadro requisitado, que vaca aqui junto como documento n. 14 e sobre o qual um dos jornais, a quem o confiei, o *Jornal de Noticias* (doc. n. 15), fez a seguinte apreciação em seu editorial de 9 de abril:

«Alfandega — Ao officio do chefe da commissão do Ministerio da Fazenda, em inspecção neste Estado, requisitando do inspector da Alfandega um quadro demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março findo, este satisfez com o seguinte officio:

«Alfandega do Estado da Bahia. Em 8 de abril de 1907. N. 19.

Satisfazendo a recommendação de que trata o officio de V. S. n. 52, de 4 do corrente, remetto o incluso mappa demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março ultimo, até o dia que esteve em exercicio como thesoureiro o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli e data em que passou a exercer o dito cargo o 3º escripturario da Delegacia Fiscal Quirino José Gomes.

Ilhm. Sr. Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção.

O inspector, *Horacio Seabra*.

Verifica-se do mappa que foi apresentado, que transitaram pela thesouraria, do dia 1 ao dia 16, 2.292 documentos em 14 dias uteis, dando uma média diaria de 163 documentos, funcionando o thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Accioli e seus quatro auxiliares.

De 19 a 30, isto é, em 10 dias uteis, transitaram pela mesma thesouraria 1.751 documentos, dando a média diaria de 175 documentos, tendo funcionado o thesourheiro designado ultimamente 3º escripturario Quirino José Gomes com um auxiliar até o dia 22 e com dous auxiliares do dia 23 a 30.

Dividindo 163 por cinco, resulta para cada um dos que estiveram na thesouraria até o dia 16 um trabalho médio diario representado por 32 documentos, ao passo que, tendo sido de 175 a média dos dias 19 a 30, em que esteve o actual thesourheiro interino Quirino Gomes, com dous auxiliares apenas, o trabalho médio diario de cada um dos tres é representado por 58 documentos, isto é, quasi o dobro do trabalho de cada um dos cinco.»

Si, pois, pelos dados fornecidos pelo inspector, ficou provado que os serviços desempenhados na thesouraria, na segunda quinzena de março, eram quasi o dobro dos que o tinham sido na primeira, impropriedades eram as accusações, que outra coisa não significavam sino má vontade ou mal entendido melindre. Si não recahiu a designação de thesourheiro interino em um dos empregados da Alfandega, foi porque, de entre os muitos que foram delicadamente convidados, nenhum se quiz prestar a servir.

A esse tempo, já o inspector havia resolvido, a contento do thesourheiro interino, 1º escripturario Aécides Accioli, mandal-o para o serviço de conferencias de meradorias, que passou a desempenhar logo depois de deixar a thesouraria.

Receiando, quando parti para Alagoas, que em minha ausencia se fizessem alterações nos diversos serviços sobre os quaes havia eu dado certas providencias, especialmente na thesouraria, onde não desejava absolutamente ver prejudicado um empregado distincto e de exemplar dedicação ao serviço da Fazenda Nacional, como é o escripturario Quirino José Gomes, telegraphiei a V. Ex., para que fosse afastado do exercício o inspector, até que V. Ex. resolvesse tomar uma deliberação definitiva e mandado servir na delegacia, até segunda ordem, aquelle 1º escripturario, envolvido, como já dei de scripto, em uma fraude que prejudicou a Fazenda em muitas dezenas de contos de réis, providencia aquella, a do afastamento do inspector, que de novo lembrei, quando, de volta á Bahia e prestes a seguir para a Parahyba, verifiquei o proposito, em que elle estava, de tornar responsaveis por desaparecimento de processos, manifestos e outros papeis, a dous continuos, que não constava os houvessem recebido, um dos quaes, na época a que se supõe ter occorrido tal desaparecimento nem ainda servia no archivo.

Foi então que, por ordem de V. Ex., assumiu a inspectoría o chefe da 2ª secção Sr. Baptista Gouvêa, o que V. Ex. se dignou de communicar-me por telegramma, até que chegasse o novo inspector, já então nomeado, Sr. Antonio Rufino de Andrade Lima Junior, conferente da Alfandega de Santos.

Ao regressar da Parahyba, já estando interinamente na Inspectoría aquelle chefe de secção, verifiquei acharem-se em boa ordem e marcharem os serviços com a precisa regularidade, menos os da guardamaria, pelas razões que dei de indicadas no correr da presente exposição e o de balança em um armazem, que, pela incuria com que estava sendo desempenhado havia dado lugar a que eu recommendasse ao inspector a suspensão do 3º escripturario Mauricio Alves de Azevedo, cujo procedimento irregular já o delegado fiscal tinha posto em evidencia em outro serviço, referente a livros de importação, sobre cu a escripturação lhe officiara o Tribunal de Contas a proposito de um processo de tomada de contas de um thesourheiro da Alfandega.

Mais um curto capitulo e terminarei esta exposição, que já vae se tornando longa. É sobre isenção de direitos á sombra da qual se pôde em muito defraudar a Fazenda Nacional.

MERCADORIAS ISENTAS DE DIREITOS

São constantes as isenções concedidas, em virtude de leis de acamamento, a fabricas, empresas, companhias, etc.

Basta que a directoria ou o gerente entre em combinações com os importadores de mercadorias da mesma natureza das isentas, para lhes fornecer barato não pequeno stock, si é que a importação não é feita por conta dos mesmos importadores, figurando as fabricas, as companhias, empresas e syndicatos somente para legalizarem a entrega das mercadorias pelas alfandegas.

E quando o director ou o gerente for um negociante dos generos isentos, mais seguro e mais commodo será o lesão ao fisco, tanto mais si o mesmo director, gerente ou qualquer representante da fabrica, companhia, empresa ou syndicato for tambem importador e negociante dos mesmos generos e prestar seus armazens e depositos para a guarda, ainda que a titulo provisório, dos generos isentos de direitos e pertencentes á mesma fabrica, companhia, empresa ou syndicato.

Ao alto critério de V. Ex. já certamente terá acudido a necessidade de providencias para a prevenção de fraudes que se podem dar nas hypothèses que acabo de figurar.

CONCLUSÃO

Esta fiel e singela exposição creio bem definir o estado e as condições das duas principaes repartições da Fazenda Federal no Estado da Bahia, proporcionando á autoridade superior, de que presentemente é V. Ex. digno depositario, uns tantos elementos para as providencias que alli reclamam os diversos serviços, para as que conduzam, ao menos em parte, á indemnização de rendas defraudadas e de prejuizos acarretados aos cofres publicos e para outras que desaggravem a moralidade da administração, castigando os que tenham delinquido e premiando os que tenham dado provas de bons funcionarios, cheios de serviços e dedicados á causa publica.

Podem os empregados ser agrupados em quatro categorias: uns figuram directamente na pratica de factos fraudulentos; outros são arguidos de repetidas irregularidades e suspeitos aos interesses da Fazenda; outros, são como indifferentes ou desceuidados, capazes, porém, de bem trabalhar, conforme a direcção que lhes for dada; outros finalmente, a uma probidade exemplar reúnem actividade e esforço, havendo entre esses alguns que, além dessas qualidades, se recommendam por sua competencia profissional, que elles com todo o ardor sabem pôr ao serviço da Fazenda Nacional.

Sem pretender de modo algum influir nas deliberações de V. Ex., ditadas sempre por espirito de justiça e manifesta disposição em estimular, como exemplo efficaz, funcionarios que se batem pelos interesses fiscaes, limito-me a pedir a attenção de V. Ex. para os que constituem o grupo por mim definido em ultimo lugar, uns do quadro da Delegacia, outros do quadro da Alfandega.

Creio ter exposto os factos com toda a lealdade, esforçando-me por apresentar a V. Ex., taes quaes são ou os definem as circunstancias de cada caso, os diversos empregados a respeito de quem me tive de pronunciar.

Salientei os defeitos officiaes e a responsabilidade do inspector; esta, porém, é quasi toda por omissão, não se achando elle directamente ligado ás fraudes e malversações apontadas, o que mesmo era de esperar de sua probidade pessoal, que eu vi sem ro bem abonada e da qual mais de uma vez já dei testemunho a V. Ex..

Nas muitas e variadas commissões que tenho desempenhado, não poucas desaffeições e inimizades são as que hei adquirido, porque, á parte a modestia, só a verdade sei dizer, nunca deixando de provar os meus assertos, procurando sempre corresponder á confiança com que me tem querido honrar os titulares da pasta da Fazenda.

A ninguém persigo, a ninguém tenho má vontade, a ninguém voto odio.

Si encontro abusos e malversações, procuro apurar os factos e apontar os seus autores e os que nelles tenham qualquer responsabilidade, attenuando as faltas daquelles que, embora envolvidos, vejo terem sido levados por mero desceuido e esforçando-me por defender os que por abuso de confiança tenham sido arrastados e os que, possuindo bom caracter, probidade e outras virtudes, são, talvez por isso mesmo, alvejados por botes traiçoeiros de encobertos e audazes prevaricadores, concussionarios e calumniadores.

Dos bons funcionarios, que vou deparando no desempenho das commissões, não me esqueço nunca e a esses é que recorro quando preciso de auxiliares activos e leaes, lamentando não poder, como merecem, melhorar a sua sorte de funcionarios.

Aos que, porém, colho em prevaricação, em concussão e na pratica da mentira e da calunnia, e como taes os apresento á autoridade superior, a esses lamento e procuro esquecer, só delles ou de suas más acções me lembrando quando o acaso me os depara ou quando, conservados na classe por alta generosidade do Poder Publico, que assim parece esperar por sua reabilitação, o destino de novo os atira deante de mim.

Neste ultimo caso, como a consciencia lhes mostre o que elles estão fazendo ou lhes recita o que alhures já fizeram e ficou por desvendar, rugem de desespero e, chegando a perder de todo a compostura, faltando até com o respeito á autoridade suprema, contra o acto da qual se insurgem, dão-me, em documento official, como inimigo delles, radical e irreconciliavel e, no periodo de retumbante reclame, que á mingua de merito, é a sua constante preocupação, convertem em circular aquelle mesmo documento, para ser *urbe et orbe* publicado!

E esta, Sr. Ministro, esta é a vida, cheia de arduos trabalhos, ora aqui, ora alli, de inimizades, de odiosidades, que tenho levado como empregado da Fazenda Nacional, principalmente nestes ultimos dez annos.

Resta-me um consolo — o de haver, sempre com lealdade, cumprido o meu dever, proporcionando indemnização aos cofres publicos defraudados por mil modos ou, ao menos, pondo um paradeiro ao escoamento da fortuna publica, que vinha sendo desfilcada em centenaes e milhares de contos.

Nessas commissões, que são como verdadeiras companhias, tenho tido a felicidade de ver-me cercado de bons e leaes auxiliares, como agora mesmo se deu, nesta de que dou conta, na qual commigo estiveram o 1º escripturario da Casa da Moeda Sr. Geleão Forjaz de Lacerda Junior, o 1º e o 2º escripturarios da Alfandega de Pernambuco Srs. Ulysses Fragozo de Albuquerque e Dr. João Vicente da Silva Costa, todos tres já de mim conhecidos desde a inspecção que ha mais de seis annos fiz nas repartições daquelle Estado, e mais o agente fiscal Sr. Manoel Alves da Cruz Rios, que encontrei em commissão na Bahia e a quem já conheci do tempo em que inspecionei e depois dirigi a Recebedoria desta Capital.

Alterada como tem estado, nos ultimos tempos, a minha saude, não me foi possível, sem alguma demora, apresentar esta exposição, para cujas falhas e desalinho peço benevolento julgamento.

Aproveitando a occasião, renovo ainda uma vez a V. Ex. os protestos de minha estima e da mais respeitosa consideração.—*Manoel Jansen Muller*, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

RELAÇÃO DOS ANNEXOS

N. 1 — Serviço da Delegacia Fiscal.

N. 2 — Reparos da lancha a vapor e visitas de particulares ás embarcações de longo curso.

N. 3 — Informação do ajudante do guarda-mór sobre o estado da lancha a vapor, da barca *Aminda* e da canhoneira *Braconnot*, e sobre a falta de registros fiscaes nos ancoradouros.

N. 4 — Estatística da divisão do serviço externo entre o guarda-mór e o seu ajudante.

N. 5 — Estado do archivo da Alfandega e providencias tomadas.

N. 6 — Desidia no serviço concernente a termos de responsabilidade por mercadorias reexportadas, baldeadas ou em transitio.

N. 7 — Credito de 600:000\$, pedido em 1896 quasi todo despendido em obras e guindastes — Imprestabilidade dos mesmos guindastes — Proposta para desmontal-os e recolocar um delles.

N. 8 — Processo sobre o despacho de importação falsificado n. 1.621, da firma Antonio da Silva Mattos.

N. 8 A — Processo sobre os despachos de importação falsificados ns. 1.452 e 2.020, da firma Antonio da Silva Mattos.

N. 8 B — Processo sobre os despachos de importação falsificados ns. 2.111 e 1.133, da firma Antonio da Silva Mattos.

N. 9 — Processo sobre venda fraudulenta de sellos do imposto de consumo na Alfandega, pertencentes a um *stock* clandestino.

N. 9 A — Guias de venda fraudulenta de sellos do *stock* clandestino a que se refere o processo que constitue o annexo n. 9. Dous cadernos de lançamentos do continuo Manoel José Henrique de Faria.

N. 9 B — Dous processos informados pela Directoria das Rendas e iniciados — um com officio de 8 de janeiro, do agente fiscal Cruz Rios e outro com o officio de 1 de fevereiro, do delegado fiscal.— *Jansen Muller*.

Relação das quantias recolhidas pela Companhia «Chargeurs Réunis» aos cofres da Alfandega deste Estado e escripturadas nos livros de depositos dos exercicios da 1893 a 1900, em favor dos empregados abaixo declarados, provenientes de direitos em dobro pela falta de volumes verificada na conferencia dos respectivos manifestos

EMPREGADOS	NOMES DOS VAPORES	NACIONALIDADES	DATA DA ENTRADA	N. DO MANIFESTO	DATAS		IMPORTANCIA
					Do recolhimento	Do levantamento	
Manoel Pinto da Fonseca.....	<i>Corrientes</i>	Francez...	25 maio 1896	228	30 agosto 1898	6 março 1899	848\$800
Frederico Valeriano da Silva.....						31 agosto 1899	
Joaquim Gonçalves Ribeiro.....	<i>Parahyba</i>	Francez...	12 agosto 1896	342	10 nov. 1898	6 março 1899	6:200\$000
Manoel Pinto da Fonseca.....						11 nov. 1898	
Arthur Ferreira Dutra.....						12 nov. 1898	
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Ville de S. Nicolas</i> ...	Francez...	4 abril 1897	141	17 nov. 1898	18 nov. 1898	1:560\$000
Arthur Franco Meirelles.....	<i>Santa Fé</i>	Francez...	7 julho 1896	293	26 dez. 1898	6 março 1899	
Manoel Pinto da Fonseca.....						27 dez. 1898	10:516\$000
Joaquim Gonçalves Ribeiro.....	<i>Colombia</i>	Francez...	23 setem. 1896	404	9 out. 1899	10 out. 1899	
Arthur Franco Meirelles.....	<i>Parahyba</i>	Francez...	14 abril 1895	140	2) out. 1899	21 out. 1899	1:340\$000
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Ville de Buenos Ayres</i>	Francez...	26 agosto 1896	360	24 out. 1899	24 out. 1899	
Francisco A. Domingues Carneiro...	<i>Paranaguá</i>	Francez...	25 jan. 1896	40	30 out. 1899	30 out. 1899	2:814\$000
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Colombia</i>	Francez...	5 junho 1896	250	1 nov. 1899	4 nov. 1899	
Francisco A. Domingues Carneiro...	<i>Ville de Buenos Ayres</i>	Francez...	24 nov. 1895	360	1 nov. 1899	6 nov. 1899	3:840\$000
Frederico Valeriano da Silva.....	<i>Campana</i>	Francez...	24 jan. 1897	38	19 março 1900	17 abril 1900	
Frederico Valeriano da Silva.....							1:820\$000
							37:219\$126

Primeira Secção da Alfandega da Bahia, 6 de maio de 1907.—*Odilon Bezerra de Figueiredo*, 4º escripturario.—Confere. Alfandega da Bahia, 6 de maio de 1907.—*José Garcia Pacheco de Aragão Junior*, 2º escripturario.

Commissão especial do Ministerio da Fazenda. Bahia, 23 de abril de 1907.—N. 81.

Sr. delegado fiscal — Tendo verificado que o sistema adoptado pela Alfandega, para o serviço de descarga de mercadorias, não satisfaz as exigências regulamentares, nem garante, de modo seguro, os interesses da Fazenda, por um lado, nem por outro lado, os das companhias a que pertencem as embarcações de longo curso, conductoras das mesmas mercadorias, como não permite, nos casos de falta de volumes por inteiro, ou de parte de seu conteúdo, occasionada antes da efectiva descarga, ou de seu desca-minho ou extravio de parte de seu conteúdo, depois da descarga, ou de estarem as mercadorias sob a guarda da repartição, determinar os responsáveis, recommendando a V. S. que, fazendo cessar o uso de arrolamentos em cadernetas sem caracter official, nem a precisa authenticidade, os quaes, feitos por muito tempo a lapis, e só ultimamente a tinta, tem constituído os elementos para a organização das folhas de descarga, bas da conferencia de manifestos, o que não apresentam a assignatura do capitão ou mestre da embarcação ou a de seu preposto, contra o disposto no art. 375 da Consolidação, providencie no sentido de serem, no alludido serviço, observadas as seguintes

INSTRUÇÕES

1ª

As mercadorias descarregadas nas pontes serão arroladas por marcas e contramarcas, numero e quantidade de volumes, com o peso bruto de cada um, lançando-se a tinta differente o dia, mez e anno da entrada, bem como o numero de ordem da entrada da embarcação que os tiver transportado. O arrolamento será feito, conforme o modelo n. 1, em livro proprio, devidamente legalizado.

2ª

Os volumes, á proporção que forem descarregados, depois de pesados, assignalado pela descarga e devidamente escripturados no livro de entrada (citado modelo n. 1), serão remettidos ao armazem, acompanhados de competente rol (modelo n. 2).

Este rol, depois de conferido e comprovado pela presença dos volumes, será escripturado pelo fiel do armazem no livro de entradas e sahidas, e depois devolvido ao administrador das capatazias, com o recibo do mesmo fiel, firmada assim a responsabilidade deste.

3ª

Os volumes que descarregarem avariados, quebrados, repregados ou de qualquer modo damnificados, serão igualmente incluídos no competente rol, com indicação assignalada de seu estado e peso. Cintados e convenientemente lavrados, o que terá lugar em acto continuo á sua descarga e em presença do capitão ou mestre da embarcação ou de seu legitimo representante, o administrador fará lavar, em livro especial, termo das condições em que tiverem sido elles descarregados (modelo n. 3), com assignatura do mesmo capitão ou mestre, ou de seu preposto, e os remetterá para o armazem ou compartimento para esse fim destinado, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade do fiel ou encarregado do mesmo armazem ou compartimento.

Presente o termo por copia, ou em resumo que o supra, ao chefe da 1ª secção, com a competente participação, enviada pelo administrador, mandará o mesmo chefe lavar editaes ou intimar os donos ou consignatarios, bem como o capitão, ou seu representante, a requererem, no prazo legal o que houverem por conveniente; prevendo, no caso de demora, ou de não comparecerem naquella prazo, ao competente exame, á sua revelia, nos termos do art. 385 da citada consolidação.

4ª

Quanto ás mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua, e cuja descarga haja de effectuar-se nas pontes da Alfandega, ou em qualquer outra dependencia, as notas de despachos serão presentes ao administrador, que, registrando os volumes em livro proprio (modelo n. 4), lançará sua rubrica ou visto na casa destinada á declaração da data da descarga, onde a parte deverá ter escripto as palavras—Sobre agua—ficando entendido que não serão admittidas á averbação de entrada no manifesto as notas em que faltar essa formalidade.

5ª

A descarga das alvarengas, saveiros ou outras embarcações, conduzindo mercadorias, que possam ser despachadas sobre agua, não dependerá de pagamento dos despachos, ficando para o processo destes, inclusive o pagamento, estabelecido o prazo de tres dias uteis, contados do dia da ratificação de entrada, feita na Alfandega e de que tratam o art. 353 e seus paragraphos, da referida Consolidação, findo o qual poderá começar a descarga. Os volumes que forem descarregando, desde que não estejam incluídos no livro de registro e deste não conste o numero do despacho respectivo, serão logo pesados e recolhidos ao competente armazem, ficando sujeitos á armazenagem, visto não ser mais, em tal caso, permitido despachal-os como sobre agua.

6ª

As mercadorias, cujos despachos serão, em geral, distribuídos ao calculo ou a uma só conferencia, irão sendo conferidas e sahindo á medida que descarregarem, qualquer que seja o numero de volumes que formarem a partida em despacho; mas poderão transitar pelos armazens ou depositos da Alfandega, com 36 horas uteis de estadia livre, como permite o art. 599 da citada Consolidação, combinado com o art. 8º da lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895.

Esse prazo se referirá á descarga de cada volume, qualquer que seja a quantidade dos que constituírem a partida em despacho.

7ª

Nos casos de duas conferencias, em despacho de generos em casos que dependam de vistoria, ou de mercadorias sujeitas a despacho *ad valorem* e de machinismos que tenham de ser submettidos a exame, para despacho livre, a descarga poderá ser feita antes de processado e pago o despacho; mas o inicio do tempo não excederá o prazo de tres dias, estabelecido em o n. 5 das presentes instruções, e o tempo de estadia livre das mercadorias, nos armazens e depositos, será o de 36 horas, de que trata o n. 6. (Veja-se o art. 495 da Consolidação mandando tornar extensivo á Alfandega da Bahia pela ordem de 1 de setembro de 1896, publicada no *Diario Official* de 10 de novembro do mesmo anno.)

8ª

Nos casos do n. 7, bem como no de estadia de 36 horas, a que se refere o n. 6, os volumes, até á sua sahida, ficarão guardados na Alfandega, em logar separado, sob a responsabilidade do administrador, que, para resalva sua, poderá exigir do dono ou consignatario da mercadoria, ou do despachante, um bilhete, rubricado pelo conferente, á semelhança do que se pratica com as mercadorias armazenadas.

9ª

As mercadorias que, despachadas sobre agua, não sahirem dentro do prazo da lei, por culpa do interessado, ficarão sujeitas ao dobro das taxas de armazenagem, cumprimdo-se assim o disposto na 2ª parte do citado art. 599, de 30 de dezembro de 1895.

10

Em relação aos generos inflammaveis e semelhantes, não havendo deposito proprio alfandegado, seu despacho será sobre agua e a descarga no depositos, onde o dono ou consignatario queira recolhê-los, guardados não só os preceitos fiscaes como os regulamentos da policia.

11

Sendo a parte do caes denominada *consulado* uma dependencia da alfandega, as mercadorias despachadas sobre agua e alli descarregadas deverão ser incluídas em folha pelo administrador das capatazias, e não por guarda da alfandega, como se tem praticado, contra o disposto no art. 10 do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, devendo-se, no § 2º do art. 375 da Consolidação, subentender as palavras *sem transito*, onde se lê *em transito*, por isso que no citado art. 10 do decreto n. 355 A, indicado no referido § 2º do art. 375, o que se lê é o seguinte: «Quando as mercadorias em descarga forem para despacho sobre agua *sem transitar* pela alfandega ou para deposito ou trapiche alfandegado, a folha de descarga será feita pelo guarda conductor, e deverá conter as mesmas formalidades indicadas no artigo antecedente.»

12

Concluida a descarga de cada embarcação, serão os rões colados aos respectivos talões, evitando-se, desta forma, o seu extravio.

Quanto ás folhas, depois de assignadas pelo capitão da embarcação ou seu legitimo representante, o administrador, no prazo de oito dias, as remetterá á 1ª secção, cobrando no acto o competente recibo em protocollo de entrega.

13

Emquanto não dispuzer a Alfandega de um armazem para transito de mercadorias despachadas sobre agua, e a descarga se effectuar na dependencia denominada *consulado*, que não passa de um barracão, cercado de grades de ferro, mas aberto para omar, as mercadorias que não tiverem sahida no mesmo dia de sua descarga ahi ficarão, dentro do prazo de estadia livre, sob a fiscalização do chefe do serviço externo, que designará o guarda que deva assistir á descarga e visar, com o representante do administrador, o relacionamento dos volumes diariamente sahidos, o que, conjuntamente com o mesmo administrador, assignará o arrolamento da descarga e a respectiva folha.

14

No caso de atracar a uma das pontes uma alvarenga, conduzindo, em promiscuidade, mercadorias destinadas a armazem e mercadorias despachadas sobre agua, ou que o tenham de ser, a

descarga de todas essas mercadorias se fará na mesma ponte, tendo as de armazem o seu destino e passando as outras para a área do *consulado*, em transito pelo compartimento que communica com a ponte o mesmo *consulado*.

15

Quando houver affluencia de descarga de mercadorias despachadas sobre agua, a ponte do não poder o *consulado* dar prompta vassão, os conferentes, que alli estiverem servindo, ou os empregados designados nesse caso extraordinario, permitirão que a descarga se faça ao longo do cais, em logar apropriado, onde possam com exactidão proceder ao seu exame e verificação, na conformidade do art. 494, § 2º, da Consolidação.

16

Para a guarda dos volumes descarregados com indicio de *varia* ou falta, a que se refero o n. 3, será designado o fiel Pedro Emygdio Leal, que, por falta de armazem, serve actualmente no expediente na 1ª secção.

17

Para encaminhar, em todas as suas partes, a fiel observancia das presentes instrucções, fica designado o Sr. 1º escripturario Fortunato Americo Doria Gomes, que já tem recomenlação especial sobre o serviço de descarga e conferencia de mercadorias despachadas sobre agua e com quem será de toda a conveniencia que se entenda o Sr. administrador das capatazias.

18

O Sr. delegado fiscal, de cujo zelo é de esperar a segura execução destas instrucções, servir-se-ha de mandalas publicar e tirar, em folhetos, exemplares impressos, para serem distribuidos a todos os interessados.

(Assignado) *Manoel Jansen Muller*, em commissão de inspecção. Confere com o original—*Jansen Muller*.

Alfandega do Estado da Bahia—N. 17— Em 8 de abril de 1907. Em solução ao officio de V. S., sob n. 45, de 2 do corrente *mez*, passo a responder os quesitos nelle formulados.

Que o acto que creou a primeira commissão denominada revisora do manifestos, foi a portaria n. 100, de 19 de abril de 1897, designando para esse serviço os escripturarios Manoel Pinto da Fonseca, Frederico V. da Silva e Joaquim G. Ribeiro, tendo ido mais tarde incluído na dita commissão o 2º escripturario Arthur F. Dultra, conforme se vê da portaria n. 142, de 31 de maio do mesmo anno.

Que, posteriormente, foi excluído dessa commissão o 4º escripturario Joaquim G. Ribeiro, como consta da portaria reservada datada de 1 de outubro de aquelle anno; tendo sido ainda, essa mesma commissão, pela portaria n. 380, de 14 de dezembro do 1897, recomposta do seguinte modo:

Chefe de secção, Vulpiano Cavalcante de Araujo.

Conferente, Horacio Seabra.

2º escripturario, Arthur Ferreira Dultra.

3º escripturario, Frederico Valeriano da Silva.

4º escripturario, Mauricio Alves de Azevedo.

Em 1899 ainda foi essa mesma commissão alterada do seguinte modo, como se verá da portaria n. 43, de 3 de fevereiro do alludido anno.

Chefe de secção Vulpiano C. de Araujo.

2º escripturarios Arthur Ferreira Dultra e Candido M. S. de Andrade.

3º escripturario Frederico Valeriano da Silva.

4º escripturario Francisco A. D. Carneiro.

Relativamente ao terceiro quesito não posso precisar com segurança quaes os funcionarios que, nos annos de 1893 a 1897, serviram como secretarios e seus auxiliares, recordando-me que, em 1893, na administração Macahiba, serviu como secretario o escripturario Manoel Pinto da Fonseca, auxiliado pelos escripturarios Severiano Romão da Silva Junior, Joaquim G. Ribeiro e Frederico V. da Silva.

Na administração Aranha serviu como secretario o escripturario Francisco J. da Silva Senna, auxiliado pelo escripturario Severiano R. da Silva Junior.

Na administração Alves da Silva, serviu como secretario o escripturario Francisco A. D. Carneiro, auxiliado pelo escripturario Frederico V. da Silva.

Na administração Sebastião das Neves ainda continuou a servir o mesmo pessoal, que actualmente trabalha com esta inspeccoria.

Que, finalmente, a commissão denominada revisora de manifestos ficou extincta por sua natureza.

Convém, entretanto, declarar a V. S. que, além da commissão ora em apreço, a inspeccoria de então, designava, nos proprios manifestos, funcionarios para, em prazos determinados e fóra das horas do expediente, encarregarem-se de tal serviço.

Ilm. Sr. Manoel Jansen Muller, muito digno conferente da Alfandega do Rio, em commissão especial na deste Estado — O Inspector, *Horacio Seabra*

Documento n. 4

Certidão—José Numa da Silva, escrivão vitalicio de um dos officios de appellações civeis, crimes e agravos do Superior Tribunal de Appelção e Revista, deste Estado Federado da Bahia, etc.

Certifico aos que a presente certidão virem qua em meu poder e cartorio do dito officio que sirvo, existem uns autos de appellação civil desta Capital, entre partes, como appellant, a Fazenda Estadual e como appellado, Franz Archeneo, Successores, sob n. 340, delles constam as peças seguintes: Petição a fls. 2—Ilm. Sr. Dr. juiz dos executivos fiscaes—Diz a Fazenda Estadual, por seu representante, que Franz Archeneo, successores, negociantes desta praça, lhe são devedores da quantia de 12:702\$300, proveniente de differenças de direitos de exportação relativos a 500 saccos de café que pelos mesmos foram embarcados por contrabando pelo vapor *Hannover*, em omez de maio de 1894, para o estrangeiro, conforme se verificou no acto de conferencia do respectivo manifesto e consta da conta junta. Nestes termos, para a cobrança executiva da referida divida, requer a supplicante que V. S. se digne de mandar passar pelo escrivão competente mandado de intimação e penhora daquella quantia, e custas até final contra os referidos devedores ou quem de direito, sob pena de revelia e deferimento. Bahia, 7 de fevereiro de 1895.—*Eduardo Ferreira de Cerqueira*. Despacho: A. Como requer. Bahia, 8 de fevereiro de 1896.—*Filinto Bastos*. Documento a fls. 3. Primeira via. Estadual. N. 65. Diferença de quantidade. Alfandega da Bahia, 2 de setembro de 1895. Pagam Franz Archeneo, successores, a quantia abaixo mencionada, proveniente de differença de quantidade de volumes encontrada pelo escripturario Fonseca no acto de conferir o manifesto do vapor allemão *Hannover*, sahido deste porto no dia 30 de março de 1894. 500 saccos de café, pesando 30.081 kilogrammas e que foram embarcados por contrabando no referido vapor, a 1\$242. Valor: 37:360\$302; 15 % estaduaes, 5:604\$089, 2 % de estatística, 747\$211. Somma : 6:351\$300. Multa para o escripturario Fonseca, 6:351\$300. 12:702\$600. Importam e pagam 12:702\$600. Alfandega da Bahia, 2 de setembro de 1895.—*Manoel Pinto da Fonseca*. Setença a fls. 15. Vistos estes autos entre partes como autora, a Fazenda Estadual e réos, Franz Archeneo, successores, etc. Quer a autora haver pela presente dos réos a quantia de 12:702\$600, proveniente de differenças de direitos de exportação relativos a 500 saccos de café que os réos embarcaram por contrabando no vapor allemão *Hannover* em março de 1894, conforme foi verificado no acto da conferencia do respectivo manifesto e consta da conta de fls. 3, extrahida em 2 de setembro do anno passado. Intimados os réos a entrar com a quantia pedida, teve logar a penhora de que dá noticia o auto a fls. 4 v, e foi accusada em audiencia, *ut termo* a fl. 5.

Pediram os réos vista dos autos para embargos á penhora, que offereceram a folhas nove, articulando: que é falso que tivessem elles deixado de pagar direitos de exportação por 500 saccos de café remetidas para o estrangeiro pelo vapor *Hannover*, em 30 de março de 1894, sendo falsissimo que se houvesse verificado differença pela conferencia do manifesto que o dito vapor levou para a Europa, visto como semelhante manifesto não pôde existir na alfandega ou em outra qualquer repartição publica; que é arbitrario o procedimento da alfandega ou melhor do empregado Fonseca, inventando manifestos e simulando conferencias de pacuos com os mesmos, tendo preferencia a um documento autentico, legal e de caracter publico, como é um despacho da alfandega, um papel a que o mesmo Fonseca dá o nome de manifesto; que, ainda quando verdadeira a allegação da conta a folhas tres e da petição inicial, não eram os réos obrigados a pagar quantia alguma, porquanto não ha lei que mande fazer a alludida conferencia, a qual, mesmo que exacta, seria arbitraria, teria effeito retroactivo, o que é contrario á Constituição Federal e á Estadual, não sendo qualquer obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, nem sendo sentenciado, sinão por força de lei anterior e pela forma por ella prescrita. Ora, as Consolidações das Leis das Alfandegas de 24 de abril de 1885 e 13 de abril de 1894 e o acto do Governo deste Estado de 26 de janeiro de 1892 não cogitam da conferencia a que allude a conta de folhas tres; que da nota de despachos relativos ao embarque do referido vapor consta que foram embarcados, conferidos e achados conforme os generos que os réos exportaram e pelos quaes pagaram os devidos direitos, conforme as notas dos conferentes nos respectivos despachos; sendo que toia a conferencia possivel e exigida pelas nossas leis fiscaes se effectua entre os generos a exportar e os competentes despachos no acto do embarque, ficando o despacho concluído desde que os generos são embarcados e remetidos para seus destinos; que, sendo nullas, nos termos do art. 94, n. 3, da Constituição do Estado, as sentenças que não declararem a lei em que se fundam, nenhuma sentença, na hypothese vertente, poderá ser proferida em favor do que pretende a autora; que o present executivo é nullo, por não ser instruído com algum dos documentos exigidos pelo regulamento que baixou para execução do art. 8º, § 5º, da lei n. 3.348, de 28 de outubro de 1887 e por contrario ao art. 5º do predito regulamento; que o escripturario Fonseca não tem competencia para tirar contas em seu nome e para seu proveito, aquinhoando-se com pretensas nullas.

tas, o que o torna incurso em crimes previstos no Código Penal, sendo que as multas fixadas só podem ser impostas nos precisos termos das Consolidações das Leis das Alfândegas; que é caluniosa a declaração da conta a folhas tres, de haverem os réos exportado 500 saccos de café por contrabando, porquanto a conta referida é a negação mais positiva e peremptoria de semelhante contrabando, cuja existência não se coaduna nem explica com o pagamento apenas de direitos em dobro. Ouvindo o Dr. promotor, a fls. 14 v., disse que, em face da lei, a conta de folhas tres não constitue um titulo liquido e certo para sobre ella fundar-se o executivo. O que tudo visto e examinado:

Considerando que a via executiva para cobrança das dividas activas da Fazenda só tem lugar quando estas forem certas e liquidas (decreto n. 9.885, de 20 de fevereiro de 1888, art. 1º) e, pois si a divida n.º é certa e liquida, não pôde ter lugar o meio referido (Peças á Ordenação do Livro II, titulo 53 prims., ns. 4 e 5, citado por Perdigão Malheiros—Manual do Procurador dos Feitos—nota 218 in fine ao § 92). Assim tem decidido uniformemente os tribunaes e tal é a lição dos doutores. E mais:

Considerando que o processo executivo fiscal, em causas proveinentes de impostos e multas, se fará por meio de petição instruída com a certidão da divida competentemente liquidada (Primeiras Linhas de Pereira e Souza—edição de Teixeira de Freitas—nota novecentos e vinte e nove ao paragrapho quatro centos e noventa e sete—primeiro);

Considerando que se terá por divida liquida e certa para o effeito de entrar a Fazenda em uizo com a sua intenção fundada de facto e de direito, quando consistir em somma fixa e determinada e se provar por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, de onde conste a inscripção da divida de origem fiscal (decreto citado, artigo segundo, de referencia ao artigo primeiro, numero dois), e assim;

Considerando que a presente acção foi instruída com a conta de folha tres, que não é uma certidão authentica extrahida dos livros do Thesouro do Estado, de onde conste a inscripção da divida ajuizada. Acresce que o proprio representante da Fazenda reconheceu, em seu parecer a folhas quatorze verso, que a dita conta, em face da lei, não constitue um titulo liquido e certo.

Além disso considerando que a alludida conta se refere a quinhetas saccos de café e embarcados pelos réos, por contrabando, no vapor allemão «Hannover», em trinta de março de mil oitocentos e noventa e quatro. Trata-se pois, de uma conta que se prende a uma questão de contrabando, a qual não se mostra, entretanto, haver sido regularmente processada e liquidada, deixando como consequencia a obrigação que se pretende exigir dos réos pela presente acção;

Considerando que o processo executivo não se pôde estender além dos casos expressos em lei: «Emquanto não se mostra por excepção ser a causa summaria, deve ser tratada ordinariamente e do contrario resulta nullidade. (Primeiras Linhas citadas, nota oitocentos e oitenta e cinco in fine) «O auctor não pôde só por si fazer a inversão do processo ordinario pelo summario, porque, sendo o processo summario mais expedito, a pessoa que o escolhe arbitrariamente restringe ao seu adversario os meios de defesa, leza-o em seus direitos e dá-lhe motivo a justa reclamação, que deve ser atendida, pronunciando-se a nullidade por incompetencia de acção (Theoria e Prática do Processo Civil—Paula Baptista—paragrapho oitenta e um);

Considerando que a nullidade do processo executivo fiscal pôde ser deduzida como materia de defesa (decreto citado, artigo decimo segundo);

Considerando que, pronunciada a nullidade substancial de uma acção inu il se faz arrazada de meritis: Pelo exposto e mais dos autos, julgo nulla e improcedente a presente acção e insubsistente a penhora folha quatro verso. Sem custas; e appello para o Superior Tribunal de Appellação: tudo na forma da lei. Numerem-se as folhas accrescidas, Bahia, vinte sete de março de mil oitocentos e noventa e seis. O juiz de direito *Filinto Justiniano Ferreira Bastos*—Aresto a folhas vinte e sete—Vistos os autos etc.—Pretende a Fazenda Estadual, baseada na conta de folhas tres, haver, por meio do processo executivo fiscal, do Franz Archenoe, succesoras, a quantia de réis doze centos setecentos e dous mil e seiscentos réis (rs. 12.702\$600), proveniente de differenças de direitos de exportação relativos a quinhetos saccos de café, que pelos mesmos foram embarcados, por contrabando, para o estrangeiro, pelo vapor «Hannover», em março de 1894, conforme se verificou no acto da conferencia do respectivo manifesto—Effectuada a intimação para, dentro de vinte e quatro horas, ter lugar o pagamento da quantia alludida, e não se tendo realizado esse pagamento, procedeu-se á penhora, á qual oppoz George Muller, succesor de Franz Archenoe, os embargos de folhas nove usque folhas quatorze, nos quaes, entre outras razões, arguiu a nullidade do processo, oriunda da sufficiencia da conta de folhas tres para autorizar o processo executivo, que só é cabivel quando fundada em divida liquida e certa: O que tudo attentamente examinado:

Considerando que o processo executivo fiscal, como um privilegio outorgado á Fazenda Publica para cobrança de suas dividas activas, sendo, como é, de caracter odioso e violento, só pôde ter

lugar nos casos taxativamente designados por lei, e deve, para que possa a mesma Fazenda entrar em uizo com a sua intenção firmada de facto e de direito, assentar em divida liquida e certa, consistente em somma fixa e determinada, provada por certidão authentica extrahida dos livros respectivos. (Arts. 1º e 2º do regulamento que baixou para a execução do art. 8º, § 5º da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887. Ordenação, livro 2º, titulo 2º e 58. Lei de 22 de dezembro de 1771. Alvará de 28 de junho de 1803 e lei n. 628, de 17 de setembro de 1851;

Considerando que a conta de folhas 3, em que se baseou o representante da Fazenda Estadual para intentar a presente acção executiva, não se acha incluída em qualquer das especies taxativamente designadas na lei, pois, além de não ter sido extrahida dos livros respectivos, não pôde ser havida como documento incontestavel, desde que nenhum preceito de lei autorizava a extracção da mesma conta pelo modo por que foi feita, mediante confrontação com um manifesto, a que se allude, mas cuja origem é legalmente desconhecida, sendo certo que a conta alludida foi extrahida por calculo e arbitrio de um empregado aduaneiro, que nella carregou para si a importancia da multa que julgou ser-lhe devida;

Considerando que, embora seja veado ao juiz tomar conhecimento de qual quer allegação sobre a natureza da divida como tal, por pertencer o conhecimento dessa materia á autoridade administrativa, a arguição de nullidade do processo executivo é expressamente admittida por lei como materia de defesa, que deve ser resolvida pelo poder judiciario (Decreto citado, art. 12º);

Considerando que, na primeira instancia, o proprio representante da Fazenda, que propoz a presente acção, opina, em seu parecer de folhas 14 v., que a dita conta, em face da lei, não constitue um titulo liquido e certo, e que nesta superior instancia nada foi allegado contra as razões de folhas 21, que reproduzem a materia articulada nos embargos de folhas 9;

Considerando, finalmente, que o emprego, na especie dos autos, do processo executivo, quando não é admittido para o caso, importando, como effectivamente importa, em cerceamento de meios de defesa, não pôde deixar de determinar a nullidade do processo, que não assenta em base legal, além de que são nullos os actos processados contra a ordem essencial do juizo: por taes fundamentos, e pelo mais que dos autos consta, denego provimento á appellação, para confirmar, como confirmo, a sentença appellada, que é conforme ao direito e ás provas dos autos. Bahia, 25 de setembro de 1896.—*Salvador Pires*, presidente.—*José Macedo de Aguiar*. Fui presente.—*Victor de Araujo*. Nada mais se continha nem declarava em as ditas peças aqui transcriptas por certidão e que vae por min assignada, conferida e concertada com outro escrivão companheiro nesta leal e valorosa cidade de S. Salvador, capital deste Estado Federado da Bahia, aos 15 dias do mez do abril do corrente anno de 1907.—Eu, *José Numa da Silva*, escrivão, a subscrévi.

Certifico que o presente aresto passou em julgado, sem interposição de recurso algum, do que dou fé.

Bahia, 15 de abril de 1907.—O escrivão, *José Numa da Silva*.

Reconheço a firma supra de *José Numa da Silva*.

Bahia, 10 de maio de 1907.—Em testemunho da verdade,

Augusto de Araujo Góes.

Reconheço a firma e o signal do Sr. *Araujo Góes*.

Rio, 21 de junho de 1907.—Em testemunho da verdade,

Adronico R. Tupinambá.

CERTIDÃO

José Numa da Silva, escrivão vitalicio de um dos Offícios de Appellações Civeis, Crimes e Aggravos do Superior Tribunal de Appellação e Revista desse Estado Federado da Bahia, etc.

Certifico aos que a presente certidão vem em que em meu poder e cartorio do dito Officio que sirvo existem uns autos de appellação civil desta Capital, sob n. 360, entre partes como appellante a Fazenda Estadual e como appellados *Oliveira Cardoso & Comp.* e os revendo acerca do que me foi pedido e apontada por certidão, delles constam as peças seguintes: Petição a fls. 2. Ilm. Sr. Dr. juiz de direito dos executivos fiscaes—Diz a Fazenda deste Estado, por seu representante, que *Oliveira Cardoso & Comp.* lhe são devedores da quantia de 5:473\$116, proveniente da differença de peso de café encontrada no acto de conferir-se o manifesto do vapor francez *Vile de S. Nicolas*, sahido deste porto para o Havre no dia 19 de novembro de 1894, como consta da conta junta, n. 99, e para sua cobrança executiva pede a V. S. que se digne mandar passar mandado de intimação e penhora, pela referida quantia, contra os supplicados, na forma da lei, com pena de revelia. Bahia, 13 de março de 1896.—O promotor publico, *Eduardo Ferreira de Cerqueira*. Despacho: A. como requer. Bahia, 13 de março de 1896.—*Filinto Bastos*. Documento a fls. 3. 1ª via n. 29—Estadual—Differença de quantidade—Alfandega da Bahia, 31 de outubro de 1895. Pagam *Oliveira Cardoso & Comp.* a quantia abaixo mencionada, proveniente da differença de quantidade de volumes encontrada pelo escripturario *Manoel Pinto da Fonseca*, no acto de conferir o manifesto do vapor francez *Vile de S. Nicolas*,

sahido para o Havre no dia 14 de novembro de 1894. 300 saccos de café pesando 17.886 kilogrammas, que foram embarcados por contrabando no dito vapor pelos referidos exportadores, a 900 réis, valor: 16:097\$400; 15 % estaduais, 2.414\$610; 2 % do estancieiro, 321\$948. Somma: 2.736\$558. Multa igual aos direitos, 2.736\$558: 5.473\$116. Importa o pagam 5.473\$116. Alfandega da Bahia, 31 de outubro de 1895. — *Manoel Pinto da Fonseca*. Sentença a fls. 14 verso. Vistos estes autos de executivo fiscal entre partes. Autora, a Fazenda do Estado; réos, Oliveira Cardoso & Comp. Pede a autora que lhes seja paga pelos réos a quantia de 5.473\$116, proveniente da diferença de peso de café encontrada no acto de conferir-se o manifesto do vapor francez *Ville de S. Nicolas*, sahido deste porto para o Havre em 14 de novembro de 1894, como se vê da conta n. 99, a fls. 3, extrahida em 31 de outubro do anno passado. Intimados os réos, procedeu-se á penhora de que dá noticia o auto a fls. 4 verso, e que depois de accusada em audiencia, ut termo a fls. 5, foi embargada pelos réos, que allegam de fls. 9 a 13: que é absolutamente falso que tenham elles embargantes deixado de pagar direitos de exportação por 300 saccos de café remetidas para o estrangeiro pelo vapor francez *Ville de S. Nicolas*, em 14 de novembro de 1894, sendo falsissimo que se haja verificado a diferença arguida pela conferencia de manifesto que o dito vapor levou para a Europa, visto como tal manifesto não pôde existir na Alfandega nem em outra qualquer repartição publica, pelo simples facto de serem dispensadas de manifesto as embarcações que sahem para portos estrangeiros; que a Alfandega, ou melhor, o escripturario Fonseca, faz o contrario do que manda a lei: inventa manifestos e simula conferencias de despachos com os mesmos, impoando multas e o mais que entende, de modo a ter preferencia sobre um documento official, authentic, legal, perfeito e de caracter publico, como é um despacho da Alfandega, um papel que ninguém sabe o que é que o Sr. Fonseca intitula de manifesto; que, ainda quando fosse verdadeira a allegação do papel a fls. 3 e da petição inicial, não eram os embargantes obrigados a pagar quantia alguma, visto como não ha lei que manle fazer a referida conferencia, que, a ser exacta, seria arbitrária e teria effeito retroactivo, o que nem ás leis é permittido, como terminantemente dispõem a Constituição Federal art. 119, § 3º e a Estadual art. 136, § 32; que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei (Constituição Federal art. 72, § 1º; Constituição Estadual, art. 136, § 2º); e que ninguém pôde ser sentenciado sinão por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella prescripta (Constituição Federal, art. 72, § 15; Constituição Estadual, art. 136, § 7º).

Ora, as Consolidações das Leis das Alfandegas de 24 de abril de 1845 e 13 de abril de 1894 e o acto do governo deste Estado de 26 de janeiro de 1892 não tratam de semelhante conferencia, que é uma invenção do autor do papel de fls. 3; que da nota de despachos relativos ao embarque no vapor *Ville de S. Nicolas*, conta que foram embarcados, conferidos e achados conforme os generos que os embargantes exportaram e dos quaes pagaram os respectivos direitos, conforme as notas dos conferentes nos ditos despachos, que são os unicos documentos officiaes que podem provar qual a quantidade de generos que os embargantes exportaram; que toda a conferencia possivel exigida pelas nossas leis fiscaes se effectua entre os generos a exportar e os competentes despachos no acto do embarque, ficando o despacho feito e acabado desde que os generos são embarcados e remetidos para os seus destinos; que nos termos do art. 94, n. 3 da Constituição Estadual, sendo nullas todas as sentenças que não declarem a lei em que se fundam, nenhuma sentença poderá, na especie, ser proferida a favor da embargada, sob pena de nullidade; sendo de notar que o presente processo executivo é radicalmente nullo porque o regulamento que baixou para execução do art. 8º § 5º da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1897 estabelece no art. 2º, quaes os documentos a cuja vista se pôde considerar uma divida, liquida e certa e entre elles não pôde estar o papel de fls. 3; que o escripturario Fonseca não tem nem pôde ter competencia para impor multas e tirar contas em seu proprio nome e proveito, sem mencionar quem impoz taes multas, em que datas e por que lei; sendo que o mesmo escripturario raspou no papel de fls. 3, o logar onde estava escripto — Multa para o escripturario Fonseca — o que se pôde verificar de todas as outras contas tiradas pelo mesmo com a sua propria letra, e substituiu aquella phrase pela seguinte: «Multa igual aos direitos», mostrando por esse procedimento que á lhe falta coragem para levar até ao fim a sua audacia, aquinhoando-se com multas por suas proprias mãos; que por esse procedimento o escripturario Fonseca incorre em crimes previstos no Código Penal; que as multas fiscaes são unicamente impostas pelo inspector da Alfandega, nos precisos termos das citadas Consolidações; que é calumniosa a declaração do papel a fls. 3, de terem os embargantes exportado por contrabando a quantidade de generos a que o mesmo se refere, porque, além de se não haver procedido administrativamente e criminalmente, como no caso coubesse, dado o contrabando, a conta a folhas 3 é a negação mais positiva e peremptoria de sua existencia, visto como o que por ella se pretende é o pagamento apenas do direito em dobro, o que é incompativel

com a existencia do contrabando. Ouvido o representante do Ministerio Publico, requereu, a folhas 14, que se fizesse justiça. — O que tudo visto e examinado:

Considerando que compete á Fazenda a via executiva para cobrança das dividas activas do Estado que forem certas e liquidas (Decreto n. 9.845 de 29 de fevereiro de 1888, art. 1º. «Si a divida, porém, não é certa e liquida, não pode ter logar o meio referido (Perdigão Malheiro, nota 218, *in fine*, ao § 92 do «Manual do Procurador dos Feitos», citando Pegas á Ordenação do Livro 2º, titulo 53, principio, ns. 4 e 5);

Considerando que o processo executivo, nas causas provenientes de impostos e multas, se fará por meio de petição instruida com a certidão de divida, competentemente liquidada (Pereira e Souza — *Primeiras linhas* — edição de Teixeira de Freitas, nota 929 ao § 497 — Ramalho, *Praxe Brasileira*, § 303);

Considerando que se considerará a divida liquida e certa para o effeito de entrar a Fazenda em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito quando consistir em somma fixa e determinada e se provar por certidão authentic, extrahida dos livros respectivos, donde conste a inscrição da divida de origem fiscal (Decreto citado, art. 2º, combinado com o art. 1º, n. 2); e, pois,

Considerando que o presente processo foi instruido com a conta a fls. 3, que não é uma certidão authentic, extrahida dos livros do Thesouro do Estado, de onde conste a inscrição da divida ajustada, e que, emendada, como visivelmente está, faz duvidar da sua authenticidade e procedencia; e mais

Considerando que a alludida conta se refere a generos embarcados por contrabando, sem que dos autos, entre outros, conste qual o procedimento havido em relação a semelhante contrabando, para se poder reconhecer da parte dos réos embargantes a obrigação certa e liquida de pagar á Fazenda a quantia que esta pretende haver executivamente;

Considerando que o processo executivo, por sua marcha summarissima especial, não pôde ser applicado senão nas hypotheseas previstas em lei, e fora dellas é, em regra, inculcado do nullidade. «Emquanto não se mostre por excepção ser a causa summaria, deve ser tratada ordinariamente, e do contrario resulta nullidade (Pereira e Souza — obra citada, nota 885 *in fine*). «O auctor não pôde só por si fazer a inversão do processo ordinario pelo summario, porque, sendo o processo summario mais expedito, a pessoa que o escolhe arbitrariamente restringe ao seu adversario os meios de defesa, lesa-o em seus direitos e dá-lhe motivo á justa reclamação, que deverá ser attendida, pronunciando-se a nullidade por incompetencia de acção» (Paula Baptista — *Compendio de Theoria e Pratica do Processo* — § 81);

Considerando que a nullidade do processo é admissivel como materia de defesa nos executivos fiscaes (Decreto citado, 9885 art. 12);

Pelo exposto e o mais dos autos, recebo os embargos de fls. 9, para pronunciar a nullidade da presente acção e a insubsistencia da penhora a fls. 4, verso. Sem custas. — Appello para o Superior Tribunal de Appellação, para onde subirão os autos no prazo e com as formalidades da lei. Numero o escriptivo as folhas accrescidas. Bahia, 24 de abril de 1896. O juiz de direito *Filinto Justiniano Ferreira Bastos*. — Relatorio a fls. 25, verso. — A Fazenda Estadual representada pelo Ministerio Publico, perante o juiz de direito des. a Capital requereu executivo contra Oliveira Cardoso & Comp., para haver deste a quantia de 5.473\$160, proveniente de diferença de peso de café pelos mesmos exportado. Expedido o mandado e realizada a penhora e accusada esta em audiencia, vediram os executados vistas e apresentaram os embargos de fls., que, depois de discutidos, foram recebidos para o fim de julgar-se nulla a acção. Interposta a appellação *ex-officio*, subiram os autos a esta superior instancia, onde me foram distribuidos, e, sendo dada vista ás partes, os executados apresentaram as razões de fls. 21 e o Dr. procurador geral do Estado o parecer de fls. 25 e 6, tendo assim relatado, peço dia, para o julgamento. Bahia, 2 de outubro de 1896. — *Pedro Mariani*. Designo a sessão de 9 do corrente, precedendo as formalidades da lei. Bahia, 2 de outubro de 1896. — *Salvador Pires*.

Aresto a fls. 26 — Vistos e relatados estes autos, entre partes, como appellante o juizo e appellados Oliveira Cardoso & Comp. — Dos mesmos verifica-se que a Fazenda Estadual, julgando-se credora dos appellados por falta de pagamento de impostos, requereu contra os mesmos o executivo fiscal, e realizada a penhora, foram offerecidos os embargos de fls., os quaes, depois de discutidos, foram julgados procedentes e absolvidos os réos ora appellados, sendo interposta a appellação *ex-officio*. O que tudo visto e examinado, e

Considerando que a presente appellação foi interposta *ex-officio* e que na segunda instancia nada allegou o representante da autora; e

Considerando, por conseguinte não haver materia nova de ponto litigioso a decidir-se; e

Considerando que a sentença appellada está conforme ao direito e prova dos autos, e adoptando os seus fundamentos o nego provi-

mento á mesma appellação, para confirmar, como confiro, a sentença appellada.

Bahia, 13 de outubro de 1896.—*Salvador Pires*, presidente —*Pedro Mariani Junior*.

Fui presente.—*V. de Araujo*.

Nada mais se continha nem declarava em as ditas peças aqui transcriptas por certidão, que vae por mim assignada, conferida e concertada com outro escrivão, companheiro, nesta leal e valorosa cidade de S. Salvador, Capital deste Estado Federado da Bahia, aos 15 dias do mez de abril do corrente anno de 1907. E eu, José Numa da Silva, escrivão, a subscrevi.

Certifico que o presente aresto passou em julgado, sem interposição de recurso algum, do que dou fé.

Bahia, 15 de abril de 1907.—O escrivão, *José Numa da Silva*.

Reconheço a firma supra de José Numa da Silva. Em testem u nha da verdade. Bahia, 10 de maio de 1907.—*Augusto de Araujo Góes*.

Reconheço a firma e o signal do Sr. Araujo Góes. Em testem u nha da verdade. Rio, 21 de junho de 1907.—*Andronico R. Tupi nambá*.

Confere. 22 de junho de 1907.—*Jansen Muller*.

Documento n. 5

ALFANDEGA DA BAHIA

Decisão proferida nos processos instaurados por despachos falsificados

Visto e devidamente examinado o presente auto, constituido por tres processos administrativos, delle resulta que nove volumes, sob ns. 88 a 96, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Nile*, entrado em 9 de fevereiro; quatorze volumes, sob ns. 15 a 28, vindos de Southampton no vapor inglez *Aragon*, entrado em 15 de dezembro do anno passado; cento e vinte e cinco volumes, sob n. 1 todós elles, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, entrado em 19 de dezembro ultimo; dez volumes, sob ns. 146 a 155, vindos de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, entrado em 21 do referido mez de dezembro; e, finalmente, cinco volumes sob ns. 1 a 5, vindos de Vigo no vapor francez *Colonie*, entrado em 8 de novembro do anno findo; ao todo, cento e sessenta e tres volumes, contendo chá da India, queijos, banha de porco, manteiga de leite e vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, mercadorias estas que, cons guadas ao negociante desta praça Antonio da Silva Mattos e descarregadas nesta repartição em 15 de fevereiro deste anno, em 15 e 21 de dezembro de 1906, em 10 de janeiro ultimo e em 17 de novembro do anno passado, tiveram sahida por meio dos despachos de ns. 1.621, de fevereiro, 2.020 e 2.111 de dezembro e 1.138 de novembro de 1906; e

Considerando que não consta dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas de importação, a que estavam sujeitas as referidas mercadorias;

Considerando que, para se conseguir aquella sahida, foram falsificadas nos citados despachos as firmas de diversos empregados incumbidos da arrecadação e da escripturação daquelles livros, inclusive a do inspector desta Alfandega; sendo, portanto, falsas as verbas que nos mesmos despachos simulam o recebimento das quantias de 2:308\$095, 382\$140, 715\$850, 781\$100 e 550\$615, e o seu lançamento em receita (laudo dos peritos tabelliães Dr. Augusto de Araujo Góes e coronel Affonso Pedreira de Cerqueira);

Considerando que o negociante Antonio da Silva Mattos não exhibiu os recibos que lhe teriam sido passados pela Alfandega, si houvessem sido pagos os direitos das mercadorias em questão, nas guias que acompanhann por primeira e segunda via os despachos, das quaes uma é restituída á parte com o recibo da respectiva importancia, assignada pela thesouraria, para garantir os interesses da Fazenda e isentar o negociante do qualquer responsabilidade;

Considerando que, si nenhuma mercadoria sahe da Alfandega sem o pagamento prévio dos direitos, dahi não se conclue que sua entrega ou sahida constitua prova d esse pagamento, por isso que essa entrega ou sahida pode resultar de artificios fraudulentos, como, effectivamente, se verifica dos despachos falsos que constituem o objecto destes autos;

Considerando que é fóra de duvida que por meio de taes artificios se consummou a defraudação da renda, assistindo, portanto, á Fazenda Nacional o pleno direito de promover desde logo a indemnização que lhe é devida, e de applicar as multas que no caso couberem, aí da que para a pratica da fraude tenha concorrido uma certa imprudencia ou descuido da parte dos empregados que deram sahida ás mercadorias, por isso que os despachos, além do

grosseiramente falsificados, appareceram em suas mãos sem que os tivessem recebido em protocol o, imprudencia ou descuido esse que ainda foi maior quanto ao escripturario Antenor Coriolano dos Santos, que deixou sahir, sem o pagamento do imposto de consumo as cinco pipas de vinho do despacho n. 1.138;

Considerando que ao despachante já foi cassado o titulo, a bem do serviço publico, e prohibida sua entrada nesta repartição e suas dependencias (Portaria n. 26 de fevereiro de 1907);

Considerando que a falsificação dos despachos de que se trata não se tornou conhecida antes da sahida das mercadorias, e estas já se acham na massa do consumo publico, não podendo, portanto, haver apprehensão em flagrante, nem ser instaurado o respectivo processo, embora se trat de uma defraudação consummada, cuja eviência resalta, não só do facto de não constar dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas, como tambem do laudo dos peritos, tabelliães Dr. Augusto Góes e coronel Affonso Pedreira, que declaram serem falsas as firmas e rubricas attribuidas a diversos empregados fiscaes cujas funções se tornava necessario figurar nos despachos.

Considerando que, em retiradas fraudulentas de mercadorias sem o pagamento de direitos, o Sr. Ministro da Fazenda, sem prejuizo das penas applicaveis ao caso, tem approvado ou mandado applicar a multa de direitos em dobro, conforme o art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, como se verifica de diversas decisões do respectivo ministerio, confirmadas por diferentes Accórdãos do Supremo Tribunal, quaes, entre outros, os Accórdãos referentes ás appellações ns. 411, 413, 417, 438, 467, 505, 510 e 539 (Jurisprudencia do Supremo Tribunal dos annos 1899 e 1900);

Considerando que o presente auto se acha devidamente constituído e instruido, tendo sido realizadas todas as diligencias necessarias;

Considerando que o negociante Antonio da Silva Mattos, signatario da autorização dada ao ex-despachante João Cecilio Damasio Dourado, para despachar os volumes, declara que encarr gava o mesmo ex-despachante de pagar os seus despachos nesta repartição, por lhe merecer inteira confiança, a ponto de ficarem em poder do referido ex-despachante as guias de recibos, as quaes só lhe entregava quando muito bem entendia;

Considerando, finalmente, que, quando mesmo fosse o ex-despachante encarregado de realizar o pagamento dos despachos, essa circumstancia não eximia o negociante Antonio da Silva Mattos de responder pelos damnos ou prejuizos da fraude praticada pelo seu preposto, á vista dos termos pree sos em que, por força da lei, aos despachantes é dada a autorização para despacharem mercadorias, do mesmo modo que respondem os negociantes, pagando as multas correspondentes ás differenças que se verificarem no acto da conferencia de despachos normaes, provenham embora essas differenças de meros enganos da parte do despachante geral ou caixeiro despachante (lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 5º, n. 6, parte XIII lei n. 651, de 22 do referido mez de novembro de 1899, art. 1º; decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, que approva a revisão das Tarifas das Alfandegas, a qual vem annexo como tabella sob lettra G, o modelo de despachos de importação); resolve:

1º, suspender, como medida disciplinar, por 15 dias, do exercicio de suas funções o 1º escripturario Antonio Coriolano dos Santos e por oito dias o 2º escripturario Salvador Ayres de Almeida Freitas;

2º, suscitár o negociante Antonio da Silva Mattos ao pagamento de direitos em dobro, de accordo com o art. 490, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e mais aos das taxas de armazenagem, capatazia, estatística e do imposto de consumo do vinho, ao qual estão sujeita as cinco pipas dessa mercadoria, que tiveram sahida mediante a nota de despacho sob n. 1.138;

3º, adjudicar aos escripturarios Leocadio José Osorio e José Garcia Pacheco de Aragão Junior, encarregados de proceder ás diligencias administrativas no sentido de serem apurados os diversos casos e apontados todos os responsaveis, a parte que lhes cabe nos direitos em dobro, de accordo com o art. 490, combinado com os arts. 66 e 588, § 2º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e ordem do Directorio de Rendas Publicas, de 24 de novembro de 1896, publicada no *Diario Official*, de 8 de dezembro do mesmo anno.

Intime-se o negociante Antonio da Silva Mattos para recolher, no prazo de tres dias, sob pena, si o não fizer, de ser considerado fador remiss, a importancia devida, mediante guia extrahida pela segunda secção e expeça-se portaria suspendendo os dous referidos escripturarios.

Seja esta decisão, com o processo, presente ao Ilm. Sr. Manoel Jansen Müller, chefe da comissão que presentemente funciona nesta Capital e a quem o Exm. Sr. Ministro da Fazenda mandou affectar o assumpto.

Alfandega da Bahia, 9 de abril de 1907.— O chefe, João Baptista da Silva Gouvêa. Confere com o original. — Jansen Müller.

Ilm. e Exm. Sr. Manoel Jansen Muller, M. D. chefe da comissão de inspecção ás repartições federaes do norte da Republica:

Designado pela portaria sob n. 21, de 23 de fevereiro do corrente anno, quando em exercicio no 5º portão, para proceder a rigoroso exame nos despachos de importação assignados pelo despachante geral João Cecilio Damazio Dourado e pertencentes ao negociante desta praça Antonio da Silva Mattos e outros, tenho até a presente data verificado os despachos falsos abaixo mencionados, pela conferencia dos respectivos manifestos, além de outros que foram encontrados e que constam de dois relatorios apresentados, os quaes fazem parte de um processo administrativo, já julgado pela inspeccoria desta alfandega:

Do manifesto do lugar russo *Baltzer*, c/m 103, entrado neste porto em 14 de abril de 1906, sahiram (sem o pagamento prévio dos direitos devidos) tres engradados com 25 caixinhas contendo chá da India, com o peso bruto de 380 kilos, da marca ASM, ns. 227/51, pelo despacho falso n. 2.356 do mez de maio de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem da importancia de 3,900, de um barril de 8º, da marca DMC, sem numero, pertencente ao negociante Domingos de Magalhães Costa, paga em 30 do dito mez e assignada pelo supradito despachante Dourado. Esses engradados achavam-se depositados no 3º armazem, para onde descarregaram em 9 de maio e em poder de cujo fiel acha-se o pedido dos volumes, assignado pelo confrente João Damasceno Vieira Fernandes, com a data de 31 de maio, tendo sahido em 1 de junho pelo 3º portão a cargo do mesmo confrente, conforme se vê do respectivo livro de registro de sahidas. Não foi encontrado esse despacho falso, a despeito da minuciosa busca a que procedi, sendo de crer que o despachante Dourado, abusando da confiança e boa fé do Sr. confrente Damasceno, conseguiu subtrahilo ainda no portão, pensando talvez com isso escapar do crime commettido. Os direitos devem importar em 640,200, calculados sobre 216 kilos e 400 grammas de chá da India, peso liquido, de accordo com a factura consular, que a custo encontrei no archivo, afóra a armazenagem e demais taxas devidas.

Do mesmo manifesto também sahiram, pelo mesmo processo, 10 saccos contendo pimenta negra, da marca ASM, ns. 217 26, com o peso bruto de 673 1/2 kilos, segundo a referida factura consular, pelo despacho falso n. 551, de junho de 1906, quando tal numero pertence a um despacho de 30 barricas de arsenico branco, sobre agua, de Manoel Serafim Carneiro & Comp. Esses saccos descarregaram em 23 de maio para o 3º armazem, achando se em poder do fiel o pedido dos volumes, assignado em 12 de junho pelo referido confrente Damasceno, que deu sahida aos mesmos no dia immediato, 13, conforme o livro de registro de sahidas. Não foi também encontrado esse despacho falso, pelo qual foi a Fazenda lesada em 198,450 nos direitos de importação, calculados sobre 661 1/2 kilos.

Do manifesto do vapor inglez *Canning*, c/m 142, entrado em 14 de maio de 1906, sahiram 10 barricas da marca G&C—JL—Feira, ns. 213/22, contendo arsenico, e uma dita da mesma marca, n. 252, contendo bicis de ferro batido estanhado, as primeiras com o peso de 500 kilos e a ultima com o peso de 195 kilos, pelo despacho falso n. 56, de junho de 1906, numero que pertence a um despacho de Tudé, Irmão & Comp., de 51 amarrados de ferro em barra. Esses volumes foram despachados por Mario de Andrade, não sendo encontrado o despacho falso, cujo pedido está em poder do fiel do 7º armazem, assignado em 5 de julho pelo confrente Damasceno Vieira, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 6. Os direitos totaes importam em 262,324.

Do manifesto do vapor inglez *Clyde*, c/m 86, entrado em 23 de março de 1906, sahiram 15 caixas com manteiga de leite, da marca ASM, ns. 111/25, pelo despacho falso n. 714, de abril de 1906, numero que pertence a uma differença de armazenagem de Genesio de Souza Pitanga, feita pelo dito despachante Dourado. Foram despachadas essas caixas por Antonio da Silva Mattos, entradas em 26 de março para o 3º armazem, cujo fiel possui o pedido assignado pelo confrente Damasceno Vieira, em 11 de abril, sendo a sahida no dia 12 do mesmo mez. Os direitos de importação sobem a importancia de 1:152, sobre 738 kilos, peso nas latas. Como os outros, não foi também encontrado esse despacho falso.

Do manifesto do vapor allemão *Campinas*, c/m 125, entrado em 1 de maio de 1906, sahiram igualmente 50 caixas contendo vinho

licoroso (segundo o manifesto), da marca ASM, descarregadas em 4 de maio para o 3º armazem, pelo despacho falso n. 1.292, de junho, numero que pertence a uma differença de bagagem de Innocencio Rodrigues, feita pelo alludido despachante Dourado. Não foi encontrado esse despacho falso e o pedido dos volumes está assignado pelo confrente Damasceno Vieira em 23 de junho, que nosso mesmo dia deu sahida a 40 caixas e no dia 6 de julho deu as 10 restantes. Os direitos de importação montam a 225, sobre 750 kilos, peso nas garrafas.

Do manifesto do vapor inglez *Titian*, c/m 181, entrado em 20 de junho de 1906, sahiram igualmente 23 barricas contendo enxadas de ferro, da marca G&C—JL—Feira, ns. 272 97, pelo despacho falso n. 202, numero que pertence a um despacho de drogas de Manoel Serafim Carneiro & Comp. Entraram essas barricas em 5 de julho para o 5º armazem, cujo fiel tem o pedido assignado pelo confrente Damasceno em 5 de setembro, o qual deu sahida no mesmo dia. Também não foi encontrado esse despacho falso, importando os direitos totaes em 829,580, sendo os volumes despachados em nome de Francisco de Magalhães Costa.

Do manifesto do vapor inglez *Thespiis*, c/m 166, entrado neste porto em 11 de junho de 1906, sahiram 17 barricas da marca G&C—JL—Feira, ns. 255/71, contendo louça de barro (segundo o manifesto), pelo despacho falso n. 2.205 de julho, quando esse numero pertence a um despacho de Manoel Joaquim de Carvalho, de duas caixas de obras não classificadas de ferro batido para a lificação de casas, da importancia de 63,22. Descarregaram esses volumes para o 7º armazem em 11 de junho, existindo em poder do respectivo fiel o pedido, assignado pelo confrente Damasceno Vieira no dia 1 de agosto, que aos mesmos deu sahida no dia immediato, 2. Esse despacho falso não foi encontrado e os volumes foram despachados em nome de Francisco de Magalhães Costa, elevando-se os direitos a somma de 686,135, conforme consta do pedido, a margem do mesmo.

Do manifesto do vapor francez *Canarias*, c/m 218, entrado em 31 de agosto de 1906, sahiram 10 caixas da marca ASM, ns. 123/35, contendo manteiga de leite, pelo despacho falso n. 941 de setembro, numero que pertence a um despacho do mesmo negociante (Antonio da Silva Mattos) de 50 caixas de cebolas s/agua, pago no dia 13 do dito mez. Essas caixas descarregaram em 5 de setembro para o 4º armazem, em poder de cujo fiel acha-se o pedido dos volumes, assignado em 12 do mesmo mez pelo confrente Damasceno Vieira, que deu sahida ás caixas no dia 14. Por esse despacho falso, que também não foi encontrado, foi a Fazenda lesada em 78, de direitos de importação, calculados sobre 512 kilos de manteiga.

Do manifesto do vapor inglez *Aragon*, c/m 335, entrado em 2 de dezembro de 1905, sahiram quatro barricas da marca—Usina Cinco Rios,— de ns. 819/22, pelo despacho falso n. 3.592 de dezembro do mesmo anno, numero que pertence a uma differença de capatazias, estatistica (210 réis), de Machado, Costa & Comp., em nome de quem foram despachadas as quatro barricas. Esse despacho falso foi encontrado no archivo e teve sahida pelo confrente José Autunes Pimentel em 22 de janeiro de 1906, importando os direitos sonnegados á Fazenda em 333,08).

Foi também encontrada uma differença falsa com o n. 715 do março de 1906 em nome de Antonio Francisco Brandão & Comp., numero que pertence a uma differença de 210 réis aos mesmos negociantes. Com essa differença conseguiu o despachante Dourado illudir o confrente Manuel B. de Figueiredo Portugal, que averbou o pagamento ficticio (507,095) nos despachos ns. 625 e 628 de dezembro de 1906, daquelles negociantes.

Todos os despachos falsos acima alludidos foram feitos pelo despachante geral João Cecilio Damasio Dourado, ora foragido. São estas as notas que tenho para apresentação do relatorio, até esta data, continuando ainda no exame para o qual fui designado pela portaria já referida.

Alfandega da Bahia, 11 de maio de 1907.— José Garcia Pacheco de Aragão Junior, 2º escripturario.

Documento n. 7

(Cópia)—Comissão Especial do Ministerio da Fazenda—Bahia, 10 de abril de 1907—N. 64—Sr. delegado fiscal.—Tendo em vista as relações das fabricas e casas commerciaes, apresentadas ao Sr. inspector da alfandega pelos Srs. agentes fiscaes dos impostos de consumo da circumscrição da capital, e os officios ns. 13 e 15 da corrente mez, do ultimo dos quaes consta para a 4ª secção apenas o numero de treze fabricas, quando, segundo informa o Sr. agente Cruz Rios,

meu auxiliar, são ellas em numero de cincoenta ou mais, resolvei tomar as seguintes providencias:

1.ª Alterar a designação dos agentes fiscaes, como abaixo se vê:

- 1.ª Secção.—Luiz Meirelles Viana.
- 2.ª » —Euclides Maximiano da Cunha.
- 3.ª » —José Alvares dos Santos.
- 4.ª » —Viriato de Araujo Bittencourt.
- 5.ª » —José Olympio Paranhos Montenegro.
- 6.ª » —Tito José de Melio.

2.ª Ser creado na alfandega um protocollo de autos de infração, segundo o modelo que aqui vai junto.

Remettendo á alfandega cópia do presente officio e do alludido modelo, V. Ex. se dignará recomendar-lhe com todo o encarecimento esse ramo do serviço fiscal.—(Assignado) *Manoel Jansen Muller*, em comissão de inspecção—Confere—Em 22 de junho de 1907.—*Jansen Muller*.

Documento n. 8

Alfandega do Estado da Bahia, em 8 de abril de 1907—N. 18.—Em resposta ao officio de V. S., n. 55, de 6 do corrente, cumpra-me declarar que os autos alludidos, em o dito officio, acompanhavam o de n. 13 de ta inspectoria.

Declaro ainda que os julgados improcedentes e mandados archivar por esta inspectoria, conforme verá V. S. dos mesmos, não foram á instancia superior, de accordo com o regulamento que rege a especie, por não julgar esta inspectoria fundamento para o recurso *ex-officio*.

Hlm.º Sr. Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção do Ministerio da Fazenda, neste Estado.—O inspector, *Haracio Seabra*.

Nova divisão para a 1ª circumscripção

CAPITAL DA BAHIA

Secções	Freguezias	Numero de fabricas	Numero de casas commerciaes	Observações
1.ª	Conceição da Praia	37	300	E' o centro mais importante do commercio.
2.ª	Pilar, Mares e Penha.....	30	300	
3.ª	Sé, São Pedro e Victoria.....	28	270	
4.ª	Sant'Anna, Nazareth e rua do Passo...	29	200	
5.ª	Santo Antonio e Brotas.....	30	200	
6.ª	Pirajá, Maré, Passé, Paripe, Cotegipe e Mitomim.	—	—	São freguezias suburbanas, onde não ha fabricas e cujo numero de casas commerciaes é pequeno e sem importancia

Bahia, 10 de abril de 1907. — *Manoel A. da Cruz Rios*, auxiliar da comissão.

Documento n. 10

Cópia do termo lavrado no livro do imposto do consumo do balanco procedido nas estampilhas pela comissão especial do Ministerio da Fazenda

Aos 5 dias do mez de março de 1907, presentes o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller em comissão de inspecção neste Estado e os seus auxiliares Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 1.º escripturario da Casa da Moeda, Ulysses Fragoso de Albuquerque, 1.º escripturario da Alfandega de Pernambuco, e bacharel João Vicente da Silva Costa, 2.º escripturario da mesma alfandega de Pernambuco, o chefe da 2.ª secção, João Baptista da Silva Gouvêa, o thesoureiro interino, 1.º escripturario Alcides Lauro Accioli e o fil.º interino do mesmo, 4.º escripturario Clarimundo Tiburcio da Veiga, concluiu-se o balanco das formulas do imposto de consumo para productos nacionaes e estrangeiros iniciado no dia 2 do referido mez, verificando-se a existencia de 4.343.498 formulas de 21 taxas diversas na importancia total de 274.912\$630 para productos nacionaes; a existencia de 106.327 formulas de sete taxas diferentes, tambem para productos nacionaes, na importancia total de 26.24 \$; a existencia de 1.466.744 formulas de 20 taxas diversas para productos estrangeiros na importancia total de 205.744\$210; a existencia de 146.207 formulas de sete taxas diversas, tambem para productos estrangeiros, na importancia total de 31.583\$555; e finalmente a existencia de 1.043.272 formulas especiaes do imposto do vinho, de seis taxas diversas, na importancia total de 90.895\$950; o que perfaz o total de 7.105.950 formulas representando a importancia total de 632.383\$345, a qual, comparada com o saldo accusado nesta caixa, na presente data, da importancia de 632.589\$398, mostra uma differença contra o referido thesoureiro interino, da quantia de 206\$053, que por elle vae ser recolhida, passando a existencia total das formulas acima mencionadas a ser escripturada em cinco livros diversos conforme a especificação das respectivas taxas. E, para constar, eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 1.º escripturario da Casa da Moeda, auxiliar da comissão de inspecção, servindo de escriptivo, lavrei o presente termo em que assignam o chefe da comissão e os demais funcionarios acima mencionados. (Assignado).—*Manoel Jansen Muller*.—*Ulysses F. Albuquerque*.—*João Vicente da Silva Costa*.—*João Baptista da Silva Gouvêa*.—*Alcides L. Accioli*.—*Clarimundo Tiburcio da Veiga*.

Confere, 22 de junho de 1907.—*Jansen Muller*.

Documento n. 11

Cópia do termo lavrado no livro caixa do sello adhesivo pela comissão especial do Ministerio da Fazenda

Aos cinco dias do mez de março de 1907, na thesouraria da Alfandega da Bahia, presentes o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em comissão de inspecção nesta alfandega, o 1.º escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses Fragoso de Albuquerque, auxiliar da mesma comissão, e o chefe da 2.ª secção desta alfandega João Baptista da Silva Gouvêa e o thesoureiro interino 1.º escripturario Alcides Lauro Accioli, procedeu-se a balanco nas estampilhas do sello adhesivo, a que se refere o presente caixa, verificando-se a existencia de estampilhas de diversos valores, nas seguintes quantidades: 19.969, da taxa de 100 réis; 23.406, de 200 réis; 40.570, de 300 réis; 7.581, de 400 réis; 4.910, de 500 réis; 384, de 1\$; 1.701, de 2\$; 640, de 3\$; 2.022, de 4\$; 447, de 5\$; 99, de 10\$; 51, de 15\$; 549, de 20\$; e 60, de 50\$; o que perfaz a importancia total de 56.700\$50, exactamente a importancia do saldo accusado nesta data, no presente livro, como acima se vê.

Conforme recommendação feita ao Sr. inspector, em officio desta data, sob n. 23, pelo primeiro dos funcionarios acima nomeados, deverá ser feita a escripturação das estampilhas, de que trata este caixa, pela discriminação das diversas taxas, tanto em debito como em credito; para o que, por intermedio da delegacia fiscal já foi mandado preparar pelo fornecedor o competente livro, passando provisoriamente a ser feita a escripturação, até que se promptifique o alludido livro, em cadernos convenientemente riscados e devidamente authenticados. E, para constar, eu, Manoel Alves da Cruz Rios, agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal, em comissão neste Estado, lavrei o presente termo, que vae assignado pelos funcionarios acima nomeados. (Assignado).—*Manoel Jansen Muller*.—*Ulysses F. Albuquerque*.—*J. B. da Silva Gouvêa*.—*Alcides L. Accioli*.

Confere, 22 de junho de 1907.—*Jansen Muller*.

Documento n. 12

Cópia do termo lavrado no livro caixa de estampilhas do imposto do sello da taxa judiciaria pela commissão especial do Ministerio da Fazenda

Aos 5 dias do mez de março de 1907, na thesouraria da Alfandega da Bahia, presentes o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção nesta alfandega, o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Ulysses Fragoso de Albuquerque, auxiliar da mesma com nissão, e o chefe da 2ª secção João Baptista da Silva Gouvêa, e o thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, procedeu-se a balanço nas estampilhas da taxa judiciaria, a que se refere o presente caixa, verificando-se a existencia de estampilhas de diferentes taxas, desde 10 réis até 30 réis, no valor total de 5:027\$100, exactamente a importancia do saldo accusado neste livro, como acima se vê, e conferindo as quatro partidas lançadas em credito, a partir de 14 de janeiro do corrente anno, no total de 364\$500, com os lançamentos de carga constantes da receita escripturada. E, para constar, eu, Manoel Alves da Cruz Rios, agente fiscal do imposto de consumo na Capital Federal em commissão neste Estado, lavrei o presente termo que vae assignado pelos funcionarios acima nomeados. (Assignados). — Manoel Jansen Muller. — J. B. da Silva Gouvêa. — Ulysses F. de Albuquerque. — Alcides L. Accioli.

Confero. Em 22 de junho de 1907. — Jansen Muller.

Documento n. 13

Alfandega do Estado da Bahia.—N. 16.—Em 8 de abril de 1907.

Accusando o officio de V. S., sob n. 54, de 5 do corrente, sobre os factos delictuosos e responsabilidade do thesoureiro desta alfandega, ora suspenso, Alexandre da Costa Nunes e seus fleis Affonso Pedro Vieira e Antonio Micario da Silva, no periodo de 1903 a 2 de maio de 1906, na importancia de 105:195\$, bem assim do thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Lauro Accioli e o seu fiel 4º escripturario Clarimundo Tibureio da Veiga, no periodo de 4 de maio a 29 de novembro de 1906, na importancia de 55:250\$, proveniente da venda de formulas do imposto de consumo por meio de guias, das quaes constam os pagamentos respectivos e que não foram escripturadas e muito menos recolhidas as importancias das mesmas aos cofres desta alfandega, tendo sido esta pratica fraudulenta facilitada, no dizer de V. S., pelo facto de serem feitos os lançamentos por forma englobada e não discriminadas as taxas, se me offerece dizer o seguinte:

E' certo que, das multiplas attribuições conferidas a esta inspecção, as que mais directamente dizem respeito aos factos delictuosos apontados são as dos §§ 3º e 20, do art. 84, da Consolidação das Leis das Alfandegas, a saber: «Punir as faltas de seus subordinados e promover a responsabilidade criminal delles, ficando obrigado pelos damnos resultantes da falta de providencias que de sua parte dever dar.» — «Tomar conhecimento semanalmente do estado dos cofres e fazer effectivas as ordens sobre a remessa dos dinheiros que nelles existirem á repartição competente.»

Entretanto, não havendo chegado ao conhecimento desta inspecção taes delictuosos factos e muito menos denuncia, para que pudesse providenciar a respeito, como me cumpria; procedendo, como procedi, na forma do § 20, acima citado, sempre e invariavelmente aos exames na escripturação e balanços nos cofres a, cargo do thesoureiro e sempre encontrando tudo na melhor ordem; como consta dos respectivos termos e V. S., mesmo, verificou no balanços procedidos nesta repartição, não tinha o dever, portanto, de providenciar nos termos do § 3º, do artigo citado.

E' fóra de duvida que não existe, absolutamente, desfalque na thesouraria desta alfandega, sob minha humilde administração, como algures propalou-se, segundo corre com visos de verdade, até na propria Capital Federal, pois que todos os valores entregues pela delegacia fiscal ao thesoureiro, os dinheiros recebidos e escripturados nos livros de receita se achavam em completa ordem, sem falta alguma.

Quanto ás fraudes a que se refere o officio de V. S., a que ora respondo, ellas se davam de forma a não deixarem vestigio nesta repartição, visto como os thesoureiros, nos pedidos em duplicata dos consumidores, vendiam os sellos, entregando-os ás partes, passando na 1ª via das guias o respectivo recibo e entregando-as ás partes e, em vez de passarem as respectivas 2ªs vias á secção competente para o lançamento, as consumiam, de modo que não ficava na repartição nenhuma prova ou vestigio de taes vendas. E' evidente, portanto, que as formulas ou sellos vendidos em taes condições não sabiram dos que a thesouraria recebia da delegacia, constante dos livros, mas sim, forçosamente, provinham, ou de revenda aos thesoureiros de sellos e formulas comprados por con-

sumidores, ou de fornecimentos feitos aos mesmos thesoureiros por collectores; ou ainda de formulas ou sellos roubados á Casa da Moeda, no Rio de Janeiro, como é publico e notorio e que a thesouraria, conluída com os possuidores de taes sellos roubados, se prestasse a vendê-los aos consumidores aqui, em logar das formulas existentes na thesouraria e a esta entregues pela delegacia.

Bem vê V. S. que estas fraudes não podiam ser descobertas na alfandega, pois nella não se encontram elementos comprahatorios de sua existencia, só tendo V. S. conseguido descobri-las por ter obtido, fóra desta repartição, nos negociantes e fabricantes, desta p aça, as primeiras vias das guias de compras de sellos a que acima me referi e do cotejo respectivo com o caixa, de onde não constavam os respectivos lançamentos, os quaes, aliás, estão de pleno accordo com as remessas da delegacia.

Não me parece procedente a allegação de que aquella «pratica fraudulenta fosse facilitada» pelo facto de serem feitos lançamentos das quantias de vendas de sellos englobadamente e não por discriminação de taxas, conforme opina V. S.

Em primeiro logar, porque si a discriminação por taxas de sellos vendidos não era feita no livro caixa, constava, entretanto, das guias apresentadas de accordo com o modelo—C—do regulamento e no mesmo lançadas. O que este modelo manda fazer, discriminadamente, é a compra que o consumidor realiza, conforme se deprehende do mesmo modelo e consta de todas guias para compras, existentes nesta repartição.

Em segundo logar, a maneira do fazer-se o lançamento no livro caixa (englobada ou discriminadamente), em nada poderia influir para facilitar a fraude, como parece a V. S., por que a fraude consistia exactamente na «ausencia» ou falta de «lançamento», como já mostrei e não na maneira de fazer tal lançamento.

Quanto ao facto de serem os Srs. Alcides Lauro Accioli e Clarimundo Tibureio da Veiga, auxiliados pelos fleis suspensos, se me offerece informar que taes fleis trabalhavam sob a exclusiva responsabilidade do Sr. thesoureiro interino e não com consentimento desta inspecção.

Quanto á referencia feita a esta inspecção pelo Sr. thesoureiro Alexandre da Costa Nunes, e a que allude V. S. em seu officio, tenho a dizer que, não obstante saber que este funcionario tem andado envolvido em processos criminaes perante a Justiça Federal, não podia suspeitar ou desconfiar de que o serviço a seu cargo não estivesse em devida ordem, á vista dos resultados sempre certos e exactos dos balanços a que se procedia e na ausencia ou falta de quaesquer reclamações, contra o expediente da thesouraria.

Julgo ter respondido satisfatoriamente ao officio de V. S., continuando prompto a prestar quaesquer outros esclarecimentos que entender requisitar desta inspecção.

Concluindo, releve-me V. S. deixar aqui consignado o meu pezar por semelhantes factos e pela maneira por que se vae operando o desempenho da commissão, em boa hora comtada a V. S., pelas circumstancias de estar o chefe desta repartição como que posto á margem, como si fosse um funcionario suspeito de desidia, negligencia, ou mesmo criminalidade, o que importa em esquecer, com injustiça, o longo tirocinio de sua vida de funcionario aduaneiro, até hoje—limpa e jámais suspeitada, exercendo, ha quasi oito annos, o cargo de inspector desta alfandega, honrado, sempre, com a confiança de todos os Srs. Ministros da Fazenda.

Illm. Sr. Manoel Jansen Muller, muito digno chefe da commissão especial do Ministerio da Fazenda, neste Estado.—O inspector, Horacio Seabra.

Documento n. 14

Alfandega do Estado da Bahia, em 8 de abril de 1907.—N. 19:

Satisfazendo a recommendação de que trata o officio de V. S., n. 52, de 4 do corrente, remetto o incluso mappa demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março ultimo, até o dia que estive em exercicio, como thesoureiro, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioli, e data em que pa sou a exercer o dito cargo o 3º escripturario da Delegacia Fiscal Quirino José Gomes.

Illm. Sr. Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção do Ministerio da Fazenda, neste Estado.—O inspector, Horacio Seabra.

Mappa demonstrativo do movimento da Thesouraria da Alfandega da Bahia, em cada um dos dias do mez de março de 1907

Dias do mez	Despachos de importação e notas de differença	Guias e pedidos do imposto de consumo	Papeis sellados por verba	Processos de restituições e levantamento de depósitos	Conhecimentos da taxa de matrícula em escolas superiores e outros documentos não especificados	Total dos documentos que transitaram na thesouraria
1	97	31	3	—	6	137
2	45	—	4	2	9	60
4	114	—	3	1	23	141
5	75	—	10	2	11	98
6	99	1	—	—	30	130
7	158	34	4	2	32	230
8	75	82	3	3	23	186
9	81	61	8	3	17	170
11	143	64	9	5	35	261
12	125	51	9	2	46	233
13	78	36	12	2	29	157
14	84	37	14	—	31	166
15	89	22	19	—	21	151
16	124	18	5	3	22	172
19	449	18	—	2	98	567
20	—	—	1	—	84	85
21	93	53	9	—	9	164
22	62	27	14	—	7	110
23	85	30	8	1	7	131
25	26	5	—	—	—	31
26	74	36	13	2	23	151
27	93	49	10	10	14	176
28	66	55	1	19	11	152
30	108	35	4	19	18	184
						4.043

Observações

Durante o mez foi arrecadada a importancia total de 1.520.034\$313.

Do dia 1 até 16 funcionou, como thesoureiro interino, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioly com os seus quatro auxiliares Clarimundo Tiburecio da Veiga, Affonso Pedro Vieira, Antonio Macario da Silva e o continuo Manoel Jo e Henrique de Farias.

O 3º escripturario da delegacia Querino José Gomes funcionou a partir do dia 19 com o auxiliar Arthur de Oliveira Santos, 3º escripturario da delegacia, até o dia 22 e de então em deante com o mesmo 3º escripturario e o 4º, tambem da delegacia, Evaristo Romero de Araújo.

Segunda seção da Alfandega da Bahia, 6 de abril de 1907.— O chefe, J. Baptista da Silva Gouvêa.

Journal de Noticias—Bahia, terça-feira, 9 de abril de 1907.

Alfandega—Ao officio do chefe da commissão do Ministerio da Fazenda, em inspecção nest: Estado, requisitando do inspector da alfandega um quadro demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março findo, este satisfiz com o seguinte officio:

«Alfandega do Estado da Bahia.—Em 8 de abril de 1907—N. 19. —Satisfazendo a recommendação de que trata o officio de V. S. n. 52, de 4 do corrente, remetto o incluso mappa demonstrativo do movimento da thesouraria, em cada um dos dias do mez de março ultimo, até o dia que esteve em exercicio, como thesoureiro, o 1º escripturario Alcides Lauro Accioly, e data em que passou a exercer o dito cargo o 3º escripturario da delegacia, Quirino José Gomes.

Illmo. Sr. Manoel Jansen Muller, em commissão de inspecção. (Assignado)—O inspector, Horacio Senbra.

Verifica-se do mappa que foi apresentado, que transitaram pela thesouraria, do dia 1 ao dia 16, 2.292 documentos, em 14 dias uteis, dando uma media diaria de 163 documentos, funcionando o thesoureiro interino 1º escripturario Alcides Accioly e seus quatro auxiliares.

De 19 a 30, isto é, em 10 dias uteis, transitaram pela mesma thesouraria 1.751 documentos, dando a media diaria de 175 documentos, tendo funcionado o thesoureiro designado ultimamente, 3º escripturario Quirino José Gomes, com um auxiliar até o dia 22, e com os auxiliares do dia 23 a 30.

Dividindo 163 por cinco, resulta, para cada um dos que estiveram na thesouraria até o dia 16, um trabalho medio diario representado por 32 documentos; ao passo que, tendo sido de 175 a media dos dias 19 a 30, em que esteve o actual thesoureiro interino, Quirino Gomes, com dois auxiliares apenas, o trabalho medio diario de cada um dos tres é representado por 58 documentos, isto é, quasi o dobro do trabalho de cada um dos cinco.»

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de junho de 1907

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o capitão reformado e tenente-coronel honorario Francisco Manoel de Velasco e pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Antonio Alves de Melo Cardoso pedem ao Congresso Nacional, este equiparação de seus vencimentos aos do thesoureiro da Caixa de Amortização e do pagador do Thesouro Federal, e aquelle pagamento de etapa a que se julga com direito.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, socilitando providencias para que:

Se effectuem os adiantamentos que forem requisitados pelo actual chefe da commissão da estrada estrategica para a Colonia do Iguaçu independentemente da prestação de contas relativas ao anno de 1906, visto depender essa prestação da abertura de um credito especial cuja autorização será vedida ao Congresso Nacional (aviso n. 447);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 75\$ a José Fernandes Ferro (aviso n. 443);

De 5.848\$600, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 332\$100, a F. Briguiet & Comp. 246\$500, a Francisco Leal & Comp. 5:00\$; a Fred. Figner 20\$ e a Moreira 220\$ (aviso n. 444);

De 2:363\$517, sendo: a Bifano Rocha & Comp. 1:770\$755, a Borlido Moniz & Comp. 168\$, a Gonçalves. Castro & Comp. 378\$602 o a Laport, Irmão & Comp. 40\$100 (aviso n. 445);

De 70:401\$05, sendo: a Azevedo Alves, Irmão & Comp. 44:417\$933, a Costa & Pereira 160\$470, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 3:00\$598, a Ferreira, Passarello & Comp. 3:14\$304, a Luiz Macedo 486\$300, a Luiz Mendonça 17:566\$800, a Oscar Taves & Comp. 4\$500, a Rodrigo Vianna 1:079\$400 e a viuva Cunha Guimarães & Comp. 3:177\$500 (aviso n. 443);

De 5:357\$500, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 448).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Fe-em Pernambuco, approvando a deliberação que tomou de indeferir os requerimentos do secretario e quartel-meistre do 14º batalhão de infantaria pedindo o abono da gratificação de subalterno, além das de posto e função daquelles cargos, durante o exercicio de 1906, visto achar-se de perfeito accôrdo com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro do mesmo anno e com o disposto no aviso de 24 de maio seguinte.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o major Francisco Mendes de Moraes e o capitão Francisco de Salles Brazil pedem, este pagamento de vencimentos a que se julga com direito, e aquelle reparação do prejuizo que soffreu em virtude do acto de 24 de dezembro ultimo que o mandou aggregar ao quadro dos majores do

Estado-Maior, sem vencer antiguidade até que lhe toque legalmente a promoção a esse posto.

—Ao director geral de engenharia, mandando organizar orçamento das despesas que se terão de fazer com a construção na ilha do Boqueirão de pequenos paços para polvoras chimicas, do typo adoptado.

—Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, dispensando do trabalho o operario Augusto Jes: de Souza, devendo perceber 2/3 de seus vencim ntos, de accôrdo com a 1ª parte do art. 235 do regulamento em vigor.

—Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando recolher a Intendencia Geral da Guerra o material de artilharia constante da relação que acompanhou seu officio n. 837, de 17 do corrente.

—Ao director commandante do Collegio Militar, declarando, em solução ao seu officio de 5 do corrente, que são approvadas, como medidas provisórias, as providencias que, para facilitar a execução do regulamento em vigor, lembrou ou já adoptou quanto á adaptação, em vista do art. 182, dos alumnos ao programma de ensino estabelecido no dito regulamento, á divisão em turnas a que se refere o art. 131 § 5º, de algumas das series e annos dos cursos do referidos collegio, e á designação de officiaes para auxiliarem e ensino e guiarem os alumnos nas salas de estudo.

—Ao intendente geral da guerra: Approvando a acta da sessão de commissão de compras, realizada em 22 de maio

ultimo, para a aquisição no semestre vindouro, de artigos dos grupos — Expediente e escriptorio, carvão, couros e artigos semelhantes.

Declarando que as praças do 12º batalhão de infantaria, em vez de uma camisola de bacto azul, deverá ser fornecida annualmente mais uma tunica de brim kaki;

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Colônia militar do Alto Uruguay, etapa, 2\$074; extra ordinarios 1\$400.

Alegrete, etapa 955 réis, extraordinarios 761 réis, forragem 2\$252, ferragem 267 réis.

Jaguarão, etapa 1\$538, extraordinarios 1\$074, forragem 3\$350.

Mandando:

Fornecer, pelo commando do 7º districto militar, seis barracas á commissão de limites do Brazil com a Bolivia;

Sustar a concorrência publica para a aquisição de lanchas, ficando assim sem effeito o aviso que autorizou a abertura da mesma concorrência.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando o commando do 4º districto militar a fazer aquisição dos animaes, constantes da nota que acompanhou seu offcio de 14 do corrente, necessarios para o serviço das manobras do corrente anno.

Concedendo 120 dias de licença ao 2º tenente João Francisco Filho para tratar da sua saúde no Estado da Bahia.

Mandando:

Fazer experiências com o aparelho lenticular de telegraphia optica do capitão Adolpho José de Carvalho.

Lavrar contracto com Ataliba Maia para servir como segundo veterinario da coudearia e fazenda nacional de Saycan, por espaço de um anno, podendo ser renovado o dito contracto caso sejam reconhecidas na pratica as habilitações do contractado.

Permittindo:

Ao 1º tenente pharmaceutico Arthur Martins Torres ocupar no Estado da Minas Geraes a licença que obteve para seu tratamento;

Ao 2º tenente aggregado Manoel Fernandes de Mello residir no Estado do Amazonas durante o tempo em que estiver na 2ª classe do exercito;

A Carlos da Silva Gusmão, a quem se concede as honras do posto de capitão do exercito, assignar-se de ora em diante Carlos Huascar Gusmão, em vista do que allegou;

Transferindo para o 21º batalhão de infantaria o 2º tenente do 24º Arnaldo Alves de Oliveira Bello.

Ministerio da Guerra—N. 475— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.

Sr. intendente geral da guerra—Em solução ao vosso offcio n. 577, de 14 do corrente, vos declaro que os arreiamentos fornecidos a officiaes generaes, para as suas montanhas, devem ficar a cargo dos mesmos generaes, e ser dos adoptados pelo plano de 1894, de accordo com o que informaes no citado offcio.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra—N. 477— Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.

Sr. intendente geral da guerra—Em solução ao telegramma que vos dirigiu o commandante do 5º districto militar e que acompanhou o vosso offcio n. 277, de 18 de março ultimo, vos declaro que, tratando-se de um acto consumado, fica approvada a delibera-

ção que tomou o referido commandante de autorizar os concertos, de que trata no mesmo telegramma na Fortaleza de Santa Anna, por conta do saldo existente no cofre do Conselho Economico da de Santa Cruz, em Santa Catharina.

Outrosim, vos declaro que de ora em diante fica extensiva aos corpos a doutrina do art. 5º do regulamento dos Conselhos economicos dos hospitais e enfermarias militares, de accordo com o estabelecido no aviso de 20 de julho de 1900.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 26 de junho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2 799-2-3 ou 12:74\$968, ao cambio de 15 3/64, a Oscar Taves & Comp., de fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho corrente (aviso n. 1.888); e 6.414-7-8 ou 102:310\$413, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma no corrente mcz (aviso n. 1.889);

De 25.683.18 ou 16:34\$445, ao cambio de 637 réis por franco, a Guinle & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo (aviso n. 1.890);

De 6.295-18-3 ou 100:420\$785, ao cambio de 15 3/64, a A. G. Fontes, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.891);

De 6.289-10-7 ou 100:318\$969, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida inspeção, em maio ultimo (aviso n. 1.892)

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 19.000.00 ou 14:934\$, ao cambio de 78 réis por marco, a Herm Stoltz & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 1.931);

De 32.965.00 ou 25:910\$490, ao mesmo cambio, á referida firma, idem á mesma estrada, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.932);

De 38.475.00 ou 30:241\$350, ao mesmo cambio, á referida firma, idem á mesma estrada, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.933);

De 10.450.00 ou 8:213\$700, ao mesmo cambio, á referida firma, idem á mesma estrada, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.934).

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1907

D. Maria Prima de Carvalho Fontes, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Sizinio Martins Fontes, carteiro dos Correios de Sergipe.—Faça reconhecer as firmas das certidões de baptismo de Deusdith e de Lindaura; prove, por meio de justificação produzida no juizo seccional, qual a verdadeira idade de Deusdith e, por meio de certidão da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em que datas, discriminadamente, foram recebidas todas as contribuições pagas por meio de guia, e si houve ordem que autorizasse o recebimento dessas contribuições.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Compareça na 2ª seccção desta Directoria Geral.

Joaquim Vianna.—Compareça na 1ª seccção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 28 de junho de 1907

Ao director geral de Saude Publica foram solicitadas providencias no sentido de comparecer a esta Secretaria de Estado, segunda-feira, 1 de julho do corrente anno, um dos membros dessa directoria geral, afim de proceder á formalidade do exame prévio nas invenções para que pediram privilegio o Dr. Frederico do Nascimento Pereira, denominadas: «Um especifico de sua formula destinado ao tratamento da tuberculose pulmonar», e Domingos de Souza Barros, denominada: «Regeneração do sal commum contido nas salmouras resultantes da preparação do xarque e dos couros salgados, segundo o seu methodo».

Requerimento despachado

Echenique Irmãos & Comp., pedindo seja feita por este ministerio aquisição de algumas centenas de exemplares da obra intitulada «A vegetação no Rio Grande do Sul», pelo professor Dr. C. A. M. Lindman. — Compareçam nesta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 28 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João de Simas Souto, para tratar de sua saúde.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica, resolve desligar da fiscalização da rede de viação de S. Paulo e Matto Grosso a da seccção Corumbá-Itapura, da Estrada de Ferro Bahuri-Corumbá, de que é cessionaria a Companhia de Estradas Ferro-Noroeste do Brazil, de accordo com as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Instruções a que se refere a portaria desta data

I

A fiscalização da seccção Corumbá-Itapura da Estrada de Ferro de Bahuri-Corumbá, Roger-se-ha pelo regulamento geral para fiscalização das estradas de ferro concessão pela União, approvado pelo decreto n. 2.885, de 25 de abril de 1898, e bem assim pelas instruções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1897.

II

A fiscalização será exercida por um engenheiro fiscal, directamente subordinado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, percebendo os vencimentos mensaes de 1:500\$ e a diaria de 20\$000.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 27 de junho de 1907. — José Freire Parreiras Horta.

Expediente de 28 de junho de 1906

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega de Pernambuco, afim de que tenham alli despacho livre de direitos diversos materiaes destinados á commissão de melhoramentos do porto daquelle Estado.

— Ao procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro foram prestados esclarecimentos a respeito da acção proposta contra a União por D. Duquesia Pinheiro Paes Leme.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — 1ª secção — N. 39 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907 — Comunicavos, para os devidos effectos, que, por aviso do Ministerio da Guerra, de 15 do corrente mez, foi posto á disposição do que se acha a meu cargo o 2º batalhão de engenheiros, nos termos e para os fins das instrucções approvadas por portaria de 27 de maio proximo passado e publicadas no *Diario Official*, do dia 29, e bem assim que nessa conformidade ficasse incumbido dos trabalhos de construção do ramal ferreo da Cruz Alta a Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon*. — Sr. commandante do 2º batalhão de engenheiros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 85 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907 — Declaro, para vosso conhecimento e necessarios effectos, que resolvo prorogar, durante o 2º semestre do corrente anno, a concessão feita pelo aviso n. 83, de 21 de dezembro do anno proximo findo, no sentido de ser adoptada, em caracter provisorio, nessa estrada, a tarifa especial de \$ por sacco de 60 kilos do assucar de qualquer qualidade e em qualquer quantidade, bruto ou refinado, expedido de qualquer e para qualquer das estações da mesma estrada.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon*. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1907

Villas Boas & Comp., pedindo sirva para garantia de sua proposta, em concorrência a realizar-se, a caução de 500\$ effectuada a 29 de outubro ultimo. — Aguardem o registro do contracto.

João Augusto Rosa, pedindo pagamento de um vale. — A vista da informação, não ha que deferir.

Abel Garcia, reclamando entrega de um registrado. — A vista da informação, não ha que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 1.847, de 25 do corrente, pagamento, de 1:492\$943 a Amadeu, Macedo & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.890, de 26 do corrente, item de 16:347\$445 a Guinle & Comp., item, item, em maio ultimo;

N. 1.851, de 25 do corrente, item da importancia de 93\$950, a diversos, de trabalhos e fornecimentos á mesma Estrada, nos mezes de abril e junho do corrente anno;

N. 1.824, de 20 do corrente, adiantamento de 12:000\$ ao engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, director do serviço do povoamento do solo nacional, para despezas do mesmo serviço;

N. 1.770, de 15 do corrente, credito de 86\$740, a Delegacia Fiscal no Parana, para pagamento de transportes effectuados na Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, em proveito da Commissão de Estudos das Minas de Carvão de Pelra, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.891, de 26 do corrente, pagamento de 100:420\$783, a A. G. Fontes, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 1.888, de 26 do corrente, item da importancia de 12:745\$963 a Oscar Torres & Comp., item, item em junho corrente;

N. 1.889, da mesma data, item, item de 102:310\$413, aos mesmos, item, item, item;

N. 1.886, de 26 do corrente, item da importancia de 98:992\$362 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, iluminação das ruas, praças e jardins desta cidade, em maio ultimo;

N. 1.887, da mesma data, item de 33:486\$188, á mesma, de consumo de energia electrica na area approvada da cidade, em maio ultimo;

N. 1.200, de 18 de abril, item de 125\$920, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo;

N. 1.808, de 19 do corrente, item de 710\$, a diversos, item á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.786, de 18 do corrente, item de 81\$800 a Gonçalves Castro & Comp., item á hospedaria de imigrantes, em abril ultimo;

N. 1.785, da mesma data, item de 57\$590, aos mesmos, item, item, item;

N. 1.883, da mesma data, item de 65\$800 a Moreira Filho & Comp., item, item, item;

N. 1.782, da mesma data, item de 233\$620 a Gonçalves Leite e Almeida, item, item, item;

N. 1.784, de 18 do corrente, item de 77\$875 a *Leopoldina Railway Company*, de passagens concedidas a imigrantes, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.691, de 12 do corrente, item de 37\$501 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.735, de 15 do corrente, item de 814\$700, a diversos, item, item, item;

N. 1.766, de 18 do corrente, item de 43\$ a Pedro do Couto Furtado, item á directoria do Jardim Botânico, em abril ultimo;

N. 1.733, de 15 do corrente, item de 489\$ a Costa & Pereira, item á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.723, da mesma data, item de 143\$600 a diversos, de publicações em proveito da Directoria Geral dos Correios, nos mezes de março e abril ultimos;

N. 1.720, da mesma data, item de 96\$576 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de consumo de gaz nas secretarias de Estado no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.724, da mesma data, item de 142\$800 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em março ultimo.

N. 1.692, de 12 do corrente, item de 466\$472 a *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de gaz consumido nos reservatorios á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.722, de 15 do corrente, item de 1:847\$700, a diversos, de fornecimento ao Observatorio do Rio de Janeiro em abril ultimo;

N. 1.895, de 19 do corrente, item de 90\$ a Manoel Ferreira Sarpa, do aluguel do prédio onde funciona a Inspeção Geral da Iluminação desta cidade, em maio ultimo;

N. 1.812, de 29 do corrente, item de 315\$ a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, ao engenheiro-chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, em abril ultimo;

N. 1.734, de 15 do corrente, item de 23\$ a Manoel Antonio Izidoro da Silva, do aluguel do prédio occupado pelo deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.731, da mesma data, item de 355\$ a Cláudio Corrêa Louzada, de transporte de carvão effectuado em granito da hospedaria de imigrantes, em maio ultimo;

N. 1.732, de 15 do corrente, item de 28\$300 á Estrada de Ferro Minas e Rio, de terragens concedidas a imigrantes, em março ultimo;

N. 1.814, de 20 do corrente, item de 1:344\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

• Avisos:

N. 2.484, de 18 do corrente, pagamento de 780\$ a Francisco Espindola Mendonça, de comensais fornecidas ao 1º Tribunal do Jury, em fevereiro ultimo;

N. 1.974 e 2.503, de 14 de maio e 20 de junho corrente, item de 3:666\$143, a diversos, de fornecimentos á Escola Polytechnica, de janeiro a abril findo;

N. 2.417, de 15 do corrente, item de 1:519\$ ao thesoureiro da repartição da policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, da folha do pessoal de diaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em maio ultimo;

N. 2.131, de 14 do corrente, item de 174:039 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao 2º Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.458, de 17 do corrente, item de 1:337\$550 a diversos, de fornecimento, reparos e publicações feitas para o Externato do Gymnasio Nacional, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

N. 2.301, de 12 do corrente, item de 30\$000 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao gabinete do procurador geral da Republica, em maio ultimo;

N. 2.495, de 19 do corrente, item de 337\$720, aos mesmos, item ao Supremo Tribunal Federal, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.451, de 15 do corrente, item de 3:457\$372 ao maior Henrique Loureiro, thesoureiro de corpo do bombeiros, das folhas relativas aos saldos que competem, em maio findo, ás praças reformadas daquelle corpo;

N. 2.392, de 12 do corrente, item de 93\$990 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao 1º Tribunal do Jury, em maio ultimo;

N. 2.482, de 18 do corrente, item de 168\$ a Manoel Pereira Jorje, de 24 jantares fornecidos para a sessão do Tribunal do Jury, de 29 de abril ultimo;

N. 2.437, de 14 do corrente, item de 500\$ a José Curvello de Avila, do aluguel do prédio occupado pela guarda civil, em maio ultimo;

N. 2.183, de 18 do corrente, item de 504\$ a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao 2º Tribunal do Jury, nas sessões de 14, 17 e 21 de maio findo;

N. 2.411, de 13 do corrente, item de 415\$100 a Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por ordem deste ministerio;

N. 2.436, de 14 do corrente; idem de 12:393\$225 ao thesoureiro do corpo de bombeiros Henrique Loureiro, das diarias e gratificações que competem aos operários civis e praças que trabalharam na conservação e construção de casas destinadas á moradia dos officiaes do dito corpo, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.450, de 15 do corrente, idem de 803\$ á Irmandade da Santa Cruz dos Militares, dos alugueis relativos aos mezes de fevereiro e março ultimos do predio onde funcionaram a delegacia e estação da extincta 13ª circumscripção policial;

N. 2.465, de 17 do corrente, credito de 6:000\$ á Delegacia da Parahyba, para auxilio aos hospitaes da Santa Casa de Misericordia do mesmo Estado;

N. 2.558, de 25 do corrente, pagamento de 919\$200, a diversos, de fornecimento de cantaria e transporte de cimento para as obras de construção de um amphitheatro de clinica propedeutica;

N. 2.478, de 18 do corrente, idem de 13:956\$97, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pela Secretaria da Policia, Policia Maritima, Delegacias Districtaes e Portos Policiaes, nos mezes de janeiro a maio ultimo;

N. 2.490, de 19 do corrente, idem de 4:869\$718 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do corpo de bombeiros, de despesas miudas por elle pagas em maio ultimo e das gratificações para residencia, que competem, no mesmo periodo, aos officiaes de fileira do dito corpo;

N. 2.452, de 15 do corrente, idem de 282\$750 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em maio ultimo;

N. 2.494, de 19 do corrente, idem de 9\$500 a Teixeira Borges & Comp., idem á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.475, de 18 do corrente, idem de 51\$100 á *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft*, de assignatura, de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno, do apparelho telephonico collocado na sala onde funciona a Inspectoria do Corpo de Investigação e Segurança Publica;

N. 3.521, de 21 do corrente, idem de 1:000\$ ao Deputado pela Bahia Dr. Bernardino José Jambeiro, de ajuda de custo;

N. 2.532, de 26 de junho, idem de réis 15:652\$123 ao chefe da secção da Directoria Geral de Saude Publica, Olympio de Niemeyer, das folhas do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.477, de 18 do corrente, idem de réis 1:392\$057, a diversos, de fornecimentos para o escriptorio das obras deste Ministerio e para o edificio da Corte de Appellação;

N. 2.523, de 21 do corrente, idem de 12\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.185 e 1.019, de 23 de maio e 22 do corrente, idem de 315\$000 a Manoel Pereira Jorge, de comedoras fornecidas aos dous tribunaes do Jury, no dia 22 de março ultimo;

N. 2.028 e 2.379, de 16 de maio e 10 do corrente, idem de 803\$750, da folha de operarios da Colonia Correccional dos Dous Rios, em fevereiro ultimo;

N. 2.480, de 18 do corrente, idem de réis 230\$000, a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos á Camara dos Deputados, no corrente mez.

—Ministerio da Fazenda:

Representação do engenheiro zelador dos proprios nacionaes, pagamento de 150\$ ao escriptuario João Luiz da Costa Oliveira

Junior, em commissão na Fazenda de Santa Cruz, para despesas de comedorias do mez de maio findo.

—Exercicios findos:

Requerimento de D. Joaquina de Miranda Santos Bacellar, para pagamento de 5:221\$182 de montepio militar no periodo de 14 de setembro de 1899 a 20 de janeiro de 1904.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 425, de 15 do corrente, pagamento de 70:945\$650, a M. Buarque & Comp., de transporte de tropas no Lloyd Brasileiro, por conta deste Ministerio, no corrente anno;

N. 429, da mesma data, idem de 5:228\$330, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 440, de 20 do corrente, idem de 3:854\$056, a diversos, idem, idem, idem;

N. 433, de 19 do corrente, idem de 7:830\$880, a diversos, idem a este ministerio, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das apellações civeis: n. 120, appellant, Balduino Pereira dos Santos; appellado, Antonio de Freitas Bastos; n. 331, 1º appellant, Adelarmo Sanches; 2º appellantes, José Alves Ferreira de Faria e outros; appellados os mesmos; commerciaes n. 395, appellant, Joaquim Caetano de Pinho; appellado, Barão de Peixoto Serra, na qualidade de presidente da Empresa de Navegação Brasileira; n. 401, appellant Hildebrando, Costa & Comp.; appellados, Borel & Comp.; terão logar na sessão da segunda Camara do dia 2 de julho proximo futuro ou nas seguintes, Corte de Appellação, em 28 de junho de 1907. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonçaga.

Sessão da segunda Camara, em 28 de junho de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 273—Relator, Sr. desembargadores Celso Guimarães, paciente, Manoel Emilio Ferreira.—Concederam a ordem impetrada para ser o paciente apresentado á primeira sessão da Camara, prestando informações o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª vara criminal.

Carta testemunhavel

N. 116—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira, supplicante, Tito Cesar de Carvalho Bhering e outro; supplicada, D. Augusta Carneiro Rocha Ferreira de Abreu, autorizada por seu marido.—Julgaram procedente a carta teste nunhavel para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão, mande escrever o agravo.

Appellação civil

N. 623—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; appellant, o juiz; appellados, Domingos M. Monteiro Junior e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia para serem juntos os conhecimentos de pagamento dos impostos predial e de penna d'agua, e proceder-se á partilha dos bens descriptos.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 117.

Aggravos de petição

Ns. 923 e 928.

Appellações commerciaes

Ns. 2.944, 122, 3.078, 5 e 547.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 651 e 2.934.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 273, 593, 459, 2.552 e 2.932.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 8, 430, 303, 5, 179, 495, 333 e 2.991.—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 3.074, 219, 358 e 3.011.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

Ns. 257 e 415.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 177.—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 608, 589, 82, 149 e 2.997.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 121, 392 e 184.—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 2.823, 3.005 e 2.959.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

N. 239.—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 236 e 195.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ação rescisoria

Ns. 1 e 17.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 16.—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 401 e 395.

Appellações civeis

Ns. 120 e 331.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 493 e 598.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 28 de junho de 1907.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. João José de Andrade Pinto. — A' vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, Maria Isabel de Freitas e Souza. — A' vista da conta de fls. 11 e do conhecimento de fls. 13, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Custodio Ferreira da Costa. — A' vista da conta de fls. 35 e do conhecimento de fls. 33, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Angelo José Moreira. — Vistos. Estando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel o infractor Angelo José Moreira, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 125\$ de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Alexandre Dias.— Vistos. Estando provada a infração de fls. 4 e não estando provada a allegação de defesa de fls. 11, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar Alexandre Dias ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Juízo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos do dia 28 de junho de 1907

Restituição de depósitos

Autores, Silva Paranhos & Comp.; réos, Gennaro Maio & Comp. Vistos etc. Não sendo o documento de fls. 3 um titulo de deposito, o que aliás mostra a evidencia o seu contexto, não cabe, em consequencia, na hypothese a presente acção para determinar a providencia do art. 275 do regulamento commercial, pelo que indefiro a petição de fls. 2. Usem os autores da acção competente e paguem as custas do processo.

Autores, Silva Paranhos & Comp.; réos, Gennaro Maio & Comp.—Ao Dr. juiz ad-quem.

Embargo

Embargante, Alexandro Rangel de Abreu; embargado, Eugenio do Rego Soares.— Julgo por sentença a desistencia do fls., para que produza todos os effeitos de direito; pagas as custas na forma da lei.

Justificação para casamento

Supplicante, João dos Santos Martins.— Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito; pagas as custas na forma da lei. Entre-gue-se independentemente de traslado.

Crime

Autora, a justiça; réo, José Gonçalves Porto (art. 294 § 1º do Código Penal). — Ao Dr. juiz da 4ª Vara Criminal.

EDITAES

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De terceira praça com o prazo de 8 dias com o abatimento de 20%, para venda e arrematação dos predios n. 31 da rua Gonçalves Dias e da rua Aprazível ns. 1 e 3, pertencentes ao espólio de D. Carlota Faria da Silva Porto, a requerimento de Manoel José da Costa Guimarães, inventariante do dito espólio, e, feito o referido abatimento de 20%, vão os ditos predios à praça pelos seguintes preços: predio n. 31 da rua Gonçalves Dias por 72:000\$, avaliado em 90:000\$; predio n. 1 da rua Aprazível por 40:000\$, avaliado em 50:000\$; predio a rua Aprazível n. 3 por 9:600\$, avaliado em 12:000\$; na forma abaixo:

O Dr. Juizo de Barros Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber aos que este virem ou delle conhecimento tiverem, que, por parte do Comendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante do espólio de D. Carlota Faria da Silva Porto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Diz o comendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos inventariante, por disposição testamentaria, da finada D. Carlota Faria da

Silva Porto, que, achando-se avaliados os bens constantes dos predios à rua Gonçalves Dias n. 31, e rua Aprazível ns. 1 e 3, em Santa Thereza, e outrossim a prata em obra do serviço domestico pertencentes ao mencionado espólio, requer editaes de praça com o prazo da lei para venda e arrematação dos referidos bens, reservados do lote da praça, o jarro e bacia que constitue objectos de legado pela testadora inventariante. Em ser deferido. E. R. Meroz. Rio, 22 de março de 1907. Por procuração, Manoel dos Santos de Andrade. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis, na forma da lei). Tendo tido a dita petição o despacho seguinte: Despacho. Digam os interessados e Dr. procurador seccional. F-23 de março de 1907. Gabaglia. Officio. Convenho no deferimento da petição para os predios indicados e a prata em obra vendidos em praça do juizo, si, ouvidos, concordarem outros interessados que hajam, e não for nenhum dos immoveis alludidos objecto de legado. Rio, 3—4—907. Dr. Eugenio de Barros. Officio. Por linha, nos autos respectivos, o que requeiro ao meritissimo juiz, officiarei. Rio, 10—4—907. Cesarão Pereira. Replica. Exm. Sr. Atento ao officio em frente do Dr. procurador seccional, sirva-se V. Ex. ordenar que vão os autos com a presente petição, por linha, com vista ao mesmo loutor na forma por elle requerida, e para cumprir, primeiro do respeitavel despacho retro. E. R. M. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1907. Por procuração, Manoel dos Santos de Andrade. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei). Despacho. Satisfaca-se ao Dr. procurador seccional. F. 12 de abril de 1907. Gabaglia. Officio. De accordo com o officio do Dr. curador de ausentes, recolhendo em tempo opportuno o producto da venda dos predios e da prata em obra à Caixa Economica em nome do espólio e a disposição do juizo. Rio, 16—4—06. Cesarão Pereira. Petição. Illm. Exm. Sr. Dr. juiz na Provedoria, Eliza Firminio de Castro Pacheco, nos autos de inventario de sua tia Carlota Faria da Silva Porto, declara concordar com a venda dos immoveis pertencentes ao acervo e com as avaliações feitas, e para que conste pede seja esta junta aos autos. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1907. Joaquim de Lima Pires Ferreira. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei). Despacho. J. F. 20 de abril de 1907. Gabaglia. Despacho. Deferido a petição de fls. 193, com a restrição dos officios de fls. 193 v e 194. F. 4 de maio de 1907. Gabaglia. Petição. Exm. Sr. Dr. juiz provedor. Diz o comendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, inventariante do espólio da fallecida D. Carlota Faria da Silva Porto, que ainda na 2ª praça não concorreram licitantes para arrematação dos predios pertencentes ao espólio inventariado, pelo que requer editaes com o prazo e abatimento da lei, para venda dos alludidos predios em 3ª praça. P. deferimento E. R. M. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.—Por procuração, Manoel dos Santos de Andrade. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei.) Despacho.—Sim, em termos. F. 15 de junho de 1907.—Gabaglia.—Petição.—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria. Diz Manoel José da Costa Guimarães que havendo assignado ante-hontem, sabbado, termo de inventariante e testamentario da finada D. Carlota Faria da Silva Porto, visto o fallecimento do 1º testamentario comendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, foi informado no Jornal do Commercio á vista de jornaes atrasados, que não tinha sido feita publicação alguma de 3ª praça motivo por que não foi publicado edital hoje para a praça de immoveis do espólio. Nestas condições, parece ao supplicante não haver

necessidade de novos editaes, mas somente designação do novo dia e assim será publicado o mesmo edital já extrahido. Si assim parecer tambem a V. Ex. como acto de economia para o espólio, o supplicante P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — Manoel José da Costa Guimarães. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis na forma da lei.) — Despacho. — J. Publiquem-se os editaes na forma de direito. F. 25 de junho de 1907. Gabaglia. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias com o abatimento de 20 %, pelo qual faço saber que o porteiro dos audit-rios deste juizo, no dia 9 de julho do corrente anno, ás 12 horas do dia, trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos, n. 108, após a audiencia, os predios seguintes. Avaliação: Predio do sobrado, sito á rua Gonçalves Dias, n. 31, medindo de frente 6m,85 por 23m,55 de fundos. O pavimento terreo tem na frente tres portas com portadas de cantaria, sendo uma larga ao centro, e na parte de cada um dos dois andares tres portas com portadas de cantaria, e sacadas de grade de ferro corridas. O pavimento terreo é aberto em um armazem corrido e occupado por negocio. Os pavimentos superiores são divididos em diversas salas e quartos, occupados, alguns por negocio e escriptorios e outros por moradia; a construção do predio é antiga e de pedra, cal e tijolos. Todos os compartimentos do predio são forrados e assoalhados. Foi avaliado em 90:000\$. Predio á rua Aprazível, n. 3, medindo de frente 7m,40 por 19m,00 de fundos, tem na frente uma porta e janella, de um lado cinco janellas e duas portas e de outro lado uma porta e sete janellas, dando para uma varanda, tudo com portadas de madeira. O predio é dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, despensa e banheiro. A entrada do terreno é em uma reentrancia da ladeira, medindo de frente 8m,56, ladeira acima. O terreno é todo fechado por muros, tendo aos fundos uma outra construção, dividida em commodos diversos. A construção do predio é de pedra, cal e tijolos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno em 12:000\$. Predio assobrado, á rua Aprazível n. 1, medindo de frente 21m,56 por 9m,10 de extensão e um puchado de cada lado em 8m,50 de extensão, tem na frente um alpendre para o qual de sobe por uma escada de cantaria em dous lances, com uma porta ao centro e tres janellas de cada lado dessa porta, com sacadas de grade de ferro fran- cezas, e seis mezzaninos para o porão com grades de ferro e portada, de cantaria, um outro alpendre pelo lado esquerdo, com sacadas de cantaria, tendo, por esse lado, no porão, tres mezzaninos e tres portas, e no sobrado uma porta ao centro e tres janellas de cada lado. Pelo lado direito no porão tres portas e tres mezzaninos e no pavimento superior seis janellas. Esta casa está edificada aos fundos do terreno junto ás muralhas da casa n. 3 que lhe fica a cavalleiro, terreno de ladeira, fazendo augulo com a rua. O terreno com tres portões de entrada para a chacara, tem forma irregular, limitando pela esquerda com a rua Aprazível, e pela direita com a ladeira do Meirelles. O porão do predio é em parte forrado e assoalhado e parte ladrilhado, tem 2m,2 de altura e é dividido em seis commodos diversos. O pavimento superior divide-se em tres salas, sendo duas de frente, com teto de estuque, duas saletas, cinco quartos, área ao centro com repucho e duas escadas de cantaria com gradil de ferro, cozinha, despensa, privada e banheiro. Construção de pedra, cal e tijolos. Foi avaliado o predio e respectivo terreno em

50:000\$. Total da avaliação 152:000\$. Total pelo qual vão a praça os ditos predios 121:600\$000. Estes bens vão á praça a requerimento de Manoel José da Costa Guimarães, inventariante e testamenteiro do espólio de D. Carlota Faria da Silva Porto; cuja praça já tinha sido requerida pelo falecido commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, ex-inventariante e testamenteiro do dito espólio. Tendo sido ouvido todos os interessados sobre a venda, com a qual concordaram. Sendo o producto da alludida venda recolhido á Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do juiz. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de junho de 1907. E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De segunda praça com o prazo de 8 dias para venda e arrematação do direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, que foi penhorado, na execução de sentença que o Banco do Brazil move ao Dr. José Agostinho dos Reis e outros, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve correm e se processam uns autos de execução entre partes como exequente o Banco do Brazil e executados o Dr. José Agostinho dos Reis e outros, nos quaes foi-lhes dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Commercial. O Banco do

Brazil, nos autos de execução contra o Dr. José Agostinho dos Reis, pede editaes de 2ª praça com as formalidades da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.—*Luiz Quirino dos Santos*, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho — Sim. Rio, 25 de junho de 1907.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação no dia 9 de julho, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108, o direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, cuja avaliação que se acha junta aos autos é do teor seguinte: Laudo de avaliação de direito e acção de contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, em 16 de outubro de 1894, para a construção de casas de operarios, em virtude das leis municipaes n. 32, de 29 de março de 1893, e n. 100, de 17 de junho de 1894, feita em obediencia ao mandado do Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, expedido a requerimento e a favor do Banco do Brazil contra o Dr. José Agostinho dos Reis e Carlos Casati, na forma abaixo: Tomando em consideração as diversas clausulas do contracto, que estabelecem direitos e deveres para as duas partes contractantes, se evidencia que não ha base perfeitamente segura e inatacavel do calculo de proventos e lucros liquidos do concessionario, que, aliás, póde pela natureza dos favores de que goza o contracto elevar as vantagens pecuniarias delles até ponto quasi limitado, apenas sujeito a indicações estatísticas de excesso da offerta de habitações deante da procura de inquilinos proletarios, salarizados, operarios ou de classes sociaes menos abastadas. Entretanto, para inicio de operações offerecem as clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, combinadas com a clausula 34ª, e attendendo a encargos diversos, entre os quaes o do pagamento da taxa (clausula 27ª) e aos favores e facilidades a que se referem as clausulas 36ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª e 49ª, fundamento que póde ser acceto para base de um calculo minimo de direitos e acção, de modo a ser possível cumprir o mandado de avaliação expedido. Assim pensando, os avaliadores abaixo assignados, depois de varias conferencias, estabeleceram um valor minimo do inicio do contracto, baseado no calculo seguinte: O contractante Reis obriga-se a, no prazo de cinco annos, ter edificadas casas para 3.000 pessoas, dos tipos: 1º, A; 2º, B; 3º, C e C', indistinctamente. Ora, a lotação das casas do tipo A é de tres pessoas, as do tipo B de cinco e as do tipo C' de 7; o que dá para media de habitantes das casas cinco pessoas, 5 pss x 600 casas = 3.000 moradores. O valor venal das casas é estabelecido assim na clausula 34ª: Habitações urbanas: 1º tipo, 2:300\$ a 2:500\$; 2º tipo, 2:800\$ a 3:200\$; 3º tipo, 3:500\$ a 3:900\$. Habitações suburbanas: 1º tipo, 2:000\$ a 2:300\$; 2º tipo, 2:600\$ a 3:000\$; 3º tipo, 3:300\$ a 3:700\$. O que estabelece para valor medio de renda das casas ou habitações urbanas 3:030\$, para as suburbanas 2:80\$, o que importa em um prego médio de 2:915\$ para qualquer habitação (urbana ou suburbana). Não póde attribuir lucro inferior a 10 % para as vendas de taes casas e assim o seu valor medio de custo deve ser de 2:623\$500. Ora, sendo a média de habitantes por casa de cinco, para que seja cumprida a clausula 3ª do contracto e iniciada a existencia material delle, é mister que haja edificadas 600 casas, o que importará em 1.574:100\$, e isso feito, essas casas paderão ser vendidas aos moradores pelos preços do contracto e assim pro-

duzindo 1.749:030\$, com um lucro de 10 %, como acima ficou dito, de 174:900\$. Mas não querendo os inquilinos, e apenas podendo o concessionario tirar dessas casas a renda ou aluguel, teremos no contracto base para o calculo da renda, pois, a clausula 4ª estabelece os preços minimo, medio e maximo das habitações urbanas e suburbanas, assim: habitações urbanas 20\$, 25\$ e 30\$ mensaes, medio 25\$, habitações suburbanas, 15\$, 20 e 25\$ mensaes, média 20\$, o que dá para renda média annual das habitações urbanas 300\$, das habitações suburbanas 240\$, o que faz uma média de aluguel annual de 270\$. Comparando esse aluguel com o prego médio do custo das habitações, acha-se que o aluguel medio corresponde a uma renda liquida de cerca de 10,3 %, visto não haver impostos a pagar no periodo de 15 annos e attendendo a que para despesas diversas do de administrador ha a contar com as facultades das clausulas 29ª e 36ª. Em caso de venda ou em caso de aluguel, portanto, ha sempre a contar com um lucro liquido, de 10 % sobre o valor do custo das habitações ou seja 174:900\$ no minimo e limitando-se o concessionario a edificar somente o numero de moradias de que trata a clausula 3ª, e que será muito pouco provavel. Nessas condições e com as ponderações e restricções acima expendidas, pensam os avaliadores abaixo assignados ter cumprido o mandado de avaliação, dando o valor minimo de 174:900\$ ao direito e acção do engenheiro José Agostinho dos Reis, *ex-vi* do contracto de 16 de outubro de 1894, celebrado com a Prefeitura do Districto Federal para a construção de villas operarias, e, de accôrdo, assignam este laudo, que foi escripto pelo avaliador Bernardo Ribeiro de Freitas, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1907.—*Bernardo Ribeiro de Freitas*. — *Frederico Schmidt de Vasconcellos*. (Estava devidamente sellada.) E o referido prego de 174:900\$ com o abatimento de 10 %, fica reduzido á quantia de 157:410\$, prego por que vão a esta segunda praça o referido direito e acção, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e lugar afim de ter logar a referida praça. E, para que chegue ao inteiro conhecimento de todos, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silveira Filho, escrivão interino, subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação ao ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Joaquim Lobo Leite Pereira ou a seus herdeiros, si por fallecido, para sciencia do protesto feito contra a prescrição da lettra de seu accete no valor de 5:390\$000 por D. Ernestina Julia Cavalcanti Leite, inventariante dos bens deixados por seu marido, Manuel Joaquim Pereira Leite.

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de D. Ernestina Julia Cavalcanti Leite foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito do Commercio. Diz D. Ernestina Julia Cavalcanti Leite, inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido Manuel Joaquim Pereira Leite, que o espólio inventariado é credor do Dr. Joaquim Lobo Leite

Pereira, pela letra junta do aceite do suplicado em 15 de maio de 1901, vendida em 30 de junho de 1902, e ainda não paga, na importância de 5:390\$. E porque a saida letta venha a prescrever no dia 30 do corrente quer a supplicante interromper a prescrição e por isso interpele o presente protesto que pede seja tomado por termo. Como, porém, o supplicado se ache ausente desta capital em lugar incerto e não sabido, requer a supplicante que justificado quanto basta, se publiquem os editaes de citação ao supplicado e a seus herdeiros na hypothese de fallecimento do primeiro. Pede finalmente, que, em tempo opportuno, lhe seja entregue o seu protesto independente de traslado. Nestes termos pede deferimento. (Com uma letra e uma procuração.) Rio, 28 de junho de 1907. — O advogado, *Esmeraldino O. T. Bandeira*. Distribuição: D. ao Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio em 28 de junho de 1907. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: como requer, designando o escrivão a hora. Rio, 28 de junho de 1907. — *Lamounier Junior*. Protesto: aos 28 de junho de 1907, nesta cidade e em cartorio, compareceu o Dr. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira, advogado de D. Ernestina Julia Cavalcanti Leite, inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido Manoel Joaquim Pereira Leite, e disse que, reduzia a termo o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, e crevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira*. E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido, do réo, ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença a justificação de ausencia do Dr. Joaquim Lobo Leite Pereira, em lugar incerto e não sabido, para que produza os effectos legais; e mando que seja o mesmo citado editalmente com o prazo da lei, na forma requerida. Custas pelo justificante. 28 de junho de 1907. — *Jose Affonso Lamounier Junior*. Em vista do que se passou o presente edital pelo que é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Dr. Joaquim Lobo Leite Pereira ou seus herdeiros, si for o mesmo fallecido, para sciencia do protesto feito contra a prescrição da letra de seu aceite no valor de 5:390\$, feito por D. Ernestina Julia Cavalcanti Leite, inventariante dos bens deixados por seu marido, Manoel Joaquim Pereira Leite. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que torão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Jose Affonso Lamounier Junior*.

Juize da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barboza de Rezende, 1º supplente, em exercicio, da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que, em praça publica d'ste juizo, a realizar-se no dia 8 de julho proximo futuro, finda a audiencia desse dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua

Farani A 2, ao meio dia, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação, os bens penhorados na execução de acção summaria movida por Euzebio Pereira de Oliveira contra Jos. Teixeira, os quaes são os seguintes: uma machina de costura, por 10\$; uma cama de vinhatico, por 8\$; dois bafús de folha, por 1\$; uma harmonica, por 1\$; uma mala de couro, por 2\$; um berço de vime, por 2\$; 45 telhas de zinco de diversos tamanhos, que cobrem a casa, por 45\$; um gallinheiro de tela de arame, em máo estado, por 5\$; uma cama de ferro para creança, por 2\$; um cavallete de madeira, por 1\$; diversas madeiras que se acham na casa, por 20\$. Somma, 97\$. E quem nos ditos bens quizer lançar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandei passar o presente edital, para ser afixado e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1907. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscreevi. — *Flaminio Barboza de Rezende*. (Estava devidamente sellada.)

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De praça com prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio á rua Santo Henrique n. 4, penhorado a Manoel Lavrador Filho e sua mulher

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 19 de julho proximo, ao meio dia, na pretoria, á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação, o predio adiante descrito, que foi penhorado por Antonio Nunes Ribeiro, na execução hypothecaria contra Manoel Lavrador Filho e sua mulher. A descrição do predio é a seguinte: predio assobradado á rua da Santo Henrique n. 4, com duas janelas de frente e uma porta de entrada ao lado, com portadas de madeira, construção de pedra, tijolo e cal, madeiras de lei, forrado e assoalhado, coberto de telhas francezas, medindo de frente 7^m,20, de fundo, o corpo do predio, 15^m,25, com um puxado de construção de frontal, forrado e assoalhado, coberto de telhas francezas, medindo, de largura 1^m,70, e de extensão 12 metros, com uma área cimentada em toda esta extensão. O corpo do predio é dividido em corredor, duas salas, uma grande alcova e duas ditas menores; e o puxado em corredor, duas alcovas, despensa e cozinha, tendo nos fundos dous pequenos quartos, construidos de tijolos e cal, cobertos de zinco, para o banheiro e a latrina, e tanque descoberto para lavagens. O quintal tolo murado de tijolo, mede de extensão 12^m,50, com a mesma largura do predio e communica, por uma porta, com um terreno com tres portas muradas de tijolo e a outra de folhas de zinco, medindo este terreno 12^m,89 de extensão por 14^m,20 de largura; avaliado por 12:000\$. base para arrematação. Este predio vai á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita execução. Quem, pois, quizer arrematar o compareça no dia, hora e lugar referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 11ª pretoria, aos 27 de junho de 1907. E eu, Dr. Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

NOTICIARIO

Concurso para supplentes do «Diario do Congresso» — Pelo Sr. Dr. director geral foi designada a seguinte commissão que tem de presidir ao concurso para 15 conferentes-supplentes do *Diario do Congresso*: Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, redactor do *Diario Official*, presidente; João Martins Pacheco, chefe da revisão da Imprensa Nacional; major Amando de Araujo Cintra Vial Junior, ajudante interino do chefe da revisão do *Diario Official*; Dr. João Evangelista de Figueiredo Lima, auxiliar da redacção do *Diario Official*, examinadores; e secretario, o Sr. Eugenio Pourchet, escrevente da Imprensa Nacional. O concurso se realizará no dia 1 de julho proximo, ás 3 horas da tarde, na Secretaria da Imprensa Nacional.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se no dia 1 de julho as seguintes folhas:

Primeiro dia útil — Chefe do Estado e gabinete, Secretaria do Exterior, Justiça, Viciação, Senado e Camara, aposentados de todos os ministerios, Corte de Appellação, juizes sectionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretore, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes de bancos e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico, Junta Commercial, Caixa de Conversão e Extinctos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Guanabara*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itataya*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Satellite*, para Santos, Cananéa, Iguaço e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Saxon Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã: Pelo *Rio Amazonas*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Renartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 27 de junho de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	1 a.	757.55	20.8	15.40	84.1	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.33	20.6	15.53	86.1	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.29	20.6	15.37	85.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.99	20.3	15.40	87.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.06	20.1	15.67	90.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.90	20.0	15.73	91.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7....	757.28	20.0	15.73	91.1	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8....	758.13	20.0	15.73	91.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	758.18	20.8	15.21	89.0	SE	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	758.40	22.0	16.16	82.0	NNW	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	758.63	22.1	16.10	81.5	WNW	2	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	12....	757.60	22.0	16.16	82.0	SE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	1.20	—	—
	13....	757.75	22.0	15.47	78.6	SSE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14....	757.45	22.1	15.41	77.6	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15....	757.73	21.6	15.40	80.4	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16....	757.43	21.2	15.70	84.5	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17....	757.60	21.0	15.93	86.2	SSE	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18....	757.43	21.0	15.77	85.4	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19....	758.34	20.9	15.99	87.0	SSW	3	Incerto	Chuviscos, rel. e trovão	10	—	—	—	—	—
	20....	758.19	19.9	14.84	85.4	SSE	2	Incerto	Chuviscos, rel. e trovão	10	—	—	—	—	—
	21....	758.48	20.0	15.73	91.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	0.06
	22....	757.70	19.9	14.19	82.0	WNW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	23....	757.96	20.0	15.58	89.4	SSE	2	Incerto	—	10	22.6	22.4	19.3	—	—
	24....	757.98	19.2	16.22	98.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 27 — 6 — 07 = 9° 07' 35" NW

Secção de Meteorologia, 28 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio).

ESTAÇÕES					ESTAÇÕES				
	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água.	Temperatura média na vespera		Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.32	26.3	21.37	26.90	S. Paulo.....	764.18	15.4	10.23	14.31
S. Luiz.....	—	—	—	28.75	Santos.....	764.18	19.3	13.32	18.00
Parnahyba.....	—	—	—	29.00	Paranaguá.....	763.99	17.5	8.69	16.00
Fortaleza.....	762.29	26.4	22.11	26.45	Curityba.....	766.22	11.7	9.59	13.80
Natal.....	763.20	27.6	19.01	25.40	Guarapuava.....	762.27	9.4	8.33	10.90
Parahyba.....	—	—	—	23.80	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.78	26.2	18.91	24.45	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	761.95	26.0	12.06	21.55	Florianopolis.....	764.75	16.0	10.13	16.46
Maceió.....	—	—	—	23.00	Corrientes (x).....	767.10	8.0	6.87	9.50
Aracaju.....	764.65	25.0	20.04	23.75	Itaquí.....	763.48	12.0	8.56	12.90
Ondina (Bahia).....	763.90	25.2	20.06	23.35	Porto Alegre.....	765.02	12.2	9.07	15.00
S. Salvador.....	764.48	24.9	19.91	25.15	Santa Maria.....	763.30	10.0	7.41	10.75
Cuyabá.....	763.89	20.4	14.86	17.55	Bagé.....	766.36	9.5	8.27	10.65
Uberaba.....	765.34	17.6	13.47	19.15	Rio Grande.....	764.58	10.1	8.51	13.80
Victoria.....	767.59	21.0	17.46	25.00	Cordoba (x).....	767.00	4.0	4.11	8.00
Barbacena.....	763.95	14.6	10.71	14.90	Rosario (x).....	767.20	4.0	5.09	8.00
Juiz de Fora.....	766.30	17.5	12.62	19.40	Mendoza (x).....	768.10	2.0	3.40	7.00
Campinas.....	764.56	12.2	11.74	15.35	Buenos Aires (x).....	764.10	2.0	4.35	5.56
Capital (Rio).....	764.39	21.0	15.12	20.85	Montevideo.....	762.50	7.5	7.52	7.45

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis.
NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Em Campinas trovejou na tarde de hontem.
Em S. Paulo choveu, a intervallos, durante o dia de hontem
Em Paranaguá choveu na noute de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico— Dia 27 de junho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	21.8	15.3	78	0.0	—	1.0	KN	
4 h. m.....	756.3	21.0	15.8	85	0.0	—	1.0	KN	
7 h. m.....	756.6	20.5	15.8	88	0.0	—	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	757.9	21.8	16.3	84	2.5	NW	1.9	CK. KN	
1 h. t.....	757.4	21.7	15.0	78	5.9	SSE	1.0	CK. N. KN	
4 h. t.....	756.7	21.0	15.8	85	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	757.7	21.2	16.1	87	4.3	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	757.3	20.5	13.8	77	2.9	NNW	1.0	KN. N	≡
Médias.....	757.06	21.19	15.49	82.8	2.6		1.0		

Temperatura: maxima, ás 11 3/4 hs. M, 22.4 ; minima, ás 8 hs. 45 m M, 20.1.—Evaporação em 24 horas, 1.7.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 0.—
 Horas de insolação: 0 hs. 15 m.

Obituario—Sepultaram-se, no dia 23 19 junho de 1907, 49 pessoas, sendo:

Nacionais..... 37
 Estrangeiros..... 12

Do sexo masculino..... 49
 Do sexo feminino..... 34
 Do sexo masculino..... 15

Maiores de 12 annos..... 49
 Menores de 12 annos..... 31
 Menores de 12 annos..... 19

Indigentes..... 49
 Indigentes..... 15

E no dia 23, 30 pessoas sendo:

Nacionais..... 22
 Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 30
 Do sexo feminino..... 20
 Do sexo feminino..... 10

Maiores de 12 annos..... 30
 Menores de 12 annos..... 21
 Menores de 12 annos..... 9

Indigentes..... 30
 Indigentes..... 8

E no dia 24, 23 pessoas, sendo:

Nacionais..... 23
 Estrangeiros..... 5

Do sexo masculino..... 28
 Do sexo feminino..... 19
 Do sexo feminino..... 9

Maiores de 12 annos..... 28
 Menores de 12 annos..... 17
 Menores de 12 annos..... 11

Indigentes..... 28
 Indigentes..... 4

E no dia 25, 46 pessoas, sendo:

Nacionais..... 27
 Estrangeiros..... 19

Do sexo masculino..... 46

Do sexo masculino..... 23
 Do sexo feminino..... 23

Maiores de 12 annos..... 46
 Menores de 12 annos..... 21
 Menores de 12 annos..... 25

Inligentes..... 46
 Inligentes..... 15

—E no dia 27, 39 pessoas, sendo:

Nacionais..... 32
 Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 39
 Do sexo feminino..... 25
 Do sexo feminino..... 14

Maiores de 12 annos..... 39
 Menores de 12 annos..... 24
 Menores de 12 annos..... 15

Indigentes..... 39
 Indigentes..... 9

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.208

Carvalho & Ferreira apresentam a marca supra cujo registro pedem no requerimento junto. Consiste a mesma do seguinte: Sobre um fundo escuro o numero «28» em branco, tendo dentro do corpo dos algarismos 2 e 8, respectivamente, os dizeres «Rua da Carioca, 28—Alfaiataria Guanabara». E mais declararam ser estabelecidos á rua da Carioca n. 28 com commercio de roupas feitas e sob medida. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907.—*Carvalho & Ferreira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 12 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.205, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Abaixo achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 5.214

Jens Sand & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 45, com o commercio de flores, sementes, instrumentos de lavoura etc., adoptam para distinguir esses artigos, e como titulo do seu estabelecimento commercial, a marca supra, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella em uma allegoria á lavoura representada na figura de uma mulher sentada em um arado e rodeada de instrumentos e productos da lavoura, vendo-se, ao longe, o sol surgindo dentre espessa folhagem; na parte inferior em uma fachada o titulo «Hortulania». Rio de Janeiro 20 de junho de 1907.—*Jens Sand & Comp.* Inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas manhã de 20 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.214, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Rectificação

Na marca registrada n. 1.847 deve-se ler *Victor Talking Machine Company*, e não como está escripto *Victor Talking Caohine Company.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 27 de junho de 1907..... 7.318:520\$912

Idem do dia 28:

Em papel... 209:701\$031

Em ouro.... 139:148\$777

348:849\$808

7.667:370\$720

Em igual periodo de 1906..... 6.843:632\$048

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1907

Rendimento do mez de junho de 1907

ORDINARIA

Ouro

Papel

Total

importação :

Direitos de importação para consumo.....	2.246:958\$302	3.714:001\$906	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		202:385\$804	
Expediente dos generos livres.....		46:425\$769	
Idem das capatazias.....		170:117\$567	
Armazenagem.....		13:020\$014	6.392:909\$362
Taxa de estatistica.....			

Entrada, sahida e estadia de navios :

Imposto de pharóes.....	9:120\$000	\$.	
Imposto da doca.....	9:880\$330	31\$360	19:040\$690

Adicionaes :

10 % sobre o expediente dos generos livres.....		20:283\$518	20:283\$518
---	--	-------------	-------------

Interior :

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		27\$000	
Dita do Laboratorio Nacional.....		15:280\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		2:947\$152	
Imposto do sello.....		389\$152	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		6:755\$127	25:398\$431

Consumo :

Fumo.....	14:704\$780		
Bebidas.....	6:28\$880		
Phosphoros.....	60\$800		
Chlorureto de sodio (49\$651\$700 em notas).....	49:671\$730		
Calçado.....	1:04\$560		
Velas.....	2:825\$500		
Perfumarias.....	8:484\$200		
Especialidades pharmaceuticas.....	7:647\$180		
Vinagre.....	4\$280		
Conservas.....	18:802\$350		
Cartas de jogar.....	24\$000		
Chapéos.....	6:134\$800		
Bengalas.....	483\$800		
Tecidos.....	113:894\$650		
Vinho estrangeiro.....	145:213\$925		
		376:523\$605	376:523\$605

TAXAS SOBRE.....

Renda extraordinaria:

Montepio dos empregados.....		1:776\$149	
Indemnizações.....		5\$330	1:831\$979

Renda com applicação especial:

PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :

Multas de expediente e por infra- ção do regulamento.....	9:890\$382		
Renda da typographia e do «Bole- tim da Alfandega».....	459\$780		
Expediente de 3 % das arremata- ções para consumo.....	1:188\$230		
Marcação de animaes.....	5\$000		
Desinfecções.....	200\$000		
		1:743\$392	

Para fundo de garantia do papel moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	313:734\$747		325:478\$139
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	416:121\$419		416:121\$419
	2.905:823\$798	4.581:766\$345	7.577:590\$143

Depositos:

Diversos.....	833\$930	42:654\$639	43:488\$569
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação.....	25:880\$395		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo.....	10:858\$880	36:739\$275	
Idem para a Intendencia—Importação.....		9:698\$976	46:433\$251
Mesa de Rendas de Macahé:			
Rendimento do mez de.....			

2.996:657\$728

4.670:859\$235

7.667:516\$963

Renda total

Total geral..... 7.667:516\$963

Em ouro..... 2.996:657\$728

Em papel..... 4.670:859\$235

Segunda Secção, 23 de junho de 1907. — O chefe interino. Adolpho Henrique Vieira Souto. — O 3º escripturario. M. P. da Rocha

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de maio

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuou o seguinte registro, requerido pelo autor:

N. 816 — Domingos Rangoni «Indicador mensal do Rio de Janeiro. Anno I. N. 1. Abril de 1907. Editado por Domingos Rangoni, publicista. Capital Federal. Rua 7 de setembro n. 7. Folheto de 117×199 millimetros de formato, de 82 paginas numeradas... Impresso na typographia Companhia Industrial Americana.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.—O secretario interino, *Constando Alves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ruas:

Chefe de Divisão Salgado ns. 63 A e 65, S. José n. 68 (1º andar).
Benedicto Hypolito n. 92.
Benedicto Hypolito n. 92 A.
Acre n. 90 (laudo de vistoria).
Benedicto Hypolito n. 51.
Benedicto Hypolito n. 55.
União n. 30.
Jogo da Bola n. 43.
Jogo da Bola n. 79.
Proposito n. 56.
Acre n. 88 (laudo de victoria).
Acre 83 (fechamento).
Treze de Maio n. 2.
General Caldwell ns. 172 e 182.
Senador Pompeu ns. 54 (laudo de vistoria).
159 (idem).
Alcantara n. 14.
D. Anna Nery n. 48.
General Caldwell n. 126.
General Caldwell n. 126 (sobrado).

Trayessas:

Mangueiras n. 56.
Matto Grosso n. 14.
Ladeiras:
Conceição n. 5.
Conceição n. 3.
João Homem n. 53.
João Homem n. 51.
Escadinha da Conceição n. 12.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907.
—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua dos Ourives n. 127, dia 1 de julho vindouro, ao meio dia;
Rua dos Ourives n. 129, dia 1 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Ouvidor n. 50, dia 1 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Ouvidor n. 34, dia 1 de julho vindouro, a 1 1/2 horas da tarde;
Rua do Ouvidor n. 25, dia 1 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua do Ouvidor n. 10, dia 1 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Primeiro do Março n. 31, dia 1 de julho vindouro, ás 3 horas da tarde;
Rua de S. Pedro n. 150, dia 3 de julho vindouro, ao meio dia;
Rua de S. Pedro n. 152, dia 3 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua de S. Pedro n. 164, dia 3 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 178, dia 3 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua de S. Pedro n. 188, dia 3 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua de S. Pedro n. 192, dia 3 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Travessa do Ouvidor n. 27, dia 5 de julho vindouro, ao meio dia;
Rua do Ouvidor n. 62, dia 5 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Ouvidor n. 42, dia 5 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua do Ouvidor n. 37, dia 5 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua do Ouvidor n. 33, dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua do Rosario n. 19, dia 5 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Tobias Barreto n. 38A, dia 8 de julho vindouro, ao meio dia;
Rua Tobias Barreto n. 38B, dia 8 de julho vindouro, ao meio dia;
Rua Tobias Barreto n. 39, dia 8 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Constituição n. 60, dia 8 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua da Constituição n. 54, dia 8 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Constituição n. 39, dia 8 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Largo de S. Francisco n. 20, dia 8 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua do Hospicio n. 30, dia 10 de julho vindouro, ao meio dia;
Rua do Hospicio n. 40, dia 10 de julho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Hospicio n. 82, dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 210, dia 10 de julho vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua do Hospicio n. 273, dia 10 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua do Hospicio n. 275, dia 10 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde;
Rua do Hospicio n. 277, dia 10 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua do Hospicio n. 279, dia 10 de julho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. director geral, communico aos proprietarios dos predios á rua Tobias Barreto ns. 38 A e 38 B que a vistoria sanitaria annunciada para os mesmos predios, para o dia 8 de julho vindouro, ao meio-dia, não se refere a elles e sim ao de n. 86 da rua Luiz de Camões, cujo proprietario ou arrendatario fica por este convidado a comparecer no local, para assistir á vistoria, no dia e hora supra referidos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse

prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

• Pela 5ª Delegacia de Saude:

Manoel Joaquim Ribeiro, encontrado á rua Barão de S. Felix n. 99, multado em 200\$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia a existencia de dous doentes de molestia infectuosa, no mesmo predio, infringindo o art. 135, letra b, do regulamento sanitario;

José Lopes de Souza, pela Sociedade Maritima de Beneficencia, residente á rua do Livramento n. 3, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 656, relativa ao predio n. 24, loja, da rua do Livramento, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

Alfredo José de Freitas, residente no Boulevard 23 de Setembro n. 43, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 681, relativa ao predio n. 35 da rua do Livramento, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

José Barcellos Borges, residente á rua Evaristo da Veiga n. 71, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.119, relativa ao predio n. 4 da travessa das Mangueiras, infringindo o artigo 98 do regulamento sanitario;

Albino Teixeira de Carvalho, residente á rua da Saude n. 243, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 37.980, relativamente ao predio n. 5 da rua do Livramento, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario;

Joaquim Duarte Junior, residente á rua Barão de S. Felix n. 1, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 21.306, relativa ao predio n. 1 da rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Luiz Deslandes, residente á rua de Santa Anna n. 37 B, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação numero 48.564, relativa ao mesmo predio, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Manoel Carneiro Geraldo Affonso, residente á rua do Senado n. 35, multado em 125\$, por ter deixado de communicar á mesma delegacia a vacancia do predio á rua da Floresta n. 5, infringindo a letra a do art. 87 do regulamento sanitario;

José Corrêa Barcellos, residente á rua Mariz e Barros n. 19, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.984, relativa ao predio á rua Senador Alencar, n. 39, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario;

Alceu Guimarães de Azevedo, residente á rua Theophilo Ottoni n. 94, multado em 125\$, por deixado de cumprir a intimação n. 29.880, relativa ao predio á rua Senador Alencar n. 7, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de junho de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

De ordem do Sr. inspector, intimo os Srs. Raunier & Comp. a comparecerem nesta repartição, afim de retirarem quatro volumes do armazem de amostras, aos mesmos pertencentes, e entrarem para os cofres da Fazenda Nacional com os direitos devidos pela mercadoria encontrada nos mesmos volumes no acto da conferencia; sob pena de os ditos volumes serem postos em hasta publica.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907.—O escripturario, *Marcos Francisco de Paula Reis*.

Thesouro Federal

De ordem do Sr. director geral de Contabilidade, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir de 1 de julho, vindouro, se procederá nesta thesouraria geral ao pagamento do coupon n. 8, de apolices ao portador do emprestimo de 1903, relativo ao juro do 1º semestre deste anno.

Os interessados deverão apresentar a esta repartição uma guia pelos mesmos feita e assignada juntamente com os coupons, para, no prazo de dous dias, serem conferidos e pagos.

Thesouraria Geral do Thesouro Federal, 29 de junho de 1907. — O escrivão, *Gustavo Guimarães*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 15 dias contados desta data, os devedores abaixo relacionados, afim de satisfazerem amigavelmente a importância de seus debitos provenientes de foros de terrenos de marinha de S. Gonçalo do anno de 1905, sob pena de, findo aquelle prazo, proceder-se á cobrança pelos meios executivos.

João Figueiredo de Lacerda.
Catharina Narciza do Rosario.
Companhia Manufactora Tecidos Fluminense.

Francisco da Costa Barreiros.
José Joaquim da Silva.
Antonio Rodrigues Costa & Comp.
Estado do Rio de Janeiro.
José Domingos da Silva.
João Deus da Silva.
Manoel Gomes dos Santos.
Joaquim José de Souza Botelho.
Maria de Sant'Anna.
Firmino Affonso Rodrigues.
Firmino da Costa Barreiros.
Maria Baptista de Jesus.
Justino Antonio da Silva.
João Antonio da Silva.
José Antonio Corrêa.
Joaquim José Ferreira.

Directoria do Contencioso, 28 de junho de 1907. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Por esta directoria se faz publico que até o dia 3 de julho, ás 2 horas da tarde, a mesma directoria receberá propostas para a execução de obras no citado edificio, em cartas fechadas e lacradas, devidamente seladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro por guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto ter de-

positado na mesma thesouraria a caução de 8:000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, para garantia da execução do mesmo contracto.

A concorrência versará sobre o preço das obras, servindo de base o do orçamento na importância de 106:840\$ e sobre a idoneidade dos proponentes.

Na secção dos proprios nacionaes poderão ser examinados pelos interessados o orçamento e desenhos do projecto das mesmas obras. As condições para a sua execução são as seguintes:

1ª

O contractante, devendo ter conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional que não podem soffrer interrupções, deverá conduzir os seus trabalhos de modo que não só aquelles não sejam interrompidos, como não soffram estragos os machinismos, nem quaesquer materias pertencentes ao estabelecimento, provenientes das obras executadas pelo contractante, devendo este, quando trabalhar nos forros ou tectos de officinas ou salas com machinismos ou outros, fazer um segundo forro ou cobertura, de modo a evitar a queda sobre elles de materias das obras, do pó e pingos de tinta.

O contractante começará as obras pela construcção simultanea dos sobrados nas duas alas do lado direito do corpo central do edificio, conclui-las as quaes, passará a fazer as obras de adaptação para a residência do respectivo director, podendo ao mesmo tempo construir os sobrados nas alas á esquerda sem prejuizo daquellas, devendo desde o começo de seus trabalhos proceder á pintura do edificio na fachada e compartimentos que não tiverem de passar por obras, ou possam soffrer pela proximidade das mesmas, a juizo do engenheiro fiscal.

O contractante será responsavel por qualquer dano causado nos machinismos e materias existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de providencia administrativa, ou defeito de administração das obras, reparando o estrago causado, sob pena de ser o mesmo reparado pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso o mesmo não indenize immediatamente aquella da despeza feita.

2ª

A caução de 8:000\$, feita pelo contractante para garantia da execução das obras de seu contracto, uma vez desfalçada, quer como ficou dito, ou seja pela retirada de qualquer importância, deve ser integrada pelo mesmo contractante no prazo de 48 horas, contadas da data em que receber aviso do engenheiro fiscal das obras, sob pena de rescisão do contracto, declarada administrativamente, independentemente de interposição judicial e com perda da caução em favor dos referidos cofres.

3ª

O contractante fica obrigado a iniciar as obras no prazo de 20 dias da data do contracto, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até o fim de igual periodo, terminando o qual e não tendo começado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos do final da condição antecedente, sendo a mesma multa applicada por dia de demora excedente do prazo estipulado para a conclusão das obras, a qual ficará efectiva até o dia da mesma conclusão.

4ª

O contractante é obrigado a executar as obras de que se tratam, de inteiro accordo com o projecto e respectivas especificações e com as indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materias de primeira qualidade e ficando obrigado a desmanchar a obra que

não o contenha nessa condição, ou porque se ache mal feita e acabada, e a fazel-a bem feita ou com materias daquella qualidade, sob pena, si não o fizer, de ser a mesma obra executada á sua custa e por conta da caução, prevalecendo neste caso a condição 2ª.

5ª

Uma vez os trabalhos em andamento, não deverá o contractante paralisal-os por mais de oito dias, sob pena de multa de 50\$ por dia até 20 dias de demora, findos os quaes, si não os continuar, ficará o contracto rescindido nas condições da referida clausula 2ª.

6ª

O pagamento ao contractante pelas obras que executar será feito em tres prestações de quantias iguaes, sendo a primeira, quando executado mais de um terço da importância total das obras; a segunda, quando feitos mais de dous terços, e a terceira prestação, terminadas as obras, retendo-se de cada pagamento a importância de 10 % para garantia da boa execução das mesmas obras, cuja importância total será paga no fim de um mez, contado da data para a conclusão das obras, mediante certificado do engenheiro fiscal, affirmando a solidez e boa conservação das mesmas.

O pagamento das prestações alludidas será feito á vista de certificado do mesmo engenheiro, affirmando-se achar executado mais de um terço ou dous da importância das obras, conforme se trata da 1ª ou da 2ª prestação. A caução será restituída, quando terminadas as obras, mediante certificado do mesmo engenheiro.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de junho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 200\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 7.424 e 7.425, emitidos em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de junho de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, *Luiz Carlos da Silva Peixoto*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 22 A

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta da Guardamoria, no dia 6 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Sem marca: 6 saccos contendo varredura de café, pesando bruto 238 kilos.
Idem: 1 dito contendo café, pesando 115 kilos.

Lote n. 2

Uma canôa de pesca.

Lote n. 3

Morgado: 1 bote de catraia.

Lote n. 4

Coração de Maria: 1 dito de dito.

Lote n. 5

Sem marca: 2 peças de setineta de algodão pesando 3.500 grammas; 3 peças de tecido de seda e algodão em partes iguaes pesando liquido 2.700 grammas e um volume de roupas e meias muito ordinario.

Lote n. 6

Lettreiro: 1 caixa contendo roupa feita de tecido, não especificado, de seda, pesando liquido 1.400 grammas; 1 envolvero contendo trança de lã, não especificada, pesando liquido, 500 grammas.

Lote n. 7

1 volume contendo 3 duzias de camisas de algodão ponto de meia, 1 dito contendo 3 duzias de ceroulas de meia de algodão; 1 dito contendo 11 1/2 duzias de camisas de algodão lisas.

Lote n. 8

1 caixa contendo roupas feita de casimira de lã ingleza, pesando liquido, 6 kilos; 1 dita contendo 7 bonets de lã, avariados.

Lote n. 9

1 caixa contendo 4.000 charutos; cigarros pesando bruto, 6 kilos.

A: 1 dita contendo roupas usadas e sem uso.

Lote n. 10

B: 1 caixa contendo roupa feita de casimira de lã singela, pesando liquido, 4.400 grammas; roupa feita de brim de algodão, pesando liquido, 1.400 grammas; 1 par de borzeguins de couro de mais de 22 centímetros; 3 chapéus de palha de arroz, simples.

Lote n. 11

1 volume contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 1.500 grammas; 1 dito contendo casimira de lã pesando até 450 grammas, por metro quadrado, pesando liquido 1 kilo; 2 pares de sapatos de couro até 22 centímetros, no comprimento do pé.

Lote n. 12

4 garrafas com vinho não especificado de mais de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 5 kilos; 6 baralhos de cartas de jogar; 2 caixas contendo garfos de cobre simples

pesando bruto 1 kilo; 1 volume contendo pellica pesando 1.600 grammas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — Pelo Dr. inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 27

Estado do Rio Grande do Norte
Porto do Natal

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, aviso aos navegantes que a boia «Baixinha», á entrada do porto do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, acha-se fóra de seu logar por ter garrado.

Novo aviso comunicará a sua reposição.

Secção de Hydrographia, 28 de junho de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos interessados que a comissão examinadora dos candidatos á carta de capitão de longo curso foi convocada para o primeiro dia do proximo mez de julho, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 26 de junho de 1907. — *Lucião Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do futuro mez de julho, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, destinados á confecção de fardamento:

- 210 botões dourados, pequenos, com an-cora e estrella;
- 360 botões dourados, pequenos, para artilharia;
- 157 botões grandes, de massa preta, para artilharia;
- 189 botões pequenos, de massa preta, para artilharia;
- 184 botões pequenos, de massa preta, para cavallaria;
- 163,250 botões de osso branco, pequenos e polidos;
- 1.000 metros de algodão de ferro;
- 41 metros de panno azul ferrete, fino e encorpado;
- 10.000 pares de luvas de algodão;
- 5.786 metros de aniagem;
- 3.400 mochilas de brim;
- 150 espadas-floretes, para musicos;
- 47.800 metros de cadarço preto, de lã, de 0^m,018, para praças;
- 159 metros de cadarço preto, de lã, de 0^m,018, para officiaes e inferiores do estado-menor;
- 140 metros de morim de ferro;
- 15.000 metros de algodão branco, trançado e encorpado;

- 12.000 metros de brim branco, liso, de 0^m,50;
- 100 cinturões de couro branco, para musicos;
- 100 chataelines de metal branco;
- 100 fiadores de retroz, verde e amarello;
- 100 cornetas «Rio Apa»;
- 100 bandeirolas para clarins.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, sem as quaes não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas, e documento da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez de julho futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução, supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quaes não poderão também assignar os competentes contractos; devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de tres mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 25 de junho de 1907. — Pelo chefe de secção, 2^o tenente *Augusto Fortes de Bustamante Sá*.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do sr. tenente-coronel director faço publico que, nesta secretaria, até o dia 1 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres cavallos para montaria de officiaes, conforme o officio da Intendencia da Guerra, de 18 do andante.

As propostas deverão ser fechadas e em duplicata, devidamente datadas, selladas e assignadas.

As demais informações serão dadas na alludida secretaria, todos os dias uteis.

Secretaria, 20 de junho de 1907. — *Alfres-alumno Genserico de Vasconcellos*, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE UMA BALANÇA DE PONTE (WEIGHBRIDGE) DE UM METRO DE BITOLA, PARA PESAR CARROS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma balança de ponte (weighbridge) de um metro de bitola, para pesar carros de 30.000 kilogrammas, devendo ter plataforma de 9^m,80 de comprimento, alavanca, aparelho registrador, e vir acompanhada de um desenho bem cotado, mostrando a fundação e montagem de todo o aparelho. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

O concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento de impostos de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 28 de junho de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

ACQUIZIÇÃO DE MATERIAES PARA A COMMISSÃO DE MELHORAMENTO DO PORTO DA PARAHYBA

De ordem do Sr. Ministro, serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 15 de julho proximo, e abertas á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento do material, adiante descripto, com destino á commissão de melhoramento do porto da Parahyba, depositando previamente cada proponente no Thesouro Federal, para acompanhar a sua proposta, uma caução da quantia de 500\$, que será elevada a 2.000\$ pelo proponente que for escolhido, para garantia do seu fornecimento.

O material, que deverá ser entregue no porto do Cabedello, onde a commissão o receberá, verificando as faltas e avarias que correrão por conta do proponente fornecedor, é o seguinte:

Cem (100) chapas de ferro Krupp, de 8' x 4' x 1/4".

Vinte e quatro (24) chapas de aço doce, sendo:

Sete (7) chapas de aço, 12' x 4' x 1/4".

Quinze (15) idem idem, 10' x 5' x 1/4".

Duas (2) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte quatro (24) idem idem doce, sendo:

Dez (10) idem idem, 12' x 5' x 1/4".

Quartoze (14) idem idem, 12' x 6' x 1/4".

Vinte e cinco (25) vigas de aço doce,

em — de 6" x 2 1/2" x 5/16" em comprimento de 12m. equivalentes a 50 vigas de 6m.

Oitenta e quatro (84) cantoneiras de aço doce de 3" x 3" x 3/8", visto não as haver de 60, de 3" x 2 1/2" x 3/8".

Trinta e seis (36) cantoneiras de aço doce de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".

Quarenta (40) ditos idem 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16".

Quarenta e oito (48) ditos idem 2" x 2" x 5/16", sendo que o comprimento destas cantoneiras poderá ser somente de 6m., mais ou menos.

Vinte e duas (22) caixas com 100 kilos cada uma de rebites de ferro de 7/8" a 2 1/4" de comprimento por 5/8" de grossura.

Oitenta metros (80m.) lineares de ferro em meia canna de 3" x 3/4".

Quarenta metros (40m.) lineares de ferro em meia canna de 2 1/2" x 5/8".

Vinte e quatro metros (24m.) lineares de ferro em meia canna de 2" x 1/2".

Na conformidade das disposições em vigor, o Governo não se obriga a escolher a proposta mais barata.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de junho de 1907. — *J. F. Parreiras Horta*, director geral.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 27 DE JUNHO DE 1907

Assucar branco, crystal, da Bahia.....	\$405	por kilo.
Dito idem idem, de Campos.....	\$385	» »
Dito idem, terceira sorte, de Pernambuco.....	\$370	» »
Dito idem mascavo, de Sergipe.....	\$220	» »
Dito branco crystal, de Pernambuco.....	\$400	» »
Dito idem idem, de Maceió.....	\$390	» »
Dito idem, segundo jacto, da Bahia.....	\$380	» »
Dito mascavinho, de Sergipe.....	\$305	» »
Dito idem idem, de Pernambuco.....	\$267	» »
Algodão em rama, de Sergipe, Itabaiana.....	11\$000	por 10 kilos
Café.....	4\$800 a 5\$300	por arroba
Sebo do Rio Grande.....	650	» kilo

Fretes e engajamentos realizados na semana de 25 a 28 de junho de 1907

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.200 por sacco de 60 kilos.....	Araguaya.....	1.243 saccas de café.
Port Elizabeth...	42 s/6 e 2 1/2 o/ por 1.000 kilos.....	»	200 ditas idem.
Delagoa Bay....	70 s/ e 2 1/2 o/ por 1.000 kilos.....	»	350 ditas idem
Mossel Bay.....	50 s/ e 2 1/2 o/ por 1.000 kilos.....	»	550 ditas idem.
Alagoa Bay.....	42 s/6 e 2 1/2 o/ por 1.000 kilos.....	»	200 ditas idem.
Eas London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	»	100 ditas idem
Capetown.....	37 s/6 e 2 1/2 o/ por 1.000 kilos.....	»	400 ditas idem.
Port Natal.....	42 s/6 e 2 1/2 o/ por 1.000 kilos.....	»	250 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Rio Amazonas.....	1.275 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 o/ por 1.000 kilos.....	Belgrano.....	1.400 ditas idem.
»	0 mesmo.....	Argentina.....	1.850 ditas idem.
»	17/6 saccos por 1.000 kilos.....	Belgrano.....	6.000 ditas de farello
»	20 ditos idem.....	Argentina.....	3.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE

Os Srs. subscriptores de acções, achando-se preenchidas todas as formalidades legais, são convidados a se reunirem em assembléa geral, no dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio n. 1 da rua Primeiro de Março n. 28, para constituição definitiva da sociedade. — Os fundadores.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 4, sobrado, das 12 horas da manhã ás 3 da tarde, se pagará, do dia 1 de julho proximo futuro em diante, o 8º coupon dos debentures de sua emissão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. — *Theodoro Pupo de Moraes*.

Montepio dos Servidores do Estado

De ordem do Sr. presidente e em cumprimento ao disposto no art. 77, § 9º dos estatutos, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral em 1 de julho proximo, á 1 hora da tarde, para posse da nova directoria e approvação do parecer da commissão de contas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907. — *Francisco Ferreira Braga*, secretario.

Companhia Cervejaria Brahma

Convidam-se os Srs. portadores de debentures a virem receber, no escriptorio dos Srs. Theodor Wille & Co., Avenida Central n. 79, do dia 28 do corrente em diante, a importancia dos juros das mesmas debentures, correspondentes ao semestre a findar em 30 deste mez.

Na mesma occasião serão resgatadas pelos mesmos senhores as debentures em numero de 325, que foram sorteadas de accordo com a escriptura do emprestimo, e que são as seguintes:

2.347, 2.397, 2.398, 2.421 2.513, 2.522, 2.611, 2.613, 2.620, 2.621, 2.759, 2.762, 2.786, 2.787, 2.819, 2.863, 2.880, 2.908, 2.951.
3.016, 3.037, 3.047, 3.061, 3.063, 3.065, 3.078, 3.086, 3.094, 3.134, 3.144, 3.148, 3.157, 3.173, 3.196, 3.208, 3.218, 3.250, 3.273, 3.277, 3.317, 3.318, 3.384, 3.432, 3.449, 3.471, 3.508, 3.537, 3.605, 3.663, 3.755, 3.796, 3.797, 3.820, 3.963.
4.066, 4.068, 4.097, 4.100, 4.162, 4.171, 4.181, 4.213, 4.242, 4.273, 4.295, 4.330, 4.331, 4.337, 4.346, 4.378, 4.380, 4.379, 4.405, 4.408, 4.435, 4.480, 4.497, 4.498, 4.575, 4.590, 4.595, 4.621, 4.659, 4.757, 4.775, 4.776, 4.802, 4.804, 4.805, 4.815, 4.837, 4.840, 4.846, 4.877, 4.896, 4.901, 4.969, 4.970.
5.049, 5.051, 5.084, 5.088, 5.146, 5.175, 5.177, 5.178, 5.179, 5.180, 5.212, 5.227, 5.238.

5.240, 5.243, 5.250, 5.237, 5.333, 5.397, 5.412, 5.419, 5.444, 5.448, 5.419, 5.462, 5.464, 5.519, 5.547, 5.548, 5.549, 5.556, 5.582, 5.591, 5.639, 5.634, 5.650, 5.618, 5.673, 5.681, 5.745, 5.763, 5.810, 5.831, 5.896, 5.812, 5.824, 5.904, 5.934, 5.937, 5.958.

6.046, 6.073, 6.102, 6.113, 6.119, 6.123, 6.112, 6.157, 6.203, 6.219, 6.289, 6.338, 6.364, 6.355, 6.379, 6.415, 6.416, 6.417, 6.418, 6.421, 6.425, 6.430, 6.451, 6.468, 6.499, 6.500, 6.501, 6.534, 6.546, 6.547, 6.67, 6.577, 6.596, 6.644, 6.674, 6.676, 6.682, 6.718, 6.734, 6.744, 6.746, 6.766, 6.783, 6.84, 6.894, 6.897, 6.898, 6.899, 6.932, 6.97, 6.973.

7.011, 7.027, 7.041, 7.070, 7.101, 7.146, 7.156, 7.178, 7.159, 7.198, 7.233, 7.246, 7.247, 7.251, 7.279, 7.297, 7.311, 7.328, 7.329, 7.349, 7.400, 7.439, 7.432, 7.502, 7.534, 7.572, 7.75, 7.712, 7.729, 7.736, 7.737, 7.770, 7.793, 7.794, 7.799, 7.820, 7.823, 7.848, 7.943, 7.970, 7.972, 7.973, 7.985, 7.986, 7.993.

8.027, 8.034, 8.049, 8.052, 8.074, 8.075, 8.076, 8.109, 8.110, 8.183, 8.189, 8.195, 8.226, 8.227, 8.229, 8.249, 8.258, 8.310, 8.405, 8.415, 8.416, 8.420, 8.421, 8.423, 8.424, 8.441, 8.502, 8.670, 8.689, 8.753, 8.817, 8.818, 8.832, 8.833, 8.813, 8.861, 8.890, 8.897, 8.900, 8.960, 8.931, 8.989.

9.008, 9.079, 9.083, 9.087, 9.091, 9.229, 9.231, 9.232, 9.231, 9.235, 9.218, 9.308, 9.314, 9.326, 9.327, 9.328, 9.330, 9.392, 9.449, 9.553, 9.591, 9.699, 9.774, 9.87, 9.840, 9.915, 9.932, 9.918, 9.949, 9.910, 9.956, 9.957, 9.939, 9.998.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907. — A directoria.

Imprensa Nacional

acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apostamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril)..... 1\$500

Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes..... 10\$000

Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes..... 10\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R..... 1\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. m 8º..... 1\$500

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..... 5\$000

Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º..... 5\$000

Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. J. Barbosa Rodriguez, 2º volume..... 1\$000

Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$000

Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... 5\$000

Lei do Orcamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905..... 1\$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria..... 3\$000

Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... 5\$000

Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889..... 100\$000
Um volume em separado..... 5\$000

Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... 5\$000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... 1\$000

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

Orcamento da receita e despesa para 1903 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..... 1\$000

Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000

Primeiras Licções de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000